

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Atas das Sessões - Plenário	2
ATOS DA 1ª CÂMARA	33
Atas das Sessões - 1ª Câmara.....	33
ATOS DA 2ª CÂMARA	41
Atas das Sessões - 2ª Câmara.....	41
ATOS DA PRESIDÊNCIA	46

ATOS DO PLENÁRIO

PROTOCOLO: 51098/2015-5

REF. PROCESSO: TC-1491/2008

REQUERENTE: LAURIANO MARCO ZANCANELA

ADVOGADO: BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB/ES 14.469)

Defiro a vista dos autos e extração de cópias, às expensas da parte interessada, com base no Ato de Delegação de Competência do Exmo. Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Junte-se aos autos. **Publique-se.**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões

DECISÃO PLENÁRIA TC nº 03/2015

Regulamenta os critérios populacional e orçamentário de que tratam o § 1º do art. 9º e o § 1º do art. 16, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 004, de 24 de fevereiro de 2015, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 1º do art. 9º e no § 1º do art. 16, ambos do seu Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 004, de 24 de fevereiro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º As competências do Plenário previstas nos incisos XXXIII a XLV do art. 9º do Regimento Interno deste Tribunal abrangem os Municípios com população superior a cem mil habitantes ou a órgãos e entidades jurisdicionadas cujo orçamento anual seja superior a cem milhões de reais, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que tenham patrimônio líquido superior a cem milhões de reais.

Parágrafo único. As competências das Câmaras previstas nos incisos I a XIV do artigo 16 do Regimento Interno deste Tribunal abrangem os Municípios com população igual ou inferior a cem mil habitantes ou a órgãos e entidades jurisdicionadas cujo orçamento anual seja igual ou inferior a cem milhões de reais, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que tenham patrimônio líquido igual ou inferior a cem milhões de reais.

Art. 2º. A aferição dos critérios populacional e orçamentário de que trata o art. 1º será realizada a cada biênio, no mesmo prazo previsto no art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º A aferição da população dos municípios do Estado do Espírito Santo será efetuada com base na estimativa populacional do exercício anterior ao biênio, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outra entidade competente do Poder Executivo Federal, nos termos previstos no art. 102, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º A aferição do orçamento dos órgãos e entidades jurisdicionadas será efetuada com base na dotação inicial prevista na Lei Orçamentária

Anual aprovada para o exercício financeiro que antecede o biênio, considerando, no âmbito dos municípios o orçamento do Poder Executivo.

§ 3º A aferição do patrimônio líquido das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações será efetuada com base no último balanço publicado anterior ao biênio.

Art. 3º Integra esta Decisão Plenária, na forma do seu **anexo único**, a relação de jurisdicionados submetidos à competência do Plenário e das Câmaras para o restante do biênio 2014/2015.

Art. 4º Esta Decisão Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro Substituto

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral * O **anexo único** desta decisão encontra-se, na íntegra, no endereço eletrônico: www.tce.es.gov.br

DECISÃO PLENÁRIA TC-04/2015

APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO A SER EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2015.

Considerando o disposto nos artigos 2º, inciso V, e 102 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c o artigo 197, parágrafos 1º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, que, dentre outras providências, delegam competência ao Plenário para aprovar o Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal;

Considerando a proposta inicial do Plano de Fiscalização a ser executado no exercício de 2015, elaborado pela Presidência do Tribunal, mediante a consolidação de informações prestadas pela Secretaria Geral de Controle Externo, antecipadamente encaminhada aos Senhores Conselheiros, bem como as recentes proposições debatidas em reuniões administrativas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 5ª sessão ordinária, realizada no dia 03 de março de 2015, aprovar o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2015, conforme deliberado em sessão de caráter reservado, nos termos do art. 197, § 5º do Regimento Interno.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e o Senhor Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Conselheiro Vice-Presidente
JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro Ouvidor
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao
Procurador-Geral

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - **14/10/2014**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sexta sessão ordinária do Plenário deste Tribunal do exercício de dois mil e quatorze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, e os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA, convocados para compor o quórum nos termos do artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 35ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade, oportunidade em que o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL passou a integrar o Plenário. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, justificou a ausência da Senhora Conselheira em substituição MÂRCIA JACCOUD FREITAS, por motivo de saúde. – **DECISÕES MONOCRÁTICAS** – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou notificação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-7064/2014. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES incluiu em pauta o Processo TC-8067/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, votando por conhecer da Representação, indeferir medida cautelar, converter os autos para o rito ordinário, dando-se ciência ao interessado e expedindo-se notificação; Processo TC-7538/2014, que trata de Agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Decisão TC-4411/2014, votando por conceder parcialmente o pedido formulado pelo DETRAN em suas contrarrazões, para o fim de revogar o efeito suspensivo concedido ao agravo, reativar o contrato, limitado a quatro meses, e determinação; e o Processo TC-7795/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, votando por reconhecer a perda superveniente do objeto, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, e, após o trânsito em julgado, arquivar os presentes autos. – **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-452/2014, proferido no Processo TC-8053/2010, TC-453/2014, proferido no Processo TC-7515/2011, TC-486/2014, proferido no Processo TC-3313/2013, TC-487/2014, proferido no Processo TC-2250/2014, TC-488/2014, proferido no Processo TC-5959/2013, e TC-594/2014, proferido no Processo TC-4716/2005; o Parecer em Consulta TC-008/2014, proferido no Processo TC-4501/2013; e os Pareceres Prévios TC-051/2014, proferido no

Processo TC-2614/2009, TC-066/2014, proferido no Processo TC-3450/2013, e o TC-067/2014, proferido no Processo TC-3029/2001. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-491/2014, proferido no Processo TC-2263/2014, TC-492/2014, proferido no Processo TC-5286/2013, TC-493/2014, proferido no Processo TC-9028/2013, e TC-598/2014, proferido no Processo TC-4424/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-457/2014, proferido no Processo TC-1820/2012, TC-495/2014, proferido no Processo TC-3389/2013, TC-496/2014, proferido no Processo TC-2957/2013, TC-497/2014, proferido no Processo TC-6746/2013, TC-498/2014, proferido no Processo TC-6791/2013, e TC-599/2014, proferido no Processo TC-2154/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões para que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-458/2014, proferido no Processo TC-3169/2014, TC-459/2014, proferido no Processo TC-1997/2014, TC-460/2014, proferido no Processo TC-4283/2013, TC-461/2014, proferido no Processo TC-3485/2004, TC-462/2014, proferido no Processo TC-2544/2005, TC-499/2014, proferido no Processo TC-1996/2014, TC-501/2014, proferido no Processo TC-5961/2013, e TC-502/2014, proferido no Processo TC-2695/2009, de relatoria de Sua Excelência. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-503/2014, proferido no Processo TC-9016/2013, TC-506/2014, proferido no Processo TC-271/2014, e TC-507/2014, proferido no Processo TC-2637/2014; e o Parecer Prévio TC-065/2014, proferido no Processo TC-3244/2013. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-465/2014, proferido no Processo TC-3403/2013, TC-466/2014, proferido no Processo TC-2678/2013, TC-469/2014, proferido no Processo TC-4219/2013, TC-470/2014, proferido no Processo TC-7936/2013, TC-471/2014, proferido no Processo TC-4692/2007, TC-509/2014, proferido no Processo TC-684/2014, TC-510/2014, proferido no Processo TC-4154/2013, TC-511/2014, proferido no Processo TC-7536/2013, TC-512/2014, proferido no Processo TC-2265/2014, TC-513/2014, proferido no Processo TC-3173/2014, TC-514/2014, proferido no Processo TC-5765/2013, e TC-515/2014, proferido no Processo TC-9588/2013. – **OCORRÊNCIAS** – 01) O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES passou a integrar o Plenário durante a fase de apreciação de medidas cautelares; 02) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2432/2009, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator iniciou o julgamento do feito, nos termos regimentais, proferindo seu voto; 03) Após o julgamento do Processo TC-2432/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Marataízes, exercício de 2008, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, destacou que a decisão contida no Acórdão que deliberou sobre o incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1086/2007 daquele Município, constituirá Prejulgado a ser aplicado a todos os casos submetidos a este Tribunal, nos termos do artigo 335 do Regimento Interno desta Corte, tendo o Plenário se manifestado, conforme notas taquigráficas a seguir: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Coloco em discussão a preliminar (não houve discussão). Todos acompanham. Passemos ao mérito. Coloco em discussão (não houve discussão). Todos acompanham. Chamo a atenção, Conselheiro Ranna, pelo cuidado da pesquisa diligente da Secretaria das Sessões, para o art. 335 do Regimento Interno, que diz: "A decisão contida no acórdão que deliberar, por maioria absoluta dos membros do Plenário, sobre o incidente de inconstitucionalidade, solucionará a questão prejudicial, constituindo prejulgado a ser aplicado a todos os casos submetidos ao Tribunal". Parágrafo único: "Poderá o Plenário, por razões de segurança jurídica e excepcional interesse público, por maioria absoluta, modular os efeitos da decisão". O próximo artigo: "Tornada definitiva a decisão denegatória da aplicação da lei ou ato, o Tribunal representará ao Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins". Só como sugestão, porque votamos, preliminarmente, o incidente de inconstitucionalidade, depois o Plenário votou o mérito. Só para fazer esse registro.* **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO**

ABOUDIB FERREIRA PINTO – Absolutamente comprovado que a Lei em questão não possui as características de revisão geral e anual de salário. Até porque não foi na mesma data e nem tem o mesmo índice. Este Plenário já teve a oportunidade de votar por diversas vezes esse assunto. **O SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – É. Inclusive, já tem várias decisões nesse sentido neste Tribunal e no Tribunal de Justiça. **O SR.**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Qual a característica principal? É o mesmo índice e a mesma data. O que foi comprovado é justamente a ausência disso. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

– Mas essa é uma questão de mérito. Esse será o nosso Prejulgado nº 03. **O SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Ok. Só para ficar de acordo com o novo Regimento Interno. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO**

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Então, fazendo esse esclarecimento, muito bem levantado pela Secretaria das Sessões, declaração de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal, converter em tomada de contas, irregular, ressarcimento, prejulgado, multa"; 04) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, durante o início da apreciação dos processos de sua pauta indagou se haveria impedimento para relatá-los, sendo informado pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição que não haveria nenhum impedimento para análises dos feitos, desde que, durante a relatoria, a sessão fosse presidida pelo Conselheiro mais antigo entre os presentes, tendo o decano, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, ratificado a informação, ressaltando que presidiria a sessão para que Sua Excelência relatasse os processos constantes de sua pauta; 05) Em ato contínuo, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN passou a Presidência da sessão para o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, a fim de relatar os processos constantes de sua pauta; 06) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Plenário novo adiamento do Processo TC-2525/2010, fora do prazo regimental, o que fora acolhido pelo Plenário, visto se tratar de processo cuja análise diz respeito à terceirização de serviços jurídicos e contábeis, o qual o Colegiado analisará com sua composição completa; 07) Após relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN reassumiu a Presidência, conduzindo os trabalhos até o término da sessão. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta processos constantes da pauta, fls. 8 à 13, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia vinte e um de outubro, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2886/2013 - Procedência: FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - Responsável(eis): ANA MARIA PARAISO DALVI E ABEL FIOROT LOUREIRO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2432/2009 (Apenso: 1871/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO, NEOLAN CÉSAR BARBOZA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, EUCI FERNANDES DA ROCHA, ELEMAR SANT'ANA, CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, ADEMILTON RODOVALHO COSTA E AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO - Advogado: AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO E TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI - Decisão: Preliminarmente, declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1086/2007. Converter em Tomada de Contas Especial, julgando irregulares as contas da Sra. Íris do Espírito Santo, com aplicação de multa de 1.000 VRTE. Imputar ressarcimento solidário de 18.612,24 VRTE para Íris do Espírito Santo e os demais. Imputar ressarcimento de 2.326,53 VRTE para cada um dos Srs. Neolan Ribeiro, Luiz Carlos

Almeida, Euci da Rocha, ELEMAR SANT'ANA, Cleber Bento, Edmo Carlos Mendes, Ademilton Costa e Agissé Filho. Processo: TC-4280/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6125/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - Decisão: Improcedência. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1793/2014 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1267/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): EROS PRÚCOLI - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator. Arquivar.

Processo: TC-1963/2011 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): DEONÉSIO JOSÉ FABRES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6890/2013 (Apenso: 4111/2011, 4590/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-160/2013 - Interessado(s): OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - EXERCÍCIO/2010) - Advogado: OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES E LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Manter Acórdão. Arquivar.

Processo: TC-4378/2014 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, SOLANGE LUBE E ROBERTO CARLOS - Decisão: Notificação dos responsáveis para dar ciência da recomendação. Após à SEGEX.

Processo: TC-4380/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA - Decisão: Notificação do responsável para dar ciência da recomendação. Após à SEGEX.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5164/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º e 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-5164/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º e 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

Processo: TC-1092/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2011) - Interessado(s): DUTO ENGENHARIA LTDA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP E EVILÁSIO DE ANGELO - Advogado: JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES, CÉLIO DE C. CAVALCANTI NETO, VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS - Decisão: Preliminarmente, acolher a ilegitimidade passiva arguida. Extinguir o processo sem resolução do mérito. Improcedência. Determinação. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-4296/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Procedência. Rejeitar razões de justificativas. Deixar de aplicar multa. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-7350/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Decisão: Notificar. Prazo: 15 dias para encaminhamento do parecer jurídico do órgão consultante.

Processo: TC-8497/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3730/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Não conhecer. Dar ciência ao Ministério Público Estadual. Arquivar.

Processo: TC-7562/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1148/2014 - Interessado(s): MINDWORKS INFORMATICA LTDA - Advogado: FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO E EDER JACOBOSKI VIEGAS - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-1996/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): FABRÍCIO GANDINI - Decisão: Não conhecer. Encaminhar ao consultante cópias do PC 03/2008. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-2457/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): JOÃO CARLOS COSER E ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4832/2011 (Apenso: 5472/2011) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011) - Interessado(s): MAXXOR DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Extinguir o processo sem resolução do mérito. Arquivar.

Processo: TC-6070/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (JANEIRO/2008 A SETEMBRO/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): RÔMULO AUGUSTO PENINA E OSVALDO HULLE - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-1280/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO, AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO, NÍVIA OLIVEIRA DE MATOS, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, CAMILA REIS COUTINHO, AMAURI PINTO MARINHO, JOCENILDO LUIZ FÉLIX, LUIZ CARLOS BARBOSA, IRACEMA FÉLIX

GONÇALVES, ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MÚSICAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, SARALPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA E LONGUE E COSSI LTDA ME - Advogado: MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS E KÍSSILA PEREIRA MOTA; RONALDO SANTOS MASSUCATTI CARVALHO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Considerar atos regulares com ressalva. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-403/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Responsável(eis): RICARDO DE REZENDE FERRAÇO, JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA, NINA ROSA MAZZINI MUNIZ, LAURO FARIA SANTOS KOEHLER, VALDIR KLUG, BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO, WOLMAR ROQUE LOSS E ENGEPÁVI LTDA - Decisão: Encaminhar os autos à SEGEX para refazer a Instrução nos termos do voto do Relator.

Processo: TC-6872/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (CONCORRÊNCIA Nº 001/2013) - Interessado(s): POTHOS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA E MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA - Advogado: THIAGO BONATO CARVALHIDO - Decisão: Remeter à Área Técnica. Revogar a revelia.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8066/2014 (Apenso: 3068/2014) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-056/2014 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE - Decisão: Conhecer. Dar provimento. Sanar omissão, nos termos do voto do Relator, sem efeito modificativo.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1631/2013 (Apenso: 1983/2010, 2679/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-261/2012 - Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3239/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4505/2007 (Apenso: 2493/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-229/2007 - Interessado(s): FRANCISCO JOSE PRATES DE MATOS (PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3624/2008 (Apenso: 2677/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-021/2008 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009, 2408/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012 - Interessado(s): ADILTON GONÇALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

-EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2741/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - Responsável(eis): ANTÔNIO MORAIS FIRME - Advogado: RAIF OCTÁVIO ROLIM DO NASCIMENTO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7795/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - Decisão: Reconhecer a perda superveniente do objeto. Extinguir o processo sem resolução do mérito. Arquivar.

Processo: TC-8067/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014) - Interessado(s): DANZA ESTRATEGIA E COMUNICACAO LTDA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS E FÁBIO GOMES DE AGUIAR - Decisão: Conhecer. Indeferir Medida Cautelar. Dar ciência. Tramitação sob o rito ordinário. Notificação.

Processo: TC-9108/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES - Decisão: Não conhecer (ausência de requisitos de admissibilidade). Instaurar Tomada de Contas Especial no prazo de 15 dias. Concluir em 60 dias.

Processo: TC-7538/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO TC-4411/2014 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO GOMES, MARILIA MADEIRA DA PAIXÃO E DELSON IGLESIAS DO REGO JUNIOR - Decisão: Conceder parcialmente o pedido formulado pelo Detran. Revogar o efeito suspensivo concedido ao agravo. Reativar o contrato, limitado a quatro meses. Determinação.

Processo: TC-4381/2014 - Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO ESTADUAL (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE E MAURÍCIO CÉZAR DUQUE - Decisão: Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Estadual, à Secont e a Comissão de Finanças da ALEES. Retornar à Segex.

Processo: TC-3244/2014 - Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO ESTADUAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE E MAURÍCIO CÉZAR DUQUE - Decisão: Encaminhar cópias do Relatório e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal. Retornar à Segex.

Processo: TC-7128/2014 - Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO ESTADUAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE E GUSTAVO ASSIS GUERRA - Decisão: Encaminhar cópias do Relatório e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal. Retornar à Segex.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2624/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Responsável(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2648/2004 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 052/1997) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3677/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Arquivar.

TOTAL GERAL: 50 PROCESSOS

SESSÃO: 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 21/10/2014

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sétima sessão ordinária do Plenário deste Tribunal do exercício de dois mil e quatorze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 36ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** - O Senhor Presidente registrou em Plenário a importância da campanha coordenada pela Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - AFEC, denominada "Outubro Rosa", ressaltando que é a terceira vez consecutiva que o Tribunal de Contas adere à campanha, promovendo entre os servidores e membros da Corte a conscientização da prevenção do câncer de mama, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhores Conselheiros, Senhor Representante do Ministério Público de Contas, senhoras e senhores, boa tarde! 'Esta é a terceira vez consecutiva que o Tribunal de Contas adere à campanha Outubro Rosa, promovendo informação, participação e consciência dos seus servidores contra o câncer de mama, cada vez mais presente no cotidiano das mulheres e também dos homens. Segundo tipo mais frequente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom. No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença é diagnosticada em estágios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%. Segundo o Instituto Nacional do Câncer, neste ano o Brasil vai registrar 57 mil novos casos de câncer de mama. Outubro Rosa é o nome que se dá à campanha dirigida à sociedade e às mulheres, especialmente, sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. O processo de conscientização começou em Nova York, em 1990, com a Corrida da Cura, em que se distribuiu um laço rosa aos participantes. Sete anos depois, entidades norte-americanas de Yuba e Lodi promoveram, no mês de outubro, atividades de conscientização e exames de prevenção ao mal. Daí, por iniciativa do Congresso Americano o mês tornou-se data-símbolo nacional da luta contra o câncer. No Brasil, a primeira iniciativa do Outubro Rosa ocorreu em São Paulo em 2002, quando um grupo de mulheres, apoiado por uma indústria europeia de cosméticos, iluminou de rosa o Obelisco do Ibirapuera. O feito ganhou espaços na mídia e incentivou outras entidades a trabalhar contra o mal, inclusive com a oferta de exames de mamografia. Desde 2010 a Afec coordena as ações do Outubro Rosa no Espírito Santo. No dia 1.º de outubro, o Governador do Espírito Santo dá início, junto com a Diretoria da Afec às ações do movimento, marcado por uma programação intensa envolvendo instituições públicas, privadas e o terceiro setor no desenvolvimento de atividades que incluem palestras educativas, campanhas de doação, atividades culturais, esportivas e a Caminhada. Para sensibilizar a população e chamar a atenção para o Movimento Outubro Rosa, a cidade recebe iluminação de monumentos históricos, de pontos turísticos, de prédios públicos e privados na cor rosa durante todo o mês. O Outubro Rosa se popularizou e se espalhou pelo mundo, sempre elegante e feminino, motivando homens e mulheres em torno de tão nobre causa. A iluminação em rosa permite a leitura visual de grande efeito, pela qual todos facilmente compreendem o valor da prevenção e do diagnóstico precoce para vencer a doença." Dia 31 de outubro terá um jantar beneficente em prol da Afec, que é uma importante instituição do nosso Estado. Hoje temos a "Sessão Rosa". Às 13h tivemos a fotografia na escadaria, com muitos servidores vestidos

de rosa. Convido a Senhora Regina Costeck para se pronunciar em nome da Afecc". Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra para a Senhora Maria Regina Costhek, Diretora de Voluntariado da Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer – AFECC, que se pronunciou conforme notas taquigráficas abaixo transcritas: **"A SR.^a REGINA COSTHEK** – Boa tarde a todos! Sou diretora de voluntariado e bem social da Afecc. Só uma ressalva: o Outubro Rosa veio para o Brasil por meio da Doutora Maira Caleffi, da Femama - que se situa no Rio Grande do Sul. E, junto com a Avon fizeram o primeiro trabalho no Brasil. Doutora Maira Caleffi anda pelo Brasil e convida entidades filantrópicas, que trabalham com câncer, para, no seu estado, ser a responsável. E, aqui, a Afecc foi escolhida e abraçamos a causa com braços, pés e tudo que pudemos. Há sessenta e dois anos trabalhamos com o doente de câncer. E sempre cuidamos do doente de câncer, sempre cuidamos da doença. Mas sempre tivemos aquele desejo da prevenção. Afecc, Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer. Só estávamos combatendo o câncer. E resolvemos a prevenção, que é a educação. Começamos há cinco anos. Na época, procuramos o Governador, que abraçou a causa conosco. Foi um trabalho árduo. Começamos a trabalhar o "Outubro Rosa" em abril, para outubro conseguirmos alguma coisa. Procuramos parcerias, como o Tribunal de Contas e outros Órgãos Públicos, como a Sejus. Abraçaram a nossa ideia. Somos um bando de mulheres - nove, com a nossa Presidente, Dona Telma Ayres – meio malucas e sonhadoras. Com cara e coragem, porque não temos capital, só doações e eventos, é assim que conseguimos dinheiro para cuidar do nosso paciente no hospital Santa Rita. Somos mantenedor daquele hospital. Vamos voando, sonhando e atrás de benefícios para o nosso paciente. Ficamos felizes quando vemos toda a cidade de rosa. V.Ex.^{as} estão lindos de gravata rosa. Fiquei encantada! As meninas também de rosa. A cor rosa não é a cor feminina, é a cor da saúde. Tanto que no hospital usamos a blusa rosa, o nosso uniforme é rosa. Chamam as voluntárias de "anjos de rosa". A cor rosa é a cor da saúde! É uma alegria tão grande ver a cidade toda rosa! Não podem imaginar. Faremos o nosso jantar. O dinheiro é para os nossos projetos – temos vários com os pacientes de câncer. Quando o paciente entra no Hospital Santa Rita, é abraçado em todos os sentidos, desde o de humanização, damos todo apoio, até o sentido de cuidados, complexo nutricional, fraudas, damos todo apoio de que precisa. A mulher que perde a mama, damos a prótese externa – compramos e doamos. E vários outros, sendo assim, precisamos de dinheiro, porque o tratamento de câncer é extremamente caro, e fica conosco durante cinco anos. Então, vivemos correndo atrás. Então, será um baile e um jantar. Todo ano tem. Já está ficando tradicional - acho que é o décimo ou o décimo primeiro ano. Quem puder, será uma honra. Verão como aquelas voluntárias, que trabalham pesado naquele hospital, são extremamente alegres. Sempre falo que de tristeza eles estão cheios. Não precisam! Precisam de alegria! Estamos lá para isso! Muito obrigada!" Após, o Senhor Presidente agradeceu às palavras da Representante da AFECC, convidando a todos para o jantar beneficente que a instituição promoverá, sendo questionado pelo Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL sobre o dia e horário do evento, tendo a equipe da AFECC respondido que seria dia trinta e um de outubro às vinte e uma horas e trinta minutos no Cerimonial Le Buffet, em Vitória. Na sequência, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS também se manifestaram sobre a importância da prevenção do câncer de mama, parabenizando os colaboradores pelo trabalho desenvolvido, conforme notas taquigráficas a seguir: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Muito obrigado! Parabéns pela fala e pelo trabalho desenvolvido! O convite está feito para todos os servidores do Tribunal de Contas. É só adquirir o convite para o esse jantar beneficente, que faz parte de colaborar com o trabalho - além de ser um dia agradável. Será no dia 31 de outubro, 21h, no Le Buffet. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, servidores, Senhora Representante da Afecc, boa tarde! É gratificante e, ao mesmo tempo, emocionante ouvir esse depoimento, principalmente porque é de alguém que convive e sabe como é o sofrimento de quem enfrenta essa doença. Hoje é raro não ter uma família que não tenha passado por uma situação semelhante. Cada um de nós em a sua experiência pessoal de um ente querido que já enfrentou uma situação, alguns com sucesso, outros nem tanto. Mas, precisamos continuar com a mobilização, conscientização, e, principalmente, sabendo que a chance de cura, com um diagnóstico precoce, é muito maior do que quando se chega à conclusão de que a doença já está num estado crítico, já aconteceu metástase, e se tem pouco

a fazer, a não ser um pouco de dignidade no final do estado terminal. Parabenizo a Afecc! Parabenizo a iniciativa do Tribunal por participar de um movimento humanizador e tão caro para as pessoas. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - O Tribunal de Contas continuará com esse trabalho. Inclusive, na gestão de V.Ex.^a o "Outubro Rosa" também contou com esse apoio total. Registro que ontem foi realizado, inclusive com a presença de boa parte do nosso Plenário o evento sobre a Instrução Normativa 031. Foram orientados mais de duzentos gestores estaduais sobre a Nova Instrução Normativa de Atos de Pessoal. A Mesa dos Trabalhos foi coordenada pelo Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. O evento foi programado há algum tempo e visou orientar, justamente, a nova forma de tramitação dos atos de pessoal nesta Corte de Contas. Hoje, pela manhã, tivemos, no Auditório, um evento de uma parceria entre o Tribunal de Contas e o Conselho Regional de Contabilidade. Uma palestra do Professor Francisco Glauber sobre a Nova Contabilidade Pública. Também tentando estreitar os laços com o CRC, e com o objetivo de incentivar profissionais da área contábil a conhecer melhor a Contabilidade Pública. **A SR.^a CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Senhor Presidente, senhoras e senhores. Parabenizo a Afecc pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo em relação à prevenção e no combate ao câncer feminino de mama. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** - A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS comunicou ao Plenário que deferiu a prorrogação do prazo, por trinta dias, nos autos do Processo TC-2646/2014, para remessa de documento componente da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2013, solicitado pelo responsável, Senhor Joseli José Marquezini. – **APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** - Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o Processo TC-6952/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, votando por conhecer, converter o processo para o rito ordinário, ratificar a Decisão Monocrática nº 1719/2014, dando-se ciência ao interessado, no que foi acompanhado à unanimidade. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta o Processo TC-8229/2014, que trata de Representação em face Prefeitura Municipal Vitória, votando por ratificar a cautelar, posteriormente, encaminhar os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, dando-se ciência ao interessado do teor da decisão, no que foi acompanhado à unanimidade. – **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** - O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-527/2014, proferido no Processo TC-2764/2013, TC-569/2014, proferido no Processo TC-6660/2014, TC-587/2014, proferido no Processo TC-3417/2007, TC-647/2014, proferido no Processo TC-2204/2010, e TC-857/2014, proferido no Processo TC-2432/2009. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-596/2014, proferido no Processo TC-3578/2014, e TC-597/2014, proferido no Processo TC-3579/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-532/2014, proferido no Processo TC-3163/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-533/2014, proferido no Processo TC-2625/2013, TC-571/2014, proferido no Processo TC-511/2014, TC-572/2014, proferido no Processo TC-9009/2013, e TC-769/2014, proferido no Processo TC-1673/2012; e os Pareceres Prévios TC-071/2014, proferido no Processo TC-3341/2013, e TC-072/2014, proferido no Processo TC-8066/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-534/2014, proferido no Processo TC-2947/2013, TC-535/2014, proferido no Processo TC-2155/2014, e TC-871/2014, proferido no Processo TC-9108/2013. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-775/2014, proferido no Processo TC-5168/2014, e TC-803/2014, proferido no Processo TC-5265/2014. – **OCORRÊNCIAS** - 01) Antes de passar para a fase da Leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente registrou sobre o evento realizado no dia de ontem, segunda-feira, dia vinte de outubro, no Auditório desta Corte, destinado a esclarecer o conteúdo da Instrução Normativa nº 31, que trata dos atos de pessoal, e também sobre o evento que ocorreu na manhã desta terça-feira, dia vinte e um de outubro, também no Auditório, sobre a nova realidade da contabilidade do setor público, com o professor Francisco Glauber Lima Mota; 02) Na fase de julgamento dos processos em pauta, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-5393/2012, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-

151/2012, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: **"O SR. HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO** - Excelentíssimos Conselheiros, Excelentíssima Conselheira, ilustre membro do Ministério Público, ilustre Secretário-Geral das Sessões, demais presentes, boa tarde. Das irregularidades tratadas no Acórdão TC-151, em relação ao qual é interposto o presente Recurso de Reconsideração, e relatado pelo Excelentíssimo Conselheiro Rodrigo Chamon, atenho-me à irregularidade apontada no que se refere, principalmente, ao registro de pontos – o registro de controle de jornada dos servidores da Prefeitura de Barra de São Francisco –, que foi o item que realmente trouxe uma maior determinação de ressarcimento, por parte do gestor. Das irregularidades apontadas pela Área Técnica desta Egrégia Corte, inicialmente mencionamos a questão da legalidade de como é feito o registro de pontos dos funcionários da Prefeitura. Insta esclarecer que não há nenhuma legislação, e nesse caso a competência legislativa é realmente dos entes federados. E não há nenhuma legislação na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco que determine que esse registro de pontos dos funcionários deva ser feito de maneira automática, ou seja, o registro manual é permitido. Tendo em vista que a questão cinge-se à irregularidade maior apontada pela Área Técnica, faz-se referência à questão dos registros dos horários de pontos serem feitos de maneira manual e de forma britânica, sem grandes variações de horários, preenchidos igualmente todos os dias. A Área Técnica se utiliza, na verdade, de uma jurisprudência – já consolidada na Justiça do Trabalho – de considerar nulo esse tipo de registro de pontos, chamados britânicos. Ocorre que, data vênua, a interpretação dada pela Área Técnica, na CLT e na Justiça do Trabalho, o intuito principal de se dá essa interpretação de nulidade a esses registros é justamente para favorecer o empregado, de tal maneira que muitas vezes esse registro não é feito com fidelidade, e muitas horas extras, efetivamente trabalhadas por esses empregados, não são pagas pelo empregador. Daí o reconhecimento de sua nulidade. No caso, o que se verifica que é, de fato, uma inversão da intenção dessa jurisprudência oriunda da Justiça do Trabalho, porque os horários britânicos registrados no presente caso são, na verdade, em favor dos servidores. As horas extras foram pagas aos servidores, de tal forma que, como dito, a inversão, a retirada, a declaração de nulidade desses registros de pontos, na verdade, vem em desfavor do servidor público, que, efetivamente, trabalhou a jornada extraordinária, e diante da nulidade, não será recompensada por essa jornada extraordinária. Dito isso, passamos a uma questão, de conhecimento de todos os presentes, que é a presunção de veracidade e legitimidade dos atos da Administração Pública. Ademais, muito embora a Área Técnica do Tribunal aponte a irregularidade quanto aos registros de ponto – ali consignados – não há, na realidade, nenhuma prova que ilida essa presunção de legitimidade e de veracidade do ato da Administração, não há nenhuma prova de que aquelas horas extras, de fato, não tenham sido trabalhadas pelos servidores. Diante da ausência de prova da não prestação das horas extras pelos servidores públicos da Prefeitura de Barra de São Francisco, o que se evidencia, na realidade, é uma total ausência de prova de qualquer prejuízo ao erário. Não havendo qualquer prova, repito, que esses trabalhadores não tenham cumprido a jornada extraordinária, não há também prova de prejuízo ao patrimônio público. O que, no caso, é uma presunção apontada com base nessa interpretação dada pela Área Técnica. Excelentíssimos, isso nos leva a uma questão em evidência, hoje, nas Cortes de Contas, que diz respeito à impossibilidade de determinação de ressarcimento ao erário público por danos presumidos. Então, verifica-se que, efetivamente, não tendo ocorrido, não tendo uma prova cabal de que houve esse dano ao erário pelo pagamento das horas extraordinárias – que foram efetivamente cumpridas, tem se mostrado inadmissível essa determinação de ressarcimento por danos presumidos. Nesse aspecto peço vênua para fazer uma breve leitura de um trecho de uma ementa de um Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos seguintes termos: "A jurisprudência majoritária tem decidido que não basta mera presunção de dano para haver condenação dos agentes públicos à devolução de quantias. Mister se faz demonstrar a ocorrência da efetiva lesividade aos cofres públicos, e o consequente dano ao erário. Cabe destacar o meu posicionamento já expresso em outras assentadas acerca da condenação dos agentes públicos à devolução de quantias desembolsadas pelo pagamento das despesas consideradas irregulares. A jurisprudência majoritária tem decidido que não basta a mera presunção do dano para haver a condenação dos agentes públicos, mister se fazendo demonstrar a ocorrência da efetiva lesividade aos cofres públicos e

ao consequente dano ao erário." E cita julgados do STJ e do próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Sem mais para o momento, fica o requerimento de provimento do presente Recurso de Reconsideração, bem como sejam anexadas as notas taquigráficas, e levadas em consideração no julgamento do presente recurso. Muito obrigado! Boa tarde!" Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, retirando o processo de pauta; 03) Durante a discussão do Processo TC-4280/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Brejetuba, referente ao exercício de 2008, de relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Plenário se manifestou acerca do Incidente de Inconstitucionalidade das Leis Municipais nos 335/2007, 367/2008, 379/2008 e 389/2008, conforme notas taquigráficas: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Senhor Presidente, verificando aqui nos autos a Lei 379/2008 o gestor informa que foi utilizada para um Programa de Orientação Postural, questão de saúde, que não mais existe, e, portanto, a informação que nos leva à sugestão é que essas pessoas já não mais trabalham no município. Foi absolutamente temporário. Informa também que a Lei 335/2007 é para o funcionamento do CRAS, que é em convênio com o Governo Federal. Se isso é em convênio com o Governo Federal, com o fim do convênio, acaba-se a existência. Particularmente, com relação a essa, tenho o entendimento que é absolutamente temporária. Com relação à Lei 389 informa o gestor que é em função de funcionamento de um abrigo para criança em risco pessoal e social fruto de um acordo com o Ministério Público Estadual. O tema em questão parece-me absolutamente relevante. Não irei acompanhar com relação a essa lei, também. A outra, a Lei 367, parece-me absolutamente genérica, mas informa o gestor que houve o concurso público. Isso aconteceu efetivamente? O concurso público dessas outras, que foram informadas, dessa Lei 367, o Relator confirma se houve concurso? **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, respondendo ao questionamento do nobre Conselheiro, o que estamos discutindo aqui é se as leis mencionadas atendiam ou não a exigência constitucional. E todas elas, apesar de até a primeira lei, que falava do caso do Centro de Referência de Assistência Social para inicialmente atender a um convênio com o Governo Federal, o Centro de Referência continua lá. É uma atividade permanente. Foi criado e o recurso inicialmente poderia até ter sido recebido do Governo Federal, mas a atividade continua. Então, a atividade é permanente. Da mesma maneira, as outras atividades. Então, o fato de ter o concurso público posteriormente, não supre a inconstitucionalidade da lei, pode até mitigá-lo, mas não supre a inconstitucionalidade da lei. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Perdão! Não é o meu entendimento. A Constituição, artigo 37 inciso 9º prevê essa possibilidade. Vou me posicionar contrário a todas elas. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O artigo 37 inciso 9º, em linhas gerais, trás três pressupostos, são servidores temporários aqueles que se ligam à Administração Pública por tempo determinado para atendimento de necessidades de excepcional interesse público e definidos por lei. Estamos aqui discutindo as três leis. Então, portanto, um dos requisitos está atendido, os cargos, obviamente, foram criados por lei. As três que estamos discutindo. Por tempo determinado também está no corpo do artigo, acho, das três leis: fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato por prazo determinado para admissão de pessoal em caráter temporário – estou falando da 335/2007 – para atender à necessidade de excepcional interesse público. Um assistente social, um psicólogo, auxiliar de serviços gerais, pedagogo e auxiliar administrativo para o CRAS, obviamente que tem o interesse público. Então, temos aqui a lei, o interesse público e o prazo determinado. No segundo caso, fica autorizado a contratar temporariamente por prazo determinado para atender ao Programa de Reeducação e Orientação Postural na Promoção e Prevenção de Saúde. Um fisioterapeuta e um auxiliar técnico de enfermagem. Acho também que tem. Existe a lei, o prazo e o interesse excepcional. A Lei 389/2008, temporariamente auxiliar de serviços gerais destinados ao funcionamento do abrigo para crianças em situação de risco pessoal e social implantado no município. E a Lei 367/2008, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por prazo determinado pessoal necessário ao bom funcionamento do serviço público. Aqui, ele trata de dez trabalhadores braçais, foi genérico, um ajudante de oficina mecânica, um nutricionista, um técnico de informática, um enfermeiro e um instrutor musical. É bem genérica essa última lei. Por outro lado, não afasta, de pronto, os outros requisitos. O desdobramento obrigaríamos, por exemplo....aí V.Ex.^a sugere, com a inconstitucionalidade da lei que todos esses cargos sejam

contratados por concurso público. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Na verdade, estou seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que fala que tem que coincidir todos os requisitos, não basta que apareça um requisito. Farei até a leitura de uma emenda, da Adin, publicada no dia 16/04/2010, diz: "Leis Municipais, contratações temporárias por prazo indeterminado, para funções típicas." O Supremo Tribunal Federal vem interpretando restritivamente o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal impondo observância das seguintes condições: Previsão em lei dos casos - aí concordo que há previsão em lei -, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público. O que acontece aí é que a necessidade não era temporária. Nenhuma delas. A necessidade era uma atividade permanente e não atividade temporária. Interesse público excepcional. Na ausência desses requisitos, os quatro requisitos, mostram-se irregulares as contratações temporárias. E segue o voto, e mais adiante diz: Mas não se admite que a lei Municipal possa contemplar a possibilidade de contratações precárias em atividades permanentes ou rotineiras da Administração. Então, por isso que estamos entendendo que não estão presentes todos os requisitos, estão presentes alguns, mas não todos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Por prudência, acho também que as funções típicas, que para mim é isso, que aparece como uma palavra mágica e central do caso, não consigo enxergar trabalhador braçal como função típica, ajudante de oficina mecânica, como função típica, e instrutor musical. Peço a compreensão de V.Ex.^ª, vou seguir o Conselheiro Sérgio Aboudib. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Essa questão das contratações temporárias sempre é um tema muito recorrente nesta Corte de Contas. O incidente de inconstitucionalidade visa tão somente verificar conformação da lei em abstrato com a norma constitucional. O caso concreto pode até ser discutido. Acho interessante porque acho que o caso concreto não se sustenta também, porque é só reparar na Instrução Técnica Conclusiva a singeleza e a simplicidade da lei. Onde na lei está demonstrada a urgência, a situação emergencial ensejadora dessa contratação. Há simplesmente a menção que a contratação será temporária por prazo determinado. Mas qual prazo é esse? Onde está escrito nas quatro leis qual o prazo que estabeleceu de contratação? Basta a menção que a contratação será temporária? Não há nenhuma previsão igualmente de qualquer processo seletivo para esse modelo de contratação. Essa lei se amolda ao texto constitucional? É isso que estamos discutindo aqui. Essa atividade, conquanto se tenha essa visão de atividade fim, atividade meio, atividade típica, atividade rotineira, mas no quadro de servidores da municipalidade há previsão desses cargos, a lei que instituiu esses cargos, que criou esses cargos, o cargo de auxiliar administrativo, o cargo de auxiliar de serviços gerais, dez cargos de trabalhadores braçais, conquanto podemos - até do ponto de vista pessoal - concordar que não seja atividade fim da Administração, mas se há previsão constitucional de modelo de contratação para esses serviços, entendo que não podemos correr. Sem contar que a defesa feita pelo gestor com a devida vênia é meramente declaratória. Ele não fez constar dos autos nenhum documento, não há um documento, não há um processo legislativo em que ele use esses argumentos, em possa instruir o processo legislativo com essa justificativa, com as situações de emergências, com as situações de urgências. Vamos olhar a precariedade, a singeleza, a simplicidade das leis. Simplesmente fica instituído, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por prazo determinado pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços públicos abaixo. Olhem a singeleza em que está a definição do tempo, o mecanismo e o processo de seleção. Então, esse modelo de legislação é que o nobre Relator traz confrontando essa legislação com o texto constitucional, pugnando pela inconstitucionalidade dessas leis. Quanto ao caso concreto, será decidido quando do julgamento do processo pela Câmara"; 04) Após o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferir voto-vista nos autos do Processo TC-2494/2013, que trata de Consulta oriunda da Câmara Municipal de Domingos Martins, os Senhores membros do Plenário se manifestaram conforme notas taquigráficas abaixo transcritas: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Concedo a palavra ao Relator para fazer as suas considerações; depois, farei as minhas, já que proferi o voto-vista. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, as considerações são bem consistentes, vou adiar o processo para conhecer melhor. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Só registrar um detalhe. Tem um adiamento aí que vou seguir em parte, que é justamente quando coloca que essa consulta, pelo princípio da segurança jurídica, fica

vigente a partir de 1º de janeiro de 2015. Está correto, porque pode haver uma mudança de entendimento, e vou manter também a limitação do 29 A, ou seja, do exercício posterior não pode, mas quando voltar ao Plenário, vou debater essa obrigatoriedade ou não de devolver. Então, é um ponto que quero debater e os outros quero manter. Está adiado. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, o processo foi adiado, mas só para que seja feita uma reflexão pelo nobre Conselheiro Relator e para os demais Conselheiros no sentido de que a devolução não se dá ao Poder Executivo, se dá ao Tesouro Municipal, o qual é gerido pelo Poder Executivo, é o responsável pela execução orçamentária, responsável também pela atividade tributária de arrecadação, mas a devolução é feita ao Tesouro Municipal. Esse tesouro Municipal será distribuído aos poderes do município, que é o Poder Executivo e o Poder Legislativo; 05) Durante a apreciação do Processo TC-5806/2013, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio TC-047/2012, o Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, votou por conhecer e dar provimento ao recurso, e o Plenário se manifestou por conhecer e negar provimento ao recurso, conforme notas taquigráficas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Senhor Presidente, peço vênia, mas mantenho o meu entendimento quando da votação do processo inicial. Compulsando os autos, o processo iniciava-se com aplicação de 26,59%, após a glosa houve o entendimento de que o aplicado efetivamente foi da ordem 24,94%, no caso concreto; princípio da insignificância, aplicado 0,06%. Acompanhei o voto do então Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, e vou manter esse entendimento. Sou, portanto, pelo conhecimento do Recurso e no mérito pelo não provimento, mantendo emissão de Parecer Prévio como regulares com ressalva. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, lembro bem desse processo, houve sustentação oral, se não me engano, também proferi voto-vista. Houve, não apenas a aplicação do princípio da insignificância sem fazer uma análise de contexto, de consequência, havia um contexto, e com base nesse contexto e nas consequências de nossas decisões, decidimos pelo Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas, apesar do não cumprimento obvio do mínimo com educação, de 25%. Se não me engano, foi nesse caso que, em sustentação oral, o prefeito citou - estou aqui dizendo para ver se algum Conselheiro consegue confirmar ou não essa situação - como era o salário da Secretária de Educação e Cultura. Ficou em dúvida se deveria incluir aquele salário como gasto para efeitos de limites. Então, considerando a dúvida, que achei razoável, considerando a primeira apuração feita pelo município, 26 e poucos por cento, considerando o valor, é difícil falar de valor insignificante diante de uma regra tão objetiva quanto essa e tão cara a constituição quanto essa. Mas considerando, sobretudo, os dados do Ideb nos anos iniciais, que são esses os fundamentais para o aprendizado das crianças. O Ideb mede de dois em dois anos, não mede todos os anos, mas o índice de 2007 era de 4,4; em 2011, não tem medição em 2010, mas em 2011 seria uma repercussão das ações de 2009, 2010, 2011. Esse índice sai de 4,6 para 6,1. Portanto, em 2011 esse município, essa gestão, atingiu a meta do Ideb, ultrapassou a meta do Ideb em 2017. Para mim isso foi muito significativo para votar conforme votei. Outro ponto também verificado: várias escolas de Iconha estavam bem classificadas entre as escolas estaduais. Com base nisso, siga a divergência do Conselheiro Sérgio Aboudib, conhecendo e pelo não provimento. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, inicialmente, reporto-me à essa questão da glosa que foi feita nos valores que foram enviados a este Tribunal. Inicialmente foi atestado pelo Município, foi atestado, foi declarado pelo município o atingimento pelo percentual de 26,59%. Ressaltando como esses dados são enviados, à natureza declaratória desses dados que são enviados ao Tribunal, ou seja, eles são enviados para cá e não há um mecanismo da Área Técnica para aferir a veracidade desses dados. Faço até um pleito à Administração desta Casa no sentido de que possamos proporcionar aos servidores e à Área Técnica mecanismos, meios adequados para aferir a fidedignidade dos dados que são enviados, sob pena de tornar letra morta o trabalho desta Corte de Contas. A despeito, temos nesta Corte a Resolução 238, que disciplina como esses dados deveriam ser enviados. Outro ponto que ressalto é como estamos aqui auxiliando o Poder Legislativo Municipal. A fiscalização do município é efetivamente nos termos do artigo 31 efetuada pelo Poder Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas. O prefeito não está sendo julgado. O voto do eminente Conselheiro Relator não está considerando irregulares as contas do prefeito. Simplesmente está dando um indicativo para a Câmara Municipal para que ela, à luz de inúmeros argumentos, inclusive

argumentos trazidos pelo prefeito, que possam sim, a Câmara Municipal e o Poder Legislativo, fazer um juízo de valor acerca desses fatos. Ou seja, a despeito de o Administrador não ter aplicado e o município, ainda assim, ter atingido satisfatoriamente o atendimento a essa área de educação, com boas notas no Ideb, as escolas bem classificadas. Peço para que deixemos que a sociedade do Município de Iconha possa fazer esse juízo de valor. Entendo que é difícil para o Tribunal de Contas estabelecer parâmetro sobre o que seria significante e o que não seria. Ressalto o papel, neste momento, muito mais importante desta Corte de Contas, que é funcionar como órgão técnico e oferecer à Câmara Municipal de Iconha maiores informações, as mais fidedignas, no sentido de que lá, no município, possa se fazer, verdadeiramente, um juízo de valor pelos representantes da sociedade local. Conclamo V.Ex.^{as} para que possam rever esse posicionamento, no sentido de que essas liberalidades acabam gerando uma série de ilegalidades, se perpetuam, ou seja, infelizmente essa posição tanto quanto transigente, em relação a essas aplicações, acabam provocando ilegalidades em série, não há muita preocupação com essa questão. Então, peço que esta Corte dê cumprimento ao mandamento constitucional, propiciando ao Poder Legislativo Municipal as melhores informações no sentido de tomar a melhor decisão, e que se transfira para a sociedade de Iconha a definição sobre as contas: se devem ser aprovadas ou rejeitas. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, apenas para que fique mais clara a nossa posição, estamos seguindo o entendimento adotado pelos Tribunais de Contas de São Paulo e de Minas Gerais, do Superior Tribunal de Justiça e está sendo seguido também o entendimento da Justiça Eleitoral. Então, estamos nos filiando a uma doutrina bastante consistente. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Consegui compreender - a não ser que não compreendi corretamente - os argumentos do Procurador Heron ao apelar para que deixemos para que a sociedade de Iconha possa proceder o julgamento desse processo. E a sociedade por meio dos seus representantes na Câmara, a impressão que dá é que lá será feito o julgamento político; e assim o é, e nós aqui, na nossa missão constitucional de emitir o Parecer Prévio para alicerçar esse julgamento, estejamos fazendo o mesmo quando visamos ao comando constitucional. Quero deixar claro que não é o caso. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - A emissão continua da mesma forma, seja de um lado ou de outro, o julgamento é lá. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O julgamento é lá. Mas não podemos minimizar a importância do Parecer Prévio. E é papel de quem julga fazer a análise daquilo que eu chamo de ciência, consciência, conteúdo, contexto analisado, consequência calculada. Analisei consequência. Que papel pedagógico se presta ao Tribunal ao não considerar esse percentual ínfimo, que considero que é uma agressão a um comando objetivo da Constituição, mas que papel se presta no campo pedagógico quando diz para o gestor que teve um êxito inquestionável no que se refere ao aprendizado, não à aplicação; a aprendizagem das séries iniciais quando nós, na hora de apreciarmos, não considerarmos pontos como esse. Então, deixo claro, tenho certeza de que da parte do Colegiado fizemos nada mais do que o nosso dever: fazer análise de todos os pontos e decidir, por último, com coragem. Porque, na verdade, demanda coragem agir dessa forma. Segundo ponto, o TSE oscilou. V.Ex.^a encontrará diversos Acórdãos, possivelmente nas eleições de 2008 e 2010, relativizando também para efeito de inelegibilidade, considerando a aplicação mínima em saúde e educação como - óbvio - relevantes, mas que seriam irregularidades passíveis de serem solucionadas em exercícios seguintes. Então, eles lá, também para declarar inelegibilidade ou não num determinado período da história do TSE, concluíram, diante de vários casos concretos, que a não aplicação não seria irregularidade necessariamente insanável. Inclusive, determinando que nos exercícios posteriores fossem sanadas aquelas irregularidades da aplicação, a menor. Então, compreendo a posição de V.Ex.^a. Acho que devemos ser firmes na aplicação, compreendo e respeito a opinião do Conselheiro Relator, mas enalteço o nosso papel e o enalteço o papel da emissão do Parecer Prévio. E, como Colegiado, como juiz de contas públicas, aquele juiz que não é juiz apenas de direito, é juiz de contabilidade, de economia, de engenharia, é um juiz especial, é juiz de políticas públicas, devemos, no nosso papel constitucional, fazer a análise não só dos autos, mas do contexto das consequências das nossas decisões. Só para eu fazer uma defesa do papel do Tribunal ao emitir Parecer Prévio e do primeiro Acórdão. Com todo o respeito ao Procurador Heron e ao Conselheiro Ranna. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente,

tenho uma posição - sempre comento isso com quem me conhece - até como garantia da imparcialidade da Corte de Contas, não me sinto confortável em tecer nenhuma discussão acerca das consequências do julgamento desta Corte na ceara política nacional, porque acho que acaba comprometendo a imparcialidade, se olharmos sob esse viés. As ações no âmbito do Tribunal de Contas podem gerar ações, consequências; no âmbito político eleitoral, podem gerar ações; no âmbito do direito penal, podem gerar ações e ressarcimento; no âmbito do civil, eventuais ações de improbidade administrativa. As consequências são inúmeras. Então, não gosto de me ater a uma questão política eleitoral. Acho que é uma questão que não é afeta à preocupação da Corte. Esse é o meu posicionamento. Por vezes vemos essa consideração ser, inclusive, tocada em processos. Outra situação que nos deparamos com frequência, são gestores que se defendem neste Plenário. Conquanto legítimo esse direito de defesa, não é objeto de contraditório, não vem instruído de material probatório, não permite que a Área Técnica se manifeste, não permite que o Ministério Público se manifeste. Conquanto legítimo, conquanto se possa fazer a defesa da gestão, a defesa da sua atuação como Chefe do Poder Executivo, tais considerações não podem ser levadas a efeito, porque não são objetos de contraditório. Dessa maneira, entendo que esta Corte precisa ter, justamente, a coragem tanto de proferir decisões, no sentido de considerar regular, como também no sentido de considerar irregular. O que o Ministério Público de Contas está pleiteando é que se deixe para a sociedade, principalmente no caso de Parecer Prévio, que emitimos um indicativo de julgamento, conquanto tenha o caráter vinculante devido à possibilidade de ser derrubada uma decisão do Tribunal de Contas por dois terços da Câmara de Vereadores. Acho que todos os argumentos que os gestores trazem à frente desta Casa podem ser levados para a Câmara de Vereadores, podem ser levados para mais próximos da sociedade, para que lá sim, sejam feitas considerações acerca da relevância ou irrelevância da falta verificada nesses autos; 06) Após a relatoria dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário acerca da aplicabilidade do artigo 337, § 2º c/c o artigo 16, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, no Processo TC-4280/2009, debatido anteriormente, devendo o mesmo retornar à Câmara após a leitura do Acórdão que deliberou sobre o Incidente de Inconstitucionalidade, tendo os Membros do Plenário se manifestado conforme notas taquigráficas a seguir: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Esclarecendo que o Processo TC-4280/2009, que o Tribunal julgou incidente de inconstitucionalidade, e pelo artigo 337 § 2º do Regimento Interno, deliberado pelo Plenário a questão incidental, os autos serão devolvidos à Câmara para apreciação de acordo com a decisão prejudicial, o caminho será devolver para a Câmara. O Plenário em si não pode avocar da Câmara, o contrário pode acontecer, a Câmara pode até devolver todo o processo ao Plenário. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - É. Como fui voto vencido e a Câmara não contempla o voto do Conselheiro que emitiu o voto vencedor, entendo que seria mais prudente que se fizesse a votação no Plenário. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Mas aí a Câmara teria que devolver... **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Mas aí submetemos à Câmara. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Isso. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - É o mais adequado, mas a matéria suscitada é uma matéria muito específica. O processo em si deverá ser avaliado pela Câmara, porque são as irregularidades que, eventualmente, podem ser de outra... Então, na questão específica, apenas isso. Essa parte do processo está vencida, os demais não há... Se essa fosse a única irregularidade, teria sentido, mas não sendo. E parece que não é. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Mas aí a Câmara poderá decidir. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - De qualquer maneira, fica para a Câmara a decisão de retornar com o processo para o Plenário; 07) Após o voto do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos autos do Processo TC-3942/2013, que trata de Consulta formulada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha, tendo o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO proferido voto pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, para que seja respondida nos termos da Orientação Técnica em Consulta nº 14/2014, os Senhores Conselheiros e Procurador Especial de Contas se manifestaram em Plenário, conforme notas taquigráficas: **O SR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, a manifestação do Ministério Público foi de acordo com a Área

Técnica em todos os termos. Aproveito o ensejo para fazer uma reavaliação, e concordando com V.Ex.^a, inclusive, em relação à elaboração desse estudo. Que a nossa manifestação seja no mesmo sentido do voto de V.Ex.^a. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Peço vênia ao eminente Relator, vou divergir e acompanhar o entendimento técnico, uma vez que entendo que é possível a contratação. Dizer que não é necessário é assumir a condição de gestor. Acompanho in totum o entendimento técnico. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Solicito vista desse processo, justamente porque acompanho a primeira proibição, e a segunda fiquei na dúvida e quero analisar com mais critério; 08) Após a leitura do voto-vista do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, no Processo TC-1192/2013, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-358/2012, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO manifestou seu voto acompanhando o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, e os Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES proferiram voto acompanhando o voto divergente do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu provimento excluindo o ressarcimento imputado ao gestor, mantendo-se a multa aplicada. Antes de proclamar o resultado, o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, arguiu preliminarmente o retorno dos autos à Área Técnica e posterior envio ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação, tendo os membros do Plenário se manifestado conforme notas taquigráficas a seguir: "**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Conselheiro Pimentel, pelo o que se observa do voto divergente de V.Ex.^a, pautou-se basicamente pelos documentos acostados quando da sustentação oral. Entendo que nessas situações, seria de bom tom enviarmos os autos à unidade técnica justamente para que possa ser feito o cotejo, para que possam ser confrontados com as alegações e com os novos documentos que são incorporados por meio da sustentação oral. Até para que tenhamos maior segurança, maior conforto na hora de discutir quando da decisão. A par disso, já pleiteia o Conselheiro Relator que possa enviar os autos à unidade técnica no sentido de que ela se manifeste, especificamente, sobre o conteúdo da manifestação oral, bem como dos novos documentos que foram acostados por conta da sustentação. A despeito disso, entrando no caso concreto, temos uma situação que não esperamos ver na Administração Pública, mas, pelo o que estou entendendo, corrija-me se houver equívoco, três servidores do Município de Água Doce do Norte são cedidos para uma entidade privada para trabalhar no Município de Barra de São Francisco. Se esse ato não está encartado no artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa (procede-se à leitura). Entendo que, pelo menos no ponto de vista conceitual, há a subsunção dessa conduta aos termos da Lei de Improbidade Administrativa. Fora condenado o gestor ao ressarcimento de 93.510 VRTE's - aproximadamente duzentos e poucos mil reais. O que estamos pleiteando, discutindo é que seja afastado esse ressarcimento, ou seja, mais uma vez o prejuízo fica a cargo do Poder Público. Então, é uma postura que o Ministério Público, de forma alguma, pode compactuar. Cumprimento os votos de V.Ex.^a, Conselheiro Relator, Rodrigo Chamoun. Entendo que foi um voto coerente com as provas dos autos, com o conteúdo dos autos. Para não ser repetitivo, vou passar à leitura da manifestação do Ministério Público de Contas, que fora a manifestação da Área Técnica encampada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que V.Ex.^a tenha o pleno conhecimento total, haja vista o fato de o processo ter vindo a Plenário há alguns dias para que possamos ter conhecimento total da gravidade, e possamos fazer com que esses recursos não sejam desconsiderados, ou seja, possamos reverter esses recursos - basicamente 200 mil reais - para o erário público do Município de Água Doce do Norte (procede-se à leitura). Congratulo a Área Técnica desta Corte pela brilhante explanação, pelo conteúdo do texto. Reforço a V.Ex.^{as} para que possamos recuperar aos cofres públicos, por ser de direito, claramente vistos, esses recursos suprimidos, não do Município, mas da sociedade de Água Doce do Norte. Peço a compreensão desta Corte para manter os termos do Acórdão condenatório. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Continua em discussão. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Eu havia feito um pleito ao Conselheiro Relator, no sentido de que, como o voto divergente se baseou basicamente nos novos documentos trazidos pelo gestor sobre os quais o Ministério

Público não teve acesso e não pôde se manifestar, requeiro ao Relator que, preliminarmente, fosse suspenso o julgamento, que fossem remetidos os autos à Área Técnica para posterior análise e remessa ao Ministério Público de Contas, e, assim, dar prosseguimento ao julgamento. Essa é a solicitação do Ministério Público de Contas. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, quem preside a Instrução Técnica Processual é o Relator. Trouxe a minha posição porque senti que estava madura para decidir da forma que decidi. Quando se apresentam novos documentos na sustentação oral, cabe ao Relator decidir o que fazer. Acho que o Ministério Público - que tem um papel opinativo no processo - já opinou. Só para eu não entrar em conflito com uma decisão que já tomei antes. O Ministério Público fez o mesmo pleito e eu não atendi, com todo respeito que tenho pelo Procurador Heron. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, no caso de novos documentos apresentados, o Regimento diz, textualmente, que deve ser dado vista ao Ministério Público. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Vamos ler, então. Se for isso, reconheço esse pleito. Peço à Secretária das Sessões que... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Vai confirmar aqui. Porque, no tocante à Área Técnica, tempo atrás, qualquer documento apresentado voltava à Área Técnica. Mas para evitar o trabalho, só quando o Relator encaminhasse. Vamos ver a questão do Ministério Público, só para tirar essa dúvida regimental. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Entendo que viola o contraditório toda vez que... pelo o que está se desenhando, o voto divergente está encontrando seguidores, e pode pautar essa decisão, ou seja, o voto vencedor será pautado em documentos que não foram objetos de contraditório pelo Ministério Público de Contas, entendo que, com toda certeza, é um prejuízo às prerrogativas do Ministério Público em ter conhecimento desses novos documentos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Vamos ao Regimento! Tenho poder de decidir após a sustentação oral, desconsiderando, inclusive, até os documentos. O Plenário acompanha ou não. O que está escrito? O artigo 328 diz: (faz a leitura) O que mostra esse artigo? Quem preside a instrução processual é o Relator. Isso está muito claro no texto. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, como não foi proclamado ainda o resultado, solicito vista dos autos. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Esclareço que, conforme consta o Regimento, cabe ao Relator que preside. E, como temos aqui... fico mais tranquilo porque neste Tribunal - contrário do Poder Judiciário - temos o instituto da vista do Ministério Público. Então, numa situação em que o Ministério Público entender que precisa ver algum documento que foi colocado na defesa oral, cabe, ainda, a vista do processo, coisa que não tem no Judiciário. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O Procurador Heron pediu vista? **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Não pedi. Senhor Presidente, imaginemos uma situação que pode ocorrer, e, nesse caso, está afastando ressarcimento de 200 mil reais com base em documentos que foram acostados aos autos por meio da sustentação oral. Toda a linha argumentativa do voto divergente se pautou nesses documentos. E não é dado o contraditório ao Ministério Público? Em relação ao Regimento Interno, acho que há vários pontos, aos quais, inclusive, tenho minhas reservas, mas temos os princípios constitucionais. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - V.Ex.^a poderia solicitar vista. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Mas, Excelência, imaginemos... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Mas aí V.Ex.^a não pode querer que eu abra mão de presidir a instrução processual. Não vou abrir! **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Não. O que acho que talvez tenhamos que aprimorar seja a questão de receber documentos em sustentação oral, que, por vezes, reitero que são documentos repetitivos. Então, ou disciplinamos melhor essa questão dos novos documentos da sustentação oral, ou temos a prerrogativa do Ministério Público, sempre suprimida por esta Casa. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Bom! Estou acompanhando V.Ex.^a no mérito. Mas essa é a segunda discussão sobre esse tema, especificamente minha e de V.Ex.^a. Não abro mão de minha prerrogativa por entender que presido a instrução processual. A atuação do Ministério Público, no processo, é opinativa. E, ainda, este Plenário autoriza o parecer vista, que não é normal no Judiciário. Então, o Ministério Público atua opinando, atua representando e recorrendo, inclusive. Não

veja suprimida nenhuma fase do Ministério Público, mas também não vou suprimir a minha autoridade de Relator desse e de todos os outros processos. Quando eu achar que deve ir à Área Técnica a juntada dos documentos, vou mandar, quando eu achar que não deve ir, trarei aqui, e o Plenário concorda ou não comigo. Não tem problema nenhum! E V.Ex.^a poderá pedir vista. Só para deixar clara a minha posição. Temos o mesmo entendimento sobre o caso concreto, sobre a condenação e o ressarcimento. Mas sobre ir o para lá e para cá do processo, rechaço com a veemência do artigo regimental. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Respeito a instrução do processo. O que peço é que seja feita a instrução com imparcialidade. Isso eu peço! Já presenciei várias situações nesta Casa. Já presenciei uma situação esdrúxula de se fazer o contraditório em cima do voto do relator, em aceitar documentos depois de proferido o voto do relator e já vi inúmeras transgressões do Regimento Interno desta Casa e inúmeras transgressões à Lei Orgânica desta Casa. As que estão ao nosso alcance, vamos nos insurgir sempre. Tal como V.Ex.^a, defende a prerrogativa na instrução do processo, eu também defendo a prerrogativa em me manifestar sobre quaisquer documentos ou quaisquer manifestações que sejam levadas em consideração no voto, e não seja dada ciência ao Ministério Público de Contas, sobre pena de sermos surpreendidos em Plenário com muita frequência. Então, é humanamente impossível. Temos uma pauta de sete relatores e quatro auditores para dar conta. Realmente não temos condições humanas de acompanhar, literalmente, todos os processos e todas as nuances processuais que ocorrem. Por isso que peço um respeito sagrado às prerrogativas do Ministério Público e nos dê a mesma oportunidade que é dada à defesa. É só isso que pedimos, não pedimos privilégio algum". Encerrada a discussão, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos; 09) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-1631/2013, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-261/2012, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, pela última sessão, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 10) Durante a apreciação do Processo TC-4505/2007, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-229/2007, os membros do Plenário se manifestaram sobre o assunto, conforme notas taquigráficas transcritas abaixo: **"O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, peço a consideração do nobre Conselheiro Relator, estamos falando do ressarcimento da ordem de mais de um milhão de reais, na época. Está se propondo, principalmente, acerca dos itens concernentes ao ressarcimento, que o Município de Pedro Canário instaure uma Tomada de Contas Especial, quantifique o dano, identifique os responsáveis e apure os fatos. Estamos tratando de uma Administração do ano de 2006, o Recurso de Reconsideração data do ano de 2007. Tenho fundado receio de que a municipalidade de Pedro Canário tenha condições, efetivamente, de proceder a uma Tomada de Contas Especial com o grau de exigência que é preconizado pela Instrução Normativa nº 08 e com o grau, também, de eficiência para se imputar um ressarcimento. Teria que ser uma Tomada de Contas muito bem delimitada, muito bem instruída. Proponho a V.Ex.^a - conquanto a Administração Pública devesse instaurar de ofício a Tomada de Contas Especial, o Tribunal de Contas, nesse caso, estaria determinando a instauração da Tomada de Contas Especial - fazermos uma interpretação do parágrafo 2º do art. 83 da nossa Lei Orgânica, que prevê que o Tribunal de Contas instaurará uma Tomada de Contas Especial quando a Administração não o fizer, para fazer uma interpretação desse artigo, à luz do interesse público, de modo que o próprio Tribunal de Contas instaure, devido à circunstância do caso, o ano de 2006 e 2007, e os valores envolvidos. Então, conclamo a V.Ex.^a para que a Tomada de Contas seja efetuada pela própria Corte. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Esse processo é antigo, não foi instruído da forma devida, não tem matriz. Aliás, como é determinação da própria IN 08/2008, não é nem determinação da nossa Lei Orgânica de 2012, é determinação da IN 08/2008. Quando determinamos que o gestor promovia uma Tomada de Contas Especial, olha o que diz a IN 08/2008: (procede-se à leitura) A nossa instrução é muito reveladora. Esse é o comando que damos para que na identificação de uma irregularidade, de dano, e que

nós, de forma simplificada, determinamos ou terceirizamos essa atividade do Tribunal à Administração direta ou indireta. Assim, eles têm que cumprir isso tudo, apurar os responsáveis, apurar o dano, identificar o nexo de causalidade entre um e outro. Nada disso encontrei nesse processo. Por isso que estou determinando, mesmo sendo um processo de 2006, porque em outros casos, quando me deparo com processos antigos, vejo que a irregularidade, o dano, tem baixa materialidade. Então, reconheço a irregularidade, mas deixo de refazer a matriz de responsabilidade, por conta da baixa materialidade. Nesse caso, não. Nesse caso, acho que a sugestão do Ministério Público de Contas é uma sugestão que acho que vale à pena. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Adequada, embora se faça no tempo decorrido, mas do valor envolvido. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, estou acolhendo a sugestão do Procurador Heron. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Acolhida a sugestão. Encerrada a discussão. Como votam os Senhores Conselheiros? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Lembrando ao Plenário que discordo dos dois itens de preclusão do Ministério Público de Contas. Então, estamos reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva dos itens que são irregulares, mas não tem ressarcimento, inclusive, os dois que V.Ex.^a conclui por precluso e por determinar uma Tomada de Contas Especial realizada pelo Tribunal de Contas. Porque, aí, muda o plano de fiscalização, e acho que deve ir à Segex por conta dos valores envolvidos"; 11) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6565/2007, que trata de Tomada de Contas Especial da Superintendência Regional de Educação, relativa ao exercício de 2002, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por mais duas sessões, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 12) Por fim, o Senhor Presidente justificou a saída do Plenário da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, que precisou se ausentar por motivo de compromisso agendado. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cinquenta e sete processos constantes da pauta, fls. 30 à 35, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia três de novembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2822/2013 - Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI - Responsável(eis): ALVANY GOMES DE SIQUEIRA E SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao Sr. Alvany Gomes de Siqueira. Citação: 30 dias do Sr. Sebastião Pereira Pacheco. Notificação.

Processo: TC-4280/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Por maioria, declarar a constitucionalidade das Leis Municipais nº 335/2007, 367/2008, 379/2008 e 389/2008 pelo voto vencedor do Cons. Sérgio Aboudib. Vencidos o Relator e o Cons. Sérgio Borges que votaram pela negativa de executividade das referidas Leis.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE

OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3761/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2014) - Interessado(s): ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA, MARCELO DA SILVA LUCHI E ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI - Decisão: Procedência. Deixar de aplicar sanções. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-2879/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6952/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2014) - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI, SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, NORMA SUELY ROSEIRO CÔGO, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA E PRÓ-VITA - CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA E SAÚDE S/S LTDA - Decisão: Ratificar medida cautelar concedida pela DECM 1719/2014.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5806/2013 (Apenso: 2184/2011) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-047/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): DERCELINO MONGIN (PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA - EXERCÍCIO/2010) - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Manter Parecer Prévio. Por maioria, nos termos do voto do Cons. Sérgio Aboudib. Vencido o Relator, que votou por dar provimento ao recurso.

Processo: TC-2321/2006 (Apenso: 671/2005, 1395/2005, 1217/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-066/2006 - Interessado(s): RUZERTE DE PAULA GAIGHER (PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Manter rejeição.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3623/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTONIO CARLOS MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3791/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2512/2010 (Apenso: 3485/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): GENIVALDO MARINO ALVARENGA, OLINDA MATEDI GIURIATO, GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, BRUNO PEREIRA CAMPOS, MARCOS BAZONI, VALENTIN TONETO PAGUNG E JOSÉ VALTER RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3334/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): VALDIR TURINI E WANDERSON MORAL - Decisão: Regular. Quitação.

Arquivar.

Processo: TC-3925/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA - Decisão: Rejeição. Arquivar.

Processo: TC-3734/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-1864/2014 (Apenso: 466/2014, 467/2014, 1703/2014) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsável(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES E ORLY GOMES DA SILVA - Decisão: Citação. Notificação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Sem divergência. Absteve-se de votar, por suspeição, o Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-3460/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, MARCOS CESAR MORAES DA SILVA, JORGE TIMBOIBA DUARTE, ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI, ALEX DA SILVA MOURA, ROBERT DE ALMEIDA SOUZA E INCOMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME - Decisão: Citação. Notificação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-7272/2013 (Apenso: 7214/2013, 7294/2013, 7341/2013, 8938/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2013) - Interessado(s): MARIA HELENA GIORGI PEDROSA - Responsável(eis): MAXIMINIANO FEITOSA DA MATA E AMARILDO BARBOSA ASSIS - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivar.

Processo: TC-7489/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CREDENCIAMENTO Nº 002/2010) - Interessado(s): LABORATÓRIO JOSLIN DE ANÁLISES CLÍNICAS E HORMONAIS LTDA E LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BARBOSA - Responsável(eis): SONY DE FREITAS ITHO E CAMILA VERANE DELBONI - Decisão: Improcedência. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3636/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2013) - Interessado(s): DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO E RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-4657/2014 (Apenso: 4846/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO HOSPITAL SÃO LUCAS (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2014) - Interessado(s): COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MAJELA HOSPITALAR LTDA - Responsável(eis): ISABEL CRISTINA MACHADO CARVALHO E ROSALVO DE ASSIS BRAGGIO - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-8229/2014 (Apenso: 8081/2014, 8230/2014, 8460/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2014) - Interessado(s): RT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA DRUMMOND DE AGUIAR E JAQUELINE CARMO MURÇA - Decisão: Ratificar medida cautelar concedida pela DECM 1729/2014.

Processo: TC-2457/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): JOÃO CARLOS COSER E ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-834/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2011) - Interessado(s): TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - Responsável(eis): REGINALDO DOS SANTOS QUINTA E JOVANE CABRAL COSTA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Procedência. Deixar de aplicar multa. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3534/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Improcedência. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-661/2008 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE

PRESERVADA - Decisão: Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Extingção do processo com resolução do mérito. À Secretaria-Geral de Controle Externo. Arquivar.

Processo: TC-6070/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (JANEIRO/2008 A SETEMBRO/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): RÔMULO AUGUSTO PENINA E OSVALDO HULLE - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-6042/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): FABRÍCIO GANDINI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7513/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): WANZETE KRÜGER, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES, MARILENE JAHRING, ÁUREA SÔNIA LAMPIER, CLÁUDIA ULIANA GUARNIER E ADENILDE STEIN SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-5528/2007 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO E MAURÍCIO LUIZ GORZA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2267/2014 - Procedência: SINDICATO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014) - Interessado(s): SINDICATO DOS TAXISTAS E CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SUELI MATTOS DE SOUZA E JAQUELINE CARMO MURÇA - Decisão: Improcedência. Perda superveniente do objeto quanto ao anexo VII do Edital. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Vista: Presidente Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-1631/2013 (Apenso: 1983/2010, 2679/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-261/2012 - Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6902/2014 (Apenso: 5899/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-292/2014 - Interessado(s): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS (PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - EXERCÍCIOS 2011/2012) - Decisão: Conhecer. Dar provimento. Anular Acórdão TC-292/2014. Arquivar.

Processo: TC-4505/2007 (Apenso: 2493/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-229/2007 - Interessado(s): FRANCISCO JOSE PRATES DE MATOS (PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Conhecer. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial pelo próprio Tribunal de Contas, nos termos do art. 83, §

2º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Processo: TC-7834/2007 (Apenso: 513/2005, 2733/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-595/2007 - Interessado(s): EDSON NOGUEIRA DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: ANDERSON SANT'ANA PEDRA - Decisão: Conhecer. Dar provimento. Excluir ressarcimento e multa. Arquivar.

Processo: TC-3624/2008 (Apenso: 2677/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-021/2008 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6618/2010 (Apenso: 2577/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-041/2010 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: ALESSANDRA FIGUEIREDO CRAVINHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009, 2408/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012 - Interessado(s): ADILTON GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-5170/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - Responsável(eis): MARGARETH MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5299/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2881/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): JACKSON RODRIGUES CUZZUOL - Advogado: ANDRÉ LOPES FARIAS, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, HÉLIO MALDONADO JORGE E OUTROS - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Recomendação. Realizar monitoramento. Arquivar.

Processo: TC-1224/2014 - Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ESTADO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE E JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO - Decisão: Recomendação. Após, à 9ª SCE.

Processo: TC-6565/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2002) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCACAO - Responsável(eis): NÚBIA ROCHA DOS PASSOS - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3106/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Responsável(eis): AMARILDO CALENZANI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2624/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA -

Responsável(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-763/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES, JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA, VANDA BITENCOURT PINHEIRO E FLAVIO DA SILVA RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7410/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012) - Interessado(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2648/2004 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 052/1997) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5296/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): SÉLIA GOMES ROSA MARTINELLI - Decisão: Arquivar.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3707/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): JANEDARQUE FARDIM - Decisão: Julgamento adiado.

TOTAL GERAL: 57 PROCESSOS

SESSÃO: 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 04/11/2014

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima oitava sessão ordinária do Plenário deste Tribunal do exercício de dois mil e quatorze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da trigésima sétima Sessão Plenária ordinária e a ata da quarta sessão administrativa do corrente exercício, antecipadamente encaminhadas pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo ambas aprovadas à unanimidade. - LEITURA DO EXPEDIENTE - Ofício CMDSL nº 048/2014, protocolizado nessa Corte sob o nº 15355, em 29/10/2014, pelo qual o Senhor Sebastião Aylson Gomes de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, encaminha a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo nº 001/2014 daquela Casa de Leis, que aprovou a Prestação de Contas Anual da Prefeitura do município relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Miguel Lourenço da Costa, acatando o Parecer Prévio TC-031/2014 desta Corte, tendo o Secretário-Geral das Sessões alertado, entretanto, que não foi apresentada cópia da respectiva ata, como determina o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2014. Ofício nº 359/204 (GAB), protocolizado neste Tribunal sob o nº 15347, em 29/10/2014, pelo qual o Senhor Júlio Borges Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto, encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 003/2014 daquele Poder Legislativo, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do dito município relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Cláudia Martins Bastos, acompanhando o Parecer Prévio TC-064/2013, bem como da respectiva ata da Reunião Extraordinária realizada no dia nove de outubro do corrente. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, registrou a presença na Sala das Sessões de alunos do sexto período do curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, conduzidos pelo Professor daquela instituição Anderson Sant'Anna Pedra; e agradeceu a participação de todos na confraternização em comemoração ao Dia do Servidor Público ocorrida no último dia 31 de outubro no auditório desta Corte, em especial aos servidores desta Casa e aos grupos musicais e folclóricos Casa de Acolhimento e Orientação a Crianças e Adolescentes - CAOCA (projeto pedagógico voltado ao desenvolvimento da cidadania) e Banda Musical da Escola Talma Sarmento de Miranda, que se apresentaram evento, pelo que solicitou ao Secretário-Geral das Sessões o encaminhamento de votos de congratulações e apoio ao desenvolvimento dos mencionados projetos culturais. Sua Excelência também destacou o descerramento e afixação da foto do ex-Presidente desta Casa, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, na Galeria dos Presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: "Registro a presença, neste Plenário, de alunos do 6º período do curso de Direito da FDV - Faculdade de Direito de Vitória -, que ontem estiveram nesta Casa para melhor conhecer as atribuições constitucionais e a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A apresentação faz parte do projeto desenvolvido pela Escola de Contas desta Corte, em parceria com a Secretaria Geral das Sessões. Também registro a presença do Professor Anderson Pedra, que acompanha essa turma, e já trabalhou nesta Casa como consultor jurídico. Muito nos honra a sua presença! Sejam bem-vindos, caros alunos! Que seja proveitosa essa experiência. Senhores Conselheiros, Auditores, Procurador, agradecemos, ainda, aos grupos musicais e folclóricos que se apresentaram no Auditório desta Casa na última sexta-feira, em evento comemorativo ao "Dia do Servidor Público", demonstrando a importância do fomento de tais atividades. Solicito à Secretaria Geral das Sessões o encaminhamento de votos de congratulações e apoio ao desenvolvimento de projetos culturais. Informo que, além de nossos servidores que desfilarão os seus talentos durante a comemoração, registramos a presença do Grupo Caoca, Casa de Acolhimento e Orientação a Crianças e Adolescentes. Fundada em 1995, presta apoio pedagógico, oficina de informática, capoeira e vários outros projetos voltados ao desenvolvimento da cidadania. Também tivemos a Banda Musical da Escola Talma Sarmento de Miranda, fundada em 1978 - conta com setenta componentes, de dez a vinte e três anos, que tocam vários instrumentos, inclusive uma banda com títulos em nível nacional. Registro também que, naquele momento, descerramos a foto que registra a presença do Conselheiro Carlos Ranna à frente deste Tribunal por dois anos. Temos lá, na entrada do Auditório, uma galeria dos ex-Presidentes desta Casa, desde a inauguração - década de 50 até hoje - e, por tradição, a foto é inserida na metade do mandato seguinte." Na sequência, o Senhor Presidente, tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do Diploma Normativo Interno desta Casa para a apresentação de emendas ao Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento de processos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, distribuído na 34ª sessão ordinária do Plenário do corrente, submeteu ao colegiado a matéria, para discussão e votação, sendo aprovada, à unanimidade, a proposta. Da mesma forma, Sua Excelência submeteu à deliberação do Plenário os Projetos de Resolução distribuídos na 34ª e na 35ª sessões ordinárias deste colegiado do presente ano, que tratam, respectivamente, da verificação, por meio de Monitoramento, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal e da realização, no âmbito desta Corte, do instrumento de fiscalização denominado Levantamento, sendo ambos aprovados por unanimidade. Outrossim, comunicou o Senhor Presidente que recebeu Representação, com pedido cautelar, de suspensão de procedimento licitatório, promovida pelo Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas desta Corte em função de supostas irregularidades relativas à Concorrência Pública nº 009/2014, impulsionada pela Secretaria Estadual de Obras, que tem por objeto a concessão do serviço público de transporte hidroviário metropolitano de passageiros - Aquaviário, acrescentando que, como a concessão ultrapassa os cem milhões de reais, ensejando critério de distribuição especial, e que o sorteio previsto na Resolução TC-266/2013 somente ocorreria na sessão do dia quatro de novembro do corrente, data da sessão ordinária mais próxima, posterior à abertura do certame, que ocorreria no dia três de novembro, em atenção ao artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o artigo 20, inciso XXII, do Regimento Interno da

Corte, que atribuem ao Presidente a decisão sobre medidas cautelares e processos e documentos urgentes em caso de ausência de relator; recebeu o expediente, ante a presença dos requisitos legais inerentes à Representação, submeteu-o ao rito sumário e, ao analisar os pressupostos para concessão da medida, entendeu ser de bom senso, inicialmente, a oitiva do representado, no prazo de cinco dias, para apresentação de esclarecimentos, o que fora realizado, tendo os gestores, na ocasião, requerido a dilação do prazo por mais cinco dias, o que também fora concedido por Sua Excelência, devendo os autos, posteriormente, serem encaminhados ao futuro relator, para conhecimento e providências. Dessa forma, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução TC-266/2013, os processos referentes a projetos relativos a obras, serviços e aquisições, inclusive de concessão ou parceria público-privada, que envolvam recursos orçamentários superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão distribuídos por sorteio, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da adequada proporcionalidade; e considerando a atuação nesta Corte do mencionado Processo TC-10212/2014, que tem por objeto a concessão do serviço público de Transporte Hidroviário Metropolitano de Passageiros - Aquaviário, no valor estimado de R\$ 1.409.965.397,70 (hum bilhão, quatrocentos e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), procedeu à distribuição do referido processo, por sorteio, entre os Senhores Conselheiros, excluindo-se do certame os Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, com fundamento no §1º do artigo 3º da mencionada Resolução, por já terem sido contemplados com processos dessa natureza, conforme ata da 1ª sessão ordinária de 2014. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Processo TC-10212/2014 ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deu as boas vindas aos alunos da Faculdade de Direito de Vitória e mencionou a iniciativa de divulgar a atuação desta Corte; mencionou a importância da conscientização para a prevenção do Câncer de próstata, objeto da campanha "Novembro Azul"; congratulou o Senhor Presidente pelos projetos e deu ciência ao Plenário de que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON foi convidada para participar do Congresso da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - OLACEFS, em Cuzco, no Peru e o Presidente daquela entidade formalizou convite para que Sua Excelência o acompanhasse, na qualidade de Vice-Presidente da ATRICON, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: "Senhor Presidente, Conselheiros, Procurador, Auditores, servidores, alunos da Faculdade de Direito de Vitória, demais presentes, boa-tarde. Primeiramente, dou as boas-vindas aos alunos. Que aproveitem bastante esta tarde neste Tribunal. Parabenizo a iniciativa, porque precisamos conhecer melhor como são fiscalizadas as contas públicas. Só o orçamento do Governo do Estado é superior a 16 bilhões de reais – previsão para 2015 – e quase um outro tanto o orçamento dos municípios. São mais de trinta bilhões de reais. A maioria desses recursos é advinda dos impostos que pagamos. Daí a importância de conhecer a Casa que fiscaliza e acompanha esses recursos, e que garante a concretude das políticas públicas, em especial nas áreas de educação, saúde, segurança e mobilidade urbana, que é o caso do processo que foi sorteado há pouco, o aquaviário, Concorrência Pública 09/2014. Sejam bem-vindos! Senhor Presidente, da mesma maneira que tivemos o "Outubro Rosa", temos o "Novembro Azul". Fico feliz por ver vários Conselheiros de gravata azul, inclusive, alguns até com camisa azul. Da mesma forma que o câncer de mama atinge milhares de mulheres, o câncer de próstata é uma das maiores causas, também, de câncer nos homens. Só perde para o câncer de pele. Segundo estimativa, este ano serão quase setenta mil novos casos. Daí, a importância da prevenção. Prevenção essa, que, muitas vezes, tem o preconceito com relação a alguns exames, que devem ser realizados a partir de quarenta anos de idade. Reforço a importância da prevenção. Parabenizo V.Ex.^a e todos os servidores do Tribunal de Contas pela comemoração ao "Dia do Servidor Público", dia 31 de outubro, última sexta-feira. Quem participou, presenciou um momento de reflexão, congraçamento e, também, novos talentos. Também informo que a ATRICON foi convidada para participar do Congresso da OLACEFS, em Cuzco, no Peru. Foram reservadas duas vagas para a ATRICON. O Conselheiro Valdecir Pascoal formalizou um convite para eu o acompanhar, na qualidade de Vice-Presidente, no evento que acontecerá do dia 24 a 28 de novembro, na Cidade de Cuzco. Com aquiescência do Plenário, gostaria de participar,

tendo em vista a importância do evento, representando a ATRICON, e o nosso Tribunal de Contas." Na oportunidade, o Plenário aprovou a participação do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO no referido evento e o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, registrou os seus cumprimentos ao seu par. Ainda nessa fase, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deu ciência ao Plenário de que deferiu a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais quinze dias, nos autos do Processo TC-1911/2009, tendo em vista ser necessária a juntada de farta documentação oriunda de diferentes órgãos, conforme solicitado pela Advogada dos interessados, Dra. Flaviane Luzia Carvalho da Fonseca; e por vinte dias, nos autos do Processo TC-4003/2013, tendo em vista solicitação do interessado Senhor Neucimar Fraga. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o Processo TC-8085/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, votando por ratificar a Decisão Monocrática nº 1773/2014, dando-se ciência ao interessado, no que foi acompanhado à unanimidade, com as manifestações transcritas a seguir: "O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Questiono o Relator uma questão. Essa lei que reajustou o subsídio do Secretário, acima da revisão geral anual, foi iniciativa da Câmara ou do Prefeito Municipal? O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Do Prefeito. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Tudo bem! O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Daí a inconstitucionalidade. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - É! Porque, na realidade, a Constituição permite que no decorrer do mandato, haja, desde que se respeite a iniciativa da Câmara. No caso de vereador, não. Vereador não pode, mesmo durante o mandato. No caso de prefeito, vice-prefeito e secretário é necessário ver o que diz a Lei Orgânica. Mas, nesse caso, não há dúvida, porque, se foi iniciativa do prefeito, não pode. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Acho que ficou clara a existência dos pressupostos para a concessão da Medida Cautelar. Esclarecendo que, no caso dos vereadores, a revisão anual, aí sim, depende da iniciativa exclusiva do prefeito municipal, e com data e valor igual para todos. Mas, o Relator deixou claro que os pressupostos estão presentes. Acompanho." O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO também incluiu em pauta o Processo TC-8561/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de São Mateus, votando por ratificar a Decisão Monocrática nº 1796/2014, dando-se ciência ao interessado, no que foi acompanhado à unanimidade; e o Processo TC-5591/2014, que trata de Representação em face da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, votando pela prorrogação do prazo para a elaboração da Instrução Técnica Conclusiva por mais sessenta dias, contados a partir de dez de novembro do corrente, conforme solicitado pela área técnica desta Corte, ante a complexidade e multidisciplinariedade do assunto e a vultosidade do processo, no que foi acompanhado pelo Plenário, sem divergência, com a abstenção do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que declarou sua suspeição, conforme as manifestações transcritas a seguir: "O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Senhor Presidente, observei que S.Ex.^a relata a existência de um Pregão, que teria ocorrido no dia 01º de setembro, e a Medida Cautelar é no sentido de que ele não seja homologado. Eventualmente, pode ser que tenha sido homologado. S.Ex.^a, inicialmente, deu prazo de cinco dias para que se manifestasse tempestivamente. A Área Técnica verificou o fumus boni iuris, foi muito bem explicado pelo voto de S.Ex.^a. Entretanto, é possível que tenha havido, inclusive, a homologação, em face do tempo decorrido. Primeiramente, quero verificar a data em que esse processo foi protocolado neste Tribunal. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Esse processo deu entrada no Tribunal no dia 22 de setembro. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Salvo engano, vinte dias após a existência do Pregão, pelo relato do voto de V.Ex.^a. Acho que a Área Técnica tem conhecimento, mas a minha ... Faça esse registro porque, eventualmente, este Tribunal pode estar sendo usado por empresas insatisfeitas com relação a resultados no dia a dia. Preocupa-me uma Representação protocolada vinte e dois dias após a realização do Pregão. Mas é possível que esse contrato já esteja, inclusive, assinado e em vigor. E, se isso ocorrer, não haverá nenhum descumprimento de ordem alguma desta Instituição. Com todos esses relatos, em face do decorrido pela Área Técnica e acompanhado pelo Relator, acompanho com todos os registros."

Nessa mesma fase, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta o Processo TC-8229/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vitória, votando por revogar a cautelar anteriormente concedida e determinar alterações no Edital, dando-se ciência ao interessado do teor da decisão, no que foi acompanhado à unanimidade; bem como o Processo TC-10886/2014, que trata de Representação em face da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, votando por conhecer e indeferir a cautelar pretendida, dando-se ciência aos interessados e notificação 05 dias. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu o Parecer Consulta TC-014/2014, proferido no Processo TC-1267/2013 e os Acórdãos TC-562/2014, proferido no Processo TC-553/2012, TC-563/2014, proferido no Processo TC-3218/2013, TC-564/2014, proferido no Processo TC-3220/2013, TC-565/2014, proferido no Processo TC-5171/2013, TC-566/2014, proferido no Processo TC-5955/2013, TC-567/2014, proferido no Processo TC-6789/2013, TC-586/2014, proferido no Processo TC-1886/2014, TC-588/2014, proferido no Processo TC-3219/2013 e TC-589, proferido no Processo TC-5172/2013. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Parecer Consulta TC-010/2014, proferido no Processo TC-9376/2013 e o Acórdão TC-654/2014, proferido no Processo TC-8435/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-655, proferido no Processo TC-3664/2014, TC-656, proferido no Processo TC-3685/2014 e TC-658/2014, proferido no Processo TC-2725/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Parecer Consulta TC-012/2014, proferido no Processo TC-1819/2012. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Parecer Consulta TC-013/2014, proferido no Processo TC-2297/2013 e os Acórdãos TC-574/2014, proferido no Processo TC-7993/2013 e TC-575/2014, proferido no Processo TC-1937/2014. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-576/2014, proferido no Processo TC-3210/1998, TC-624/2014, proferido no Processo TC-9599/2013 e TC-625/2014, proferido no Processo TC-4134/2005. O Senhor Auditor João Luiz Cotta Lovatti leu os Acórdãos TC-626/2014, proferido no Processo TC-3643/2014, TC-777/2014, proferido no Processo TC-3712/2014, TC-778/2014, proferido no Processo TC-3713/2014 e TC-779/2014, proferido no Processo TC-3715/2014. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-538/2014, proferido no Processo TC-929/2013, TC-539/2014, proferido no Processo TC-7064/2013, TC-540/2014, proferido no Processo TC-2228/2012 e TC-541/2014, proferido no Processo TC-3578/2007. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, antes de julgar os processos incluídos em pauta, na fase de apreciação de medidas cautelares, registrou a presença do ex-Desembargador Federal Henrique Geaquinto Herkenhoff e dos alunos da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. 02) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou alteração da ordem de pauta para que pudesse relatar seus processos primeiramente, em função de compromissos firmados, o que fora anuído pelo Plenário. Após relatar seus processos sua Excelência se retirou do Colegiado, não mais retornando. 03) Na apreciação do Processo TC-7105/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Alegre, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se manifestou acompanhando o voto-vista do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, a fim de manter a coerência com as teses por ele trazidas a este Plenário. 04) Durante a apreciação do Processo TC-7099/2010, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO procedeu à leitura de seu voto-vista, esclarecendo que analisara e acatara a observação do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO quanto à ausência de determinação de suspensão da aplicabilidade do item 4.2 da Resolução TC-216/2007 na parte dispositiva do voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, bem como que tal matéria já possui precedente nessa Corte, acompanhando, ao final, integralmente o voto-vista daquele Conselheiro, que por sua vez anuiu às observações do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: "O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Esse processo teve vista do Conselheiro Rodrigo Chamoun. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - S.Ex.^a já se manifestou. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Já se manifestou, mas como no outro processo o Conselheiro mudou o

entendimento... por isso que retornei a palavra a V.Ex.^a. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Estou afastando as irregularidades 2.1, 2.2, 2.5; mantendo as irregularidades 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, e aplicando a multa de 3.000 VRTE. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Realmente, solicitei vista desse processo e vou lembrar a razão. O Conselheiro Relator verificou que no voto-vista do Conselheiro Rodrigo Chamoun S.Ex.^a alertava para a necessidade da adequação da Resolução TC-216/2007, desta Corte, na construção do seu raciocínio, contudo, sem externá-la na parte dispositiva do voto. Por essa razão, solicitei vista. O Conselheiro Carlos Ranna identificou que o Conselheiro Chamoun, na parte dispositiva, alertava para essa necessidade. Todavia, na parte dispositiva não havia essa determinação. Por isso solicitei vista a fim de tratar especificamente desse tema, vez que havia me manifestado, por diversas vezes, sobre o entendimento esposado pelos Conselheiros Rodrigo Chamoun e Sérgio Borges, com relação à contratação temporária para atender na parte da saúde. Ao solicitar vista, manifestei-me pela necessidade dessa Resolução 216/2007 se readequar à Nova Realidade dos Municípios na Legislação Federal. Na época, a decisão ficou no sentido de recomendar a este Tribunal que adotasse as providências cabíveis para a criação de uma comissão com a finalidade de estudar as modificações introduzidas pela Nova Política Nacional de Atenção Básica, propondo ao Plenário as alterações cabíveis na Resolução TC-216/2007, com vista a adaptar o manual em vigor a essa nova realidade. Então, essa foi a decisão. Em virtude do novo julgamento, acompanho o entendimento de S.Ex.^a, verificando que o Conselheiro Carlos Ranna tem razão quando identifica que o Conselheiro Chamoun faz essa análise no voto e acaba não trazendo na parte dispositiva. Proponho, na parte dispositiva, determinação para que haja a criação dessa comissão, a fim de se adequar à Resolução 216/2007, com base na Nova Legislação vigente. Espero ter esclarecido a razão pela qual pedi vista. Essa é a minha posição! Acompanho o entendimento de S. Ex.^a, Conselheiro Chamoun, que também foi acompanhado pelo Conselheiro Sérgio Borges, trazendo, contudo, essa determinação na parte dispositiva do voto, conforme bem observado pelo Conselheiro Carlos Ranna, quando, por ocasião da análise do voto-vista do Conselheiro Rodrigo Chamoun, percebeu essa ausência. Espero ter esclarecido. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Conselheiro Rodrigo Chamoun, V.Ex.^a acata essa sugestão? O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Obviamente! O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Sr. Presidente, a minha discordância do Conselheiro Rodrigo Chamoun é em relação ao valor da multa. Votei por 1.000 VRTEs, e ele por 3.000. - A SR.^a CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS - Sr. Presidente, acompanho o voto-vista do Conselheiro Rodrigo Chamoun, com a determinação sugerida. (final)"- 05) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-9074/2013, que trata de Representação da Justiça Federal em face do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Com o registro de que o Advogado dos interessados se encontrava presente à sessão e declinou da realização da sustentação oral, o Relator iniciou o julgamento do feito, nos termos regimentais, proferindo seu voto, acompanhado pela integralidade do Plenário. 06) Ante a ausência do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Plenário novo adiamento dos Processos TC-2525/2010, TC-7513/2010 e TC-2524/2010, além do prazo regimental, mitigando o disposto no artigo 84 do Regimento Interno, para que o Colegiado possa analisa-los com sua composição completa, assim como os Processos TC-3624/2008 e TC-5342/2012, face à conexão de temas, o que fora acolhido pelo Plenário. 07) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO assumiu a Presidência para que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN relatasse o Processo TC-5528/2007, que trata de Relatório de Auditoria de Engenharia realizada na Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente ao exercício 2006, face ao impedimento do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e o disposto no artigo 83 da Norma Interna. 08) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-1676/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São

Mateus relativa ao exercício de 2010, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito, nos termos regimentais. 09) O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6565/2007, que trata de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, referente ao exercício de 2002, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito, nos termos regimentais. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos sessenta e três processos constantes da pauta, fls.15/20, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia onze de novembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3675/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA - Responsável(eis): ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5995/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-8085/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - Interessado(s): FRANCISCO PEREIRA BRANDAO - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA - Decisão: Ratificar DECM 1773/2014.

Processo: TC-5591/2013 - Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ARSI (CONCESSÃO Nº 01/1998) - Interessado(s): RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - Decisão: Deferir prorrogação. Prazo 60 dias. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, o Conselheiro Sérgio Aboudib.

Processo: TC-10139/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013) - Interessado(s): RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME - Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA E EDUARDO DA SILVA KRÜGER - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-1691/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014) - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAZ E DRISIANE RIBEIRO GABURRO DADALTO - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8561/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

MATEUS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014) - Interessado(s): SOLUS TECNOLOGIA LTDA - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Ratificar DECM 1796/2014.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: À unanimidade, Procedência Parcial. Por maioria, Suspender aplicabilidade item 4.2 Resolução TC-216/2007, nos termos do voto-vista Conselheiro Chamoun. Multa 3000 VRITES. Parcialmente vencidos o Relator, quanto à preliminar de inconstitucionalidade, e o Conselheiro Borges, que votou pela multa de 1000 VRITES.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-9074/2013 (Apenso: 441/2014) - Procedência: JUSTICA FEDERAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Interessado(s): JUSTICA FEDERAL - Responsável(eis): ALEX MARIANO E MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA - Advogado: HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF E WELLINGTON RENATO POLEZE - Decisão: Extinção sem resolução de mérito. Arquivar.

Processo: TC-7532/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da OTC 91/2013. Revogar Parecer-Consulta TC-136/1994.

Processo: TC-2512/2010 (Apenso: 3485/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): GENIVALDO MARINO ALVARENGA, OLINDA MATEDI GIURIATO, GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, BRUNO PEREIRA CAMPOS, MARCOS BAZONI, VALENTIN TONETO PAGUNG E JOSÉ VALTER RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8881/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2461/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): JOEL ALVES ROSA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3217/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3407/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-3727/2014 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-221/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014) - Interessado(s): CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Responsável(eis): REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI E ESTEVÃO GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-222/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014) - Interessado(s): CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Responsável(eis): REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI E ESTEVÃO GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8229/2014 (Apenso: 8081/2014, 8230/2014, 8460/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 11/2014) - Interessado(s): RT EMPREENDIMENTOS E SERVICIOS LTDA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA DRUMMOND DE AGUIAR E JAQUELINE CARMO MURÇA - Decisão: Revogar medida cautelar concedida anteriormente. Determinar alterações no edital. Publicar edital modificado e comprovar junto ao TCEES.

Processo: TC-10866/2014 (Aposos: 10867/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SESA (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0177/2014) - Interessado(s): ALPHA COMERCIO E SERVICIOS LTDA - Responsável(eis): RAFAEL FREITAS DE ARAUJO - Decisão: Indeferir medida cautelar. Notificar. Prazo: 5 dias. Dar ciência.

Processo: TC-2457/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): JOÃO CARLOS COSER E ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7513/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): WANZETE KRÜGER, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES, MARILENE JAHRING, ÁUREA SÔNIA LAMPIER, CLÁUDIA ULIANA GUARNIER E ADENILDE STEIN SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5528/2007 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO E MAURÍCIO LUIZ GORZA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Decisão: Decretar prescrição. Afastar responsabilidade de Max Freitas Mauro Filho. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-8540/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014) - Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S A - Responsável(eis): GUILHERME GOMES DIAS E ANSELMO MAGESKI - Decisão: Indeferir cautelar. Prosseguir sob rito ordinário. Ciência.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO PRESIDENTE / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-1676/2011 (Aposos: 1283/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): JAILSON BARBOSA, ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTE, GILSON GUILHERME CORREIA, TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI E NELSON FERREIRA - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO LOPES PIMENTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2494/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SAO MATEUS - Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI E MARIA APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS - Decisão: Regular com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-1192/2013 (Aposos: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-1631/2013 (Aposos: 1983/2010, 2679/2010) -

Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-261/2012 - Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8759/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3624/2008 (Aposos: 2677/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-021/2008 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6618/2010 (Aposos: 2577/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-041/2010 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Advogado: ALESSANDRA FIGUEIREDO CRAVINHO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5342/2012 (Aposos: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2668/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 09/2005 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES E LUIZ CARLOS REBLIN - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-91/2006 (Aposos: 1376/2003, 446/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1885/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Desapensar e devolver à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco para complementação da TCE.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3247/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - Responsável(eis): JAQUELINE PEREIRA GARCIA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3792/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (EXERCÍCIOS 2011/2013) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Decisão: Receber. Realizar inspeção. À SEGEX.

Processo: TC-2104/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsável(eis): FLAMÍNIO GRILLO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-8534/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8537/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1765/2006 (Aposos: 866/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-266/2006 - Interessado(s): ALENCAR GUSMAO DE SOUZA (DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - EXERCÍCIO/2003) - Decisão: Processo Saneado.

Quitação.

Processo: TC-6565/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2002) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCACAO - Responsável(eis): NÚBIA ROCHA DOS PASSOS - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3357/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2614/2014 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA E DAVI DINIZ DE CARVALHO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3106/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Responsável(eis): AMARILDO CALENZANI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2624/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Responsável(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-763/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES, JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA, VANDA BITENCOURT PINHEIRO E FLAVIO DA SILVA RIBEIRO - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias improrrogáveis.

Processo: TC-7410/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012) - Interessado(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI - Decisão: Revelia.

Processo: TC-2020/2012 (Apenso: 6083/2012, 6812/2012) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): ANA PAULA PESSOA BRANDÃO CHIAPETA, ANTÔNIO VALENTE FERREIRA NETO, BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIA E DE PESQUISA - Decisão: Revelia.

Processo: TC-9899/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9904/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9907/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-2648/2004 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 052/1997 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-6933/2011 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5275/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOMINGOS

MARTINS - Responsável(eis): ADEVAL IRINEU PEREIRA - Decisão: Arquivar.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3707/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): JANEDARQUE FARDIM - Decisão: Arquivar.

Total Geral: 63 Processos

SESSÃO: 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 11/11/2014

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima nona sessão ordinária do Plenário deste Tribunal do exercício de dois mil e quatorze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador- Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da trigésima oitava Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício CM/ GP Nº 125/2014, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 50053/2014, em 24/10/2014, pelo qual o Senhor Júlio César Ferrari Cecotti, Presidente daquela Casa de Leis, encaminha a esta Corte cópia do Ato da Presidência nº 011/2014 daquele Poder Legislativo, bem como da respectiva ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada por aquela Câmara no dia nove de setembro do corrente, que dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do dito município relativa ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Roberto Valadão Almokdice, acompanhando o Parecer Prévio TC-050/2013 deste Tribunal. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, registrou a presença na Sala das Sessões de alunos do sexto período do curso jurídico da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, orientados pelo Professor daquela instituição Anderson Sant'Anna Pedra, a quem ressaltou o comparecimento, dando-lhes boas-vindas e desejando que aproveitassem bastante a experiência de assistir a sessão plenária, após terem participado de curso ministrado pelo Secretário-Geral das Sessões desta Corte, fazendo ambas as oficinas parte do projeto "Conhecendo o Tribunal de Contas", desenvolvido pela Escola de Contas desta Casa com o objetivo de apresentar as competências e o funcionamento deste Órgão aos mais variados setores da sociedade, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: *"Em continuação ao projeto desenvolvido pela Escola de Contas desta corte, em parceria com a Secretaria Geral das Sessões, de exposição a diversos segmentos da sociedade das competências e do funcionamento deste Tribunal, como forma de demonstrar a essencialidade e a inafastabilidade da missão das Cortes de Contas dentro da estrutura republicana e o trabalho aqui desenvolvido, registro a presença neste Plenário de alunos do sexto período do curso de Direito da FDV - Faculdade de Direito de Vitória, que ontem estiveram nesta Casa para melhor conhecerem as atribuições constitucionais e a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Sejam muito bem vindos os discentes e que seja muito proveitosa a experiência."* Na sequência, o Senhor Presidente, considerando a tramitação neste Tribunal do Processo TC-11185/2014, que trata de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, promovida pelo Ministério Público Especial de Contas em função da existência de indícios de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos praticados no âmbito do Poder Executivo Estadual nos últimos anos, relacionados à criação e veiculação de logomarcas, slogans, jingles, ícones, barra de cores, músicas e outros signos distintivos não oficiais identificadores de períodos de gestões; considerando que a matéria e os pedidos abarcados nos autos alcançam jurisdicionados de diferentes relatorias, por se referirem a toda Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, conforme distribuição constante da Portaria Presidencial Nº 03/2014,

que formalizou as relatorias dos grupos de jurisdicionados deste Tribunal para o biênio 2014/2015; e considerando, por fim, que este Plenário, em situações semelhantes, ante a ausência de norma regimental específica para o caso, tem se manifestado pela escolha de um único relator para prosseguir no feito, com base no princípio do Juiz Natural, otimizando-se a tramitação dos autos e evitando-se decisões conflitantes; solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse à distribuição do referido processo, por sorteio, entre os Conselheiros deste Tribunal. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Processo TC-11185/2014 ao Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em atenção ao artigo 86, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Emenda Regimental nº 01, de 27/08/2013, fez a leitura de seus votos vencedores nos Processos TC-4280/2009, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Brejetuba, referente ao exercício de 2008, e TC-5806/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Parecer Prévio TC-047/2012, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Iconha referente ao exercício de 2010; ambos proferidos na 37ª Sessão Ordinária do Plenário do presente ano, ocorrida em vinte e um de outubro. Na sequência, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deu ciência ao Plenário de que, na 38ª Sessão Ordinária deste colegiado, realizada em quatro de novembro último, informou que deferira prorrogação de prazo para apresentação de defesa, por mais vinte dias, nos autos do Processo TC-4003/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativa ao exercício de 2012, tendo em vista solicitação do responsável, Senhor Neucimar Ferreira Fraga, protocolizada nesta Corte sob o número 15597/2014, e de que tal requerimento fora equivocadamente enviado ao seu Gabinete, o que gerou a comunicação plenária, concluindo que o pleito se referia a processo de relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, razão pela qual solicitou a desconsideração daquela comunicação e o encaminhamento do expediente ao Relator, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis, não se registrando objeção de seus pares. Ao final dessa fase, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou inversão da ordem de pauta para que pudesse relatar seus processos primeiramente, em função de compromissos previamente firmados, o que foi deferido pelo Plenário. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-590/2014, proferido no Processo TC-5956/2013, TC-591/2014, proferido no Processo TC-5957/2013, TC-592/2014, proferido no Processo TC-5958/2013, TC-593/2014, proferido no Processo TC-6946/2013, TC-738/2014, proferido no Processo TC-4014/2009, TC-739/2014, proferido no Processo TC-1461/2011, e TC-889/2014, proferido no Processo TC-2822/2013. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-508/2014, proferido no Processo TC-7516/2010 (voto vencedor), TC-617/2014, proferido no Processo TC-8571/2013, TC-618/2014, proferido no Processo TC-1573/2014, TC-678/2014, proferido no Processo TC-5166/2014, TC-680/2014, proferido no Processo TC-2828/2013, e TC-863/2014, proferido no Processo TC-4296/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-619/2014, proferido no Processo TC-4435/2013, TC-620/2014, proferido no Processo TC-2819/2014, TC-621/2014, proferido no Processo TC-2820/2014, TC-683/2014, proferido no Processo TC-6734/2013, TC-763/2014, proferido no Processo TC-2310/2012, e TC-899/2014, proferido no Processo TC-3636/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-907/2014, proferido no Processo TC-4505/2007. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-542/2014, proferido no Processo TC-4614/2004, TC-543/2014, proferido no Processo TC-3129/2014, TC-607/2014, proferido no Processo TC-1307/2009, e TC-608/2014, proferido no Processo TC-8203/2009. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA passou a integrar o Plenário na fase de leitura de Acórdãos e Pareceres. 02) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentação oral solicitada, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno da Corte, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-1513/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ecoporanga referente ao exercício de 2010, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado e responsável, Dr. Fábio Machado da Costa, e, posteriormente, ao interessado, Sr. Denivaldo Alves Caldeira, que proferiram sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR.**

FÁBIO MACHADO DA COSTA – “*Emérito Presidente, emérito Conselheiro Relator, eméritos Conselheiros pares e Procurador, boa tarde! Início falando que, realmente, as Secretarias de Controle Externo sempre trabalham com zelo. O Núcleo Especial de Controle sempre trabalha com zelo, o Ministério Público de Contas faz o mesmo, mas, no caso do defendente, Senhor Denivaldo Alves Caldeira, entendo de forma contrária. Em relação ao procedimento, o relatório feito para a Prestação de Contas Anual foi julgado regular. Não houve nenhum procedimento considerado irregular em relação à Prestação de Contas do então Presidente, em 2010. Isso tem que ser relevante! É importante frisar que o Presidente, na época, descobriu o maior desvio de dinheiro de uma Câmara Municipal, na história deste Estado, feito por um servidor público: mais de trezentos mil reais. Oriundo dessa Tomada de Contas Especial, e a Notificação devida pela Instrução Normativa 08/2008 ao Tribunal de Contas, foi requerido o Relatório de Auditoria, inclusive, pelo emérito Conselheiro José Antonio Pimentel. Nesse Relatório de Auditoria é que houve a questão de procedimentos considerados irregulares de Atos de Gestão. Ocorre que a pessoa que desviou nesses recursos públicos era servidor efetivo da Casa Legislativa, contador da Câmara e, ainda, Presidente da Comissão de Licitação. Os desvios, os problemas ocasionados são todos em relação a esse servidor. Então, tem que colocar em pauta o seguinte ponto: no relatório para a Prestação de Contas, o Relatório da Equipe Técnica determinava a regularidade das contas. O Presidente, quando tomou ciência desse desvio, efetuou a denúncia. Fez um levantamento para que fosse apurada. O que, realmente, não consigo entender é se será sacrificado por, exatamente, informar o desvio ocorrido. Em relação ao núcleo e ao nobre Ministério Público, houve algumas informações que gostaria de contestar. E, por isso, requisitar a juntada de documentos. No tocante à liquidação irregular de despesas e consequente pagamento sem a efetiva comprovação da contraprestação – item, 2.4 –, que trata sobre a REDE SIM SAT e que teria ocorrido o pagamento por serviços de rádio sem a efetiva prestação do serviço. Gostaria que fosse feita a juntada dos CD comprovando a prestação de todos esses serviços, diferentemente do que apontou o pelo Núcleo de Equipe Técnica. Em relação à substituição de mão de obra não contabilizada como despesas com pessoal, também gostaria de fazer a juntada de uma declaração da própria contabilidade da Câmara Municipal demonstrando que, mesmo que fossem computados esses valores – onze mil e poucos reais –, tal montante ficaria muito abaixo dos limites legais e constitucionais. Logo, esse índice que não foi computado e que existem pré-julgados no Tribunal de Contas de Santa Catarina, e do próprio TCU – que se discute se é ou não caso de terceirização de mão de obra, substituição de mão de obra, e, logo, deve ser computado como despesa de pessoal lá no artigo 19, da LRF – mesmo que se faça esse computo, ainda assim, os limites não estarão ultrapassados. O que demonstra a boa-fé do defendente. Quanto à ausência de publicação do resumo dos instrumentos contratuais, também requiro a juntada das publicações feitas de todos esses instrumentos – o que demonstra a regularidade por meio da publicação dos mesmos. No tocante aos outros itens, peço vênia para que sejam observadas, na defesa, as jurisprudências constantes do TCU, nos Tribunais de Contas dos Estados do Espírito Santo e de Santa Catarina, e seus respectivos pré-julgados, que determinam a regularidade dos atos ou detecção de meros erros formais, que também geram uma regularidade das contas. Gostaria, novamente, de ressaltar que as contas foram julgadas regulares e somente com a descoberta desse problema é que foi gerado todo um relatório. Inclusive, foi iniciado no parecer conjunto da Tomada de Contas – que, na verdade, nem deveria se apurar a questão de procedimentos licitatórios – que o assessor jurídico e o contador, que foram os responsáveis pelo relatório conjunto na Tomada de Contas Especial, efetuaram diversas irregularidades. E, na sua vã preocupação em desviar o recurso público, esqueceram-se de tratar com zelo a Administração, os procedimentos licitatórios, as publicações de resumo. Agora, o que não pode é o Presidente da Casa, mesmo tendo descoberto, mesmo tendo feito todos os procedimentos legais e tratado com zelo os recursos, ser punido por isso. Abro aspas porque o próprio interessado gostaria de se pronunciar por alguns minutos.”* **O SR. DENIVALDO ALVES CALDEIRA** – “*Emérito Conselheiro Presidente, emérito Conselheiro Relator, Conselheiros pares e ilustre Procurador, boa tarde! Ocorre que não me vejo fazer esta defesa oral, porque em 2010 tivemos toda a precaução de fazer uma Administração com zelo, com clareza e com transparência. Mas, infelizmente, às vezes, deparamo-nos com alguns problemas. Um servidor, acima de qualquer suspeita, com vinte anos de Casa, recebendo cinco mil de salário dentro daquela Câmara, começou a desviar dinheiro em 2009, e não foi*

detectado por ninguém, nem pelo Presidente da época, 2009, nem pelo próprio Tribunal de Contas. Entramos lá e começamos a perceber aquilo. E, ao longo dos seis, sete meses descobrimos – mas demoramos, porque, realmente, o citado servidor fez a coisa certa, ou seja, para ser difícil a descoberta. Mas chegamos lá, graças a Deus! Agradecerei a Deus por toda a minha vida por ter descoberto isso. Então, encaminhamos ao Tribunal de Contas. Procuramos o Tribunal de Contas para saber como iria proceder dali para frente – nas pessoas de Gerles e de Adecio, na época, na 4ª Controladoria. Orientaram-me como deveria fazer. E fizemos de acordo com essa orientação. Chegamos ao final do Processo Administrativo da Tomada de Contas, encaminhamos para cá. Com isso aí foi auditado e provado aqui, e feita a investigação lá. E lá, chegando o Tribunal de Contas, fizeram o levantamento, e perguntaram o que aquele servidor fazia na Câmara. Informamos que era contador e Presidente da Comissão de Licitação. Na mesma hora resolveram olhar toda a licitação. Disse que podiam olhar mesmo porque tinha coisa errada. O cara só se preocupou em fazer coisa errada. Não se preocupou – em 2009, 2010, e talvez nos outros anos, não sei, porque trabalhou vinte anos na Câmara – em fazer coisa certa. Isso ele não se preocupou em hora alguma, mas fazer coisa errada fez com muito zelo. Errou 'pra caramba'. Entendo que não mereço aplauso por aquilo que fiz de certo. Acho que é obrigação do presidente de Câmara fazer a coisa certa. Mas ser condenado injustamente por aquilo que não fiz não é justo! Acho que o que aconteceu naquela Câmara foi desastroso para o Município, principalmente para um Município pequeno como o de Ecoporanga. Aquilo foi um baque grande para a comunidade. Ninguém acreditava que aquele servidor tinha feito aquilo. Quando se comentou que o ET - Elias Tavares é chamado de ET - cometeu aquilo ali, ninguém acreditava. Todo mundo duvidava: '- Não! Elias Tavares não fez isso!'. Um cara bem na sociedade, todos acreditavam nele. Estava, realmente, acima de qualquer suspeita. Realmente, cometeu esse erro. Hoje estou, aqui, respondendo a esse processo, enquanto ele está numa folga tranquila, até hoje não houve nenhuma punição para ele na justiça criminal, na justiça civil foi feita, tomou todas as penalidades, mas na criminal, até o momento, não há nenhum procedimento contra ele. Está numa boa! E eu respondendo por atos irregulares que aquele servidor cometeu. Deixando as atribuições do seu cargo, que seria fazer todo o trabalho da Administração corretamente, publicação corretamente, e algumas coisas que tinha que fazer para fazer coisa errada. Alguns falam que o crime não compensa. Para esse cidadão, até o momento, compensou, porque não teve nenhuma punição. Nenhuma! Espero que ainda aconteça de o referido servidor pagar pelo o que fez: devolver aos cofres públicos o dinheiro que desviou e que seja punido criminalmente. E que eu não seja julgado culpado por aquilo que não fiz. Ninguém é capaz de provar que nesse procedimento de 2010 tem ato meu de má-fé, que tem um dedo meu de envolvimento nessas licitações fraudulentas ou em qualquer outra coisa fraudulenta que tem nesse processo de 2010. Não há como provar, porque não existe! O que tem ali é um servidor muito bandido, que meteu a mão nos cofres públicos sem dó e piedade! Roubou à vontade até chegar ser descoberto. Acredito que imagina que não seria descoberto, tanto que me disse que não era para eu denuncia-lo, porque devolveria o dinheiro até novembro ou dezembro, que o Tribunal de Contas não descobriria. Disse-me: '- Denivaldo, não me denuncia, porque devolverei o dinheiro até novembro, dezembro. O Tribunal de Contas não descobre.' Disse a ele que tinha falado para a pessoa errada, que o Tribunal de Contas poderia não descobrir, mas agora iria, porque na semana seguinte iria informar todos os atos que aconteceram em 2009 e 2010. Mesmo assim, acredito que o Tribunal descobriria um dia, porque ele estava muito mansinho, já estava chegando a tirar cinquenta mil reais por mês, trinta mil por mês. Então, não tinha como não descobrir. Amansou demais, confiando na impunidade, confiando que ninguém iria descobrir. Mas agradeço a Deus eternamente a minha vida por te descoberto aquilo ali. São essas as minhas palavras!"

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – “Senhor Presidente, estou solicitando as notas taquigráficas, deferindo as provas trazidas pelo defendente e encaminhando o processo à Área Técnica, em razão da nova documentação.” Encerrada a sustentação oral, o Relator solicitou a juntada das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e o encaminhamento dos autos à área técnica, para análise da nova documentação. 03) Após a realização de sustentação oral em processo da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN para apreciação dos processos constantes de sua pauta, conforme inversão solicitada. 04) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO

FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2949/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2012, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito, nos termos regimentais. 05) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN inverteu a ordem de sua pauta para relatar primeiro o Processo TC-2524/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, exercício 2009, tendo em vista a relevância da matéria e sua utilização como paradigma para apreciação de outros processos. Sua Excelência teceu breves comentários sobre o histórico de seus votos sobre o assunto (possibilidade ou não de terceirização de serviços contábeis e jurídicos), que vinha sendo no sentido de determinação de realização de concurso público, em prazo específico, mas teve a percepção de que as entidades menores, muitas vezes, não têm estrutura para suportar a referida decisão. Sua Excelência ainda adiantou que considera o serviço contábil de natureza instrumental, portanto, passível de terceirização e, quanto aos serviços jurídicos, que o silêncio constitucional é eloquente e proposital, deixando a condão do ente federado a forma de sua estruturação, mediante estudos que envolvam custo e benefício. Em seguida, o Relator teceu considerações sobre o Incidente de Prejudicado e sobre a recente aprovação de Resolução desta Corte acerca do instrumento de Fiscalização Levantamento e sobre a vantagem da realização de uma audiência pública sobre o tema. Entretanto, em que pese o disposto no artigo 352 do Regimento Interno, pugnou pela apreciação do mérito do Processo TC-2524/2010 ainda que se instaure o incidente processual, tendo em vista o debate exaustivo do tema e a permanência do processo em pauta, bem como sua repercussão em outros processos também constantes de sua pauta. O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO entendeu, preliminarmente, pela possibilidade de instauração do prejudicado e, com a finalidade de enriquecer o debate, fez a releitura de trechos de seu voto-vista, ressaltando, ao final, que ainda prevalece o entendimento majoritário da doutrina e deste Tribunal, sobre a impossibilidade da terceirização na forma pretendida pelo Relator, o que colocaria em risco os gestores. O Senhor Procurador Especial de Contas DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA se manifestou, procedendo à leitura de boletim do Supremo Tribunal Federal para reforçar a necessidade de observância do postulado do concurso público, por ser matéria pacificada, pelo que entende não se tratar de caso de instauração de Incidente de Prejudicado, uma vez que a Constituição Federal já esgotou o tema e o TCEES não poderia se arvorar na competência do Poder Legislativo. No mesmo sentido, porém com outro fundamento, posicionou-se o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, após tratar da evolução do entendimento sobre o regime constitucional, e conclui que o assunto parece não estar maduro para ser objeto de Incidente de Prejudicado neste momento. Por sua vez o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, apesar de reconhecer sua posição minoritária na doutrina e jurisprudência, projetou-a como reformista, passando a ler precedentes no sentido de seu voto, reafirmando, ao final, a necessidade do Incidente de Prejudicado para que este Tribunal emita determinações seguras aos gestor, desvinculadas dos casos concretos. Interviu o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para esclarecer que a fase processual exige apenas o reconhecimento da relevância da matéria, e que o incidente poderá ser definitivamente instaurado após a verificação de seus requisitos de admissibilidade. Dessa forma, ante a proposição de Incidente de Prejudicado pelo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, com fundamento no artigo 348, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, sendo a autoridade proponente legitimada, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse ao sorteio de novo Relator para conduzir a matéria, em autos apartados, nos termos do artigo 174, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o artigo 349 da norma interna, que dispõem que aquele que propuser o incidente não poderá atuar como relator; esclarecendo ainda que, em atenção ao parágrafo 2º do artigo 348 do Regimento Interno desta Corte, o Relator sorteado deverá encaminhar os novos autos ao Ministério Público Especial de Contas, para análise dos requisitos de admissibilidade do incidente proposto, após o que este Plenário deliberará acerca de seu seguimento. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Incidente ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tudo conforme notas taquigráficas transcritas a

seguir: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Então, há aí essa questão que é preliminar do Processo 2524/2010. Tendo em vista a proposição de incidente de pré-julgado pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Chamoun, com fundamento do artigo 348 do Regimento Interno desta Corte, e sendo autoridade proponente legitimada, solicito ao Secretário-Geral das Sessões que proceda ao sorteio do novo Relator para conduzir a matéria em autos apartados, nos termos do artigo 174 caput parágrafo único da Lei Complementar Estadual 621/2012, que dispõe que aquele que propuser incidente, não poderá atuar como Relator". **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Acho que teria que... Porque posso ser derrubado na minha sugestão." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Ao final da minha leitura submeto ao Plenário, se concordarem, faremos o sorteio. Esclareço, ainda, que em atenção ao § 2º do artigo 348 do Regimento Interno desta Corte, o Relator sorteado deverá encaminhar os novos autos ao Ministério Público, junto a este Tribunal, para análise dos requisitos de admissibilidade do incidente proposto, após o que este Plenário deliberará acerca do seu seguimento. Em discussão a proposição do Conselheiro Rodrigo Chamoun de incidente de pré-julgado. Se houver aprovação, daremos esse encaminhamento que acabei de ler." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, ainda na questão preliminar, foi suscitada a possibilidade do pré-julgado ou do levantamento. E, ao final, o Conselheiro Rodrigo Chamoun optou pelo pré-julgado. Mas, ainda em sede preliminar, apenas, para enriquecer o debate - e da mesma maneira que o Conselheiro Relator fez algumas proposições, para o futuro encaminhamento, caso seja aprovada - gostaria de ler apenas um trecho do meu voto-vista. O voto foi longo - oitenta páginas. O tema, de fato, é instigante, é importante (procede-se à leitura). Porque estou revisando isso? Mesmo que se prove, aqui, a questão do pré-julgado, não muda o entendimento atual desta Corte, que é com relação ao Acórdão já proferido em julgamentos anteriores. O pré-julgado não modificará o entendimento atual vigente para que não corra o risco de algum gestor, que esteja assistindo aos debates que estamos travando este ano em relação ao tema se precipite e tome decisões, pensando que o Tribunal já mudou o entendimento. O Tribunal não mudou o entendimento! O entendimento prevalece, é o atual da doutrina majoritária." **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Senhor Presidente, até em consonância com as palavras do Conselheiro Ranna, entendemos, igualmente, que o Ministério Público um vez proposto o incidente de pré-julgado, vai analisar os requisitos de admissibilidade. E, por conta disso, entendemos que não está, ali, presente, os requisitos de admissibilidade para a formação do pré-julgado, nesse caso concreto. Até porque, há um estabelecimento pela lei e pela Constituição das formas de provimento dos cargos públicos. É uma bandeira defendida pelo Ministério Público de Contas, nesta Casa, e que achamos que esse tema está esgotado, está limitado aos ditames constitucionais. A Constituição determinou as formas de provimento de cargos em comissão, as formas de provimento em cargo efetivo e as formas de provimento de contratação temporária. Embora, não esteja falando de contratação temporária, mas em terceirização de serviço público, uma situação até muito mais grave, trago ao conhecimento de V.Ex.ªs o Boletim n.º 03, de repercussão geral do Supremo. Essa matéria já está pacificada no âmbito do STF. Farei a leitura do tema 612 direito administrativo-concurso público (procede-se à leitura). Enquanto estamos tratando de contratações temporárias, as razões, as justificativas se amoldam da mesma maneira à questão das terceirizações. Esse tema não é um parâmetro nos municípios e nem na legislação, não se encontra uma jurisprudência, justamente, porque a Constituição delimitou as formas de provimento de cargos. Então, entendo que o Tribunal, sob pena de avançar na seara do Poder Legislativo - que é o fórum adequado para o debate dessas ideias - está incorrendo num equívoco, qual seja, o de instaurar esse pré-julgado e, dessa maneira, orientar os gestores, nesse sentido, caso seja a decisão final nesse pré-julgado. Dessa maneira, já adiantamos o nosso posicionamento, caso essa Corte decida pela propositura do incidente da formação do pré-julgado na análise dos requisitos de admissibilidade, conforme o § 2º artigo 348, o Ministério Público analisará a ocorrência desses requisitos, e trará a sua manifestação a tempo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, o Ministério Público está sofrendo por antecedência. Ainda não decidimos. Primeiro ponto, o Ministério Público terá oportunidade de opinar sobre o pré-julgado na forma regimental. Decidirá, portanto, válido ou não, o Plenário. A partir daí, a proposta é um longo estudo. Não nego e nunca neguei

a jurisprudência, a doutrina assentada sobre o tema, mas, como se falou de mérito, farei a leitura de um trecho - não queria entrar nessa discussão, porque acho que deveríamos entrar após o sorteio de um novo Relator. Confesso que gostaria de ser agraciado com essa missão, mas não posso, sou impedido. Apenas fiz o que a minha prerrogativa permite, com toda honestidade do mundo, filiar-me a uma corrente minoritária, mais reformista. Citarei duas. Acórdão do TRT 8ª Região. Recorrente: Associação dos Empregados do Banco da Amazônia. Recorrido: Banco da Amazônia S/A. Terceirização. Contratação de Serviços Advocatórios. Possibilidade. Mesmo se tratando de ente integrante da Administração Pública e que possui advogados em seu quadro de pessoal. Estamos falando inclusive de uma justiça especializada e bastante conservadora. Não vou, obviamente, tomar o tempo de V.Ex.ªs, mas acho que alguns trechos que me chamaram a atenção, e, dentre outros, vários precedentes, esse me chamou a atenção. A questão a ser resolvida é a seguinte: o banco, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta da União, tendo advogado em seu quadro de pessoal, pode ou não terceirizar serviço jurídico de que necessita? Temos alguma lei proibindo essa prática? Não! Responde o Desembargador. Decreto nº 200, que inclusive, fiz constar do meu voto. É um decreto antigo, 67. (procede-se à leitura). Isso sobre a assessoria jurídica. Tem outra decisão do Estado de Minas Gerais (procede-se à leitura). Portanto, posso me dar por convencido a partir do estudo do pré-julgado que os serviços contábeis são serviços instrumentais. Atividade meio passível de terceirização, obviamente que devidamente fundamentado. Só li isso tudo para evitar a leitura de todo o voto - são quase cem páginas. Apenas para fazer um rebate ao mérito trazido pelo Conselheiro Ranna e pelo Ministério Público, mas acho indevido esse debate, agora, porque se a minha proposta for reprovada, não teremos pré-julgado. Vamos aos votos. Não teremos pré-julgados nem levantamento, continuaremos julgando cada caso concreto. Um alerta! Cada caso concreto será julgado, obviamente, regular ou irregular. Mas aí entra a determinação. Determinar o quê? Se a irregularidade apontada é pela burla do concurso público, julgamos regular ou irregular o caso concreto a depender da justificativa. E depois, determina-se o quê? Que faça o concurso público. Se for essa a determinação, chegamos ao consenso defendido pelo Conselheiro Ranna e o Procurador Heron. Não me nego a concluir por isso, depois de um estudo mais aprofundado." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Senhor Presidente, temos diversas questões discutidas nesse caso. Temos uma questão de serviço jurídico e outra de serviço contábil. A questão de serviço jurídico esta Corte, conforme lembrado pelo Conselheiro Ranna, definiu em voto de S.Ex.ª, no processo da Cesan, qual é a possibilidade de contratar: grande quantidade, serviço especializado ou em face de conflito de interesse. Parece, isso, extremamente razoável. Tive oportunidade de, no voto-vista, reconhecer uma verdade que, no meu entendimento, o Constituinte de 88, ao silenciar com relação aos municípios, fez de forma intencional, justamente, por não querer obrigar a municípios tão diferentes a funcionarem da mesma maneira. Mas já temos mais de vinte e cinco anos de Constituição. E tenho que reconhecer que a jurisprudência vem caminhando nessa direção, de ser ter uma Procuradoria, até porque acaba construindo um lobby com relação a isso a partir dos grandes municípios. Deixei claro no meu voto que entendo que é possível. Mas acho que é absolutamente necessário que haja justificativa com relação à eventual contratação. S.Ex.ª, o Conselheiro Relator, acabou trazendo alguns posicionamentos de Tribunais normatizando, de certa forma, um pouco essa questão. Tenho dúvidas em relação a isso. Acho que o funcionamento da Corte, a normatização, acaba acontecendo pela jurisprudência. Criamos recentemente o Núcleo de Jurisprudência. E, ocorre após reiteradas decisões. Instaurá-lo neste momento, parece-me que, ainda, não está maduro. Precisaria que este assunto já estivesse, volto a dizer e entendo como possível. E por que isso começou a acontecer? Porque, de certa forma, acabamos, em determinado momento, determinando que uma série de concursos fossem feitos. Até coloquei que temos casos de municípios que funcionam - tem o município, a câmara, a prefeitura, o Instituto de Previdência, serviço de água e esgoto - muitas vezes com um único contador cobrando o salário mínimo, prestando assistência a todos esses órgãos e, muitas vezes, no Município vizinho, que também tem a mesma característica. Determinarmos a realização em cada órgão desse, atende ao interesse público? Questionei isso no meu voto, na época. Falei também com o Conselheiro Rodrigo Chamoun, no voto-vista, que achava que esse estudo contrariaria realidades absolutamente diversas. E não acho que seja possível construir uma norma que vá se adequar a tudo que existe hoje, porque não acho que seria função

da Corte construir normas com relação a isso, mas por meio de decisões interadas. Acho que a instauração do pré-julgado não é, no momento, a mais adequada. Acho que essa questão deve ser remetida, inclusive, ao nosso Núcleo de Jurisprudência para estudar, após. Mas voto no caso concreto, como já disse que entendo absolutamente regular a contratação, pelos motivos já elencados. E acho que é possível desde que justificado, especialmente, inclusive, com relação à economicidade para evitar práticas danosas ocorridas em passado recente." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Encerrada a discussão sobre a preliminar do incidente do pré-julgado. Já tivemos o voto do Relator a favor do incidente. Caso seja aprovado, será feito aquele encaminhamento já lido, não sendo aprovado continua o processo de julgamento normal. Como votam os Senhores Conselheiros?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, feitas as recomendações e as ressalvas com relação à decisão que hoje vigora, voto favorável ao pleito." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Senhor Presidente, essa questão, ainda que o Supremo tenha um posicionamento anterior, ainda está em discussão com o Ministro Luis Fuks. Não acho madura a instauração do mesmo." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - "Acompanho o Conselheiro Rodrigo." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Está aprovada a iniciativa do pré-julgado. Peço ao Secretário-Geral das Sessões para fazer o sorteio dentre os Conselheiros, exceto o Conselheiro Rodrigo Chamoun. (é feito o sorteio). O Conselheiro Sérgio Aboudib foi sorteado. O Conselheiro tem parte desse processo que não tem relação com o pré-julgado?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Caso concreto. Caso concreto, que aí na hora da determinação concluí que poderia se tratar de tema de interesse geral. Mas porque V.Ex.^a pergunta?" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Não, sobre o julgamento das demais partes do processo, ou ficaria tudo adiado?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Entendo que podemos julgar o caso concreto, que foi formado agora -autos apartados -, inclusive, podemos consubstanciar nos votos, de cada caso concreto, fazer remissão a esse estudo que está em curso. Pelo menos, eu faria isso." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Perfeito! Então, pode continuar o julgamento." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Por isso, Senhor Presidente, que na questão preliminar fiz questão de deixar clara qual a posição majoritária, hoje, da doutrina e da jurisprudência, principalmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Porque, não podemos, nas recomendações, hoje, recomendar diferente de decisão do Supremo Tribunal Federal. Principalmente com o pré-julgado já instaurado." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Então, V.Ex.^a está já, de antemão, decidindo que todas as suas determinações serão no sentido de realização de concurso público, mesmo antes do estudo? Que é a correção de V.Ex.^a?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Porque o pré-julgado não pode decidir diferente do que decidiu o Supremo, diferente da Constituição. É decidir contra legem." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Tem o pré-julgado 7 de Santa Catarina. Ele deu cinco anos para os municípios se adequarem, mas autorizou a terceirização. Entrou em diversos detalhes, têm pareceres consultas de diversos Tribunais. E ouvimos de dois Presidentes de Tribunais como eles decidem. Tãmanha a dificuldade desse tema. Acho que vamos ter que ir para o voto. Não vou determinar. Porque eu já estava fazendo isso. Meu conflito surgiu a partir das determinações que eu vinha dando. Eu não determinarei!" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "A Constituição já determina, desde 88, que deva ter também controle interno organizado. E, no entanto, a Corte definiu cronograma, prazo, para a implantação do controle interno. Pode ser uma situação semelhante." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Pode ser uma situação semelhante." **SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Agora, dizer que não precisa é diferente de dizer que precisa e dê o prazo para a organização." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Diante de tudo que debatemos, é muito conflito num tema só. Mas, agora, o Presidente coloca em julgamento o mérito. Eu já li." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Em discussão o mérito." **SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, com relação ao mérito, o Processo TC-2524/2010, o meu voto foi considerar irregular a Tomada de Contas Especial da Senhora Eliane

Paes Lorenzoni, exercício 2009. (procede-se à leitura)" **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Conselheiro Relator Rodrigo Chamoun, devido à rotatividade dos membros do Ministério Público, é possível - porque é um processo emblemático desta Corte - fazer uma reanálise das irregularidades elencadas? Houve voto-vista de vários Conselheiros, a manifestação concordando ou discordando dos apontamentos da Área Técnica, para que pudéssemos ter um panorama, e travar um debate de ideias acerca desse processo. Sei que pode parecer cansativo, mas é necessário." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Já teve o parecer vista do Ministério Público, teve um novo parecer do Procurador Luciano Vieira. Acho que, se não tivesse, seria perfeitamente cabível. Mas seria o terceiro parecer do Ministério Público, conforme proposta de V.Ex.^a. Então, acho que vamos à decisão." **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Certo! Então, atendo-me à irregularidade relacionada à questão da contratação de assessoria para a realização de serviços rotineiros. Vejo com pesar a decisão da Corte em aprovar a instauração da formação de pré-julgado. Estou entendendo que essa matéria já está totalmente determinada, definida na Constituição. O que pode haver, eventualmente, é uma insurgência aos ditames constitucionais, ou seja, a não concordância com o que está prescrito na norma. O que é legítimo? A norma constitucional estabelece as formas de provimento dos cargos públicos de qualquer município, de qualquer porte. Até comparo com o sistema político, com o sistema eleitoral: é o mesmo para uma cidade de cinco mil habitantes, assim como para São Paulo. A observância, a alternância de poder, o pleito de quatro em quatro anos, o Poder Legislativo, a composição do Poder Legislativo. É único em todos os municípios brasileiros. E essas normas da Constituição são também para todos os municípios, independente do porte. O legislador não fez o juízo de valor acerca da potencialidade, da capacidade econômica do município. Então, entendo pela desnecessidade completa do pré-julgado, não há conflito nenhum, a norma constitucional está posta, basta o gestor observar o seu cumprimento. Estamos com vinte e seis anos de Constituição Federal. Basta olhar para a Constituição e dar cumprimento, que entendemos que as coisas se resolveriam. Não precisaria da instauração desse pré-julgado. Quanto a essa questão específica do caso concreto, do Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, que foram imputadas diversas irregularidades à gestora, na época, a conclusão da Área Técnica desta Corte foi pela manutenção das seguintes irregularidades: (procede-se à leitura). Defendendo a manutenção dessas irregularidades, mormente relacionadas ao item de contratação de assessoria para realização de serviços rotineiros, peço que esta Casa considere irregular esse apontamento. (procede-se à leitura). Vejam como as assessorias se alastram: são contábeis, jurídicas. Já vivenciamos nesta Casa assessorias tributárias e até administrativas, de maneira geral, sendo instauradas pelos gestores. (continua a leitura). Excelência, no caso concreto, como acabou de ser demonstrado aqui, a própria gestora deu causa a essa carência de profissionais na área jurídica do município ao ceder um advogado para atuar em outro município, não fazendo a devida reposição. Dessa maneira, peço que, no caso concreto, seja considerada tal conduta como irregular, assim como as demais elencadas na Instrução Técnica Conclusiva e no Parecer Ministerial." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Só esclareço aos pares que o incidente de pré-julgado não foi instalado totalmente, apenas admitimos que ele entre. Agora, sorteamos o Relator, será encaminhado ao Ministério Público de Contas para dar o parecer sobre a admissibilidade." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "E o mérito não foi tratado, será tratado adiante." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Com relação a esse assunto, conforme sugerido pelo voto do Conselheiro Rodrigo Chamoun, há de se fazer um estudo - a Área Técnica fará - com relação aos anos de 2011..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Propus 2011 e 2012 por acreditar que temos material suficiente para fazer uma avaliação qualitativa dos serviços prestados. Pergunto ao Procurador: se V. Ex.^a fosse eleito em 2008, Prefeito de Marechal Floriano, assumisse em 01 de janeiro de 2009, e lá se deparasse com um Procurador cedido a outro município - estou falando do caso concreto -, com um técnico de contabilidade recebendo R\$ 810,00 e um auxiliar recebendo R\$ 539,00, o que faria?" **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Excelência, não sou gestor, talvez não tenha vocação e nem vontade de ser, mas, no entanto, estamos analisando o caso concreto. Cada caso concreto que vier ao Plenário não podemos perguntar..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Porque talvez

V.Ex.^a dê luz para eu mudar minha posição". **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Atenho-me às provas constantes dos autos. Quero que o gestor trague informações da necessidade, do concurso público que realizou e não teve êxito, que não apareceu candidato, trague as exonerações das pessoas que pediram exoneração, trague o plano de lotação ideal da sua municipalidade, todos os esforços envidados e envio e projeto de lei à Câmara de Vereadores, por exemplo, estabelecendo um plano de cargos e salários para o quadro de servidores. Estamos falando da Administração de 2009, e esse processo é de 2010. Tinha tempo hábil para vir aqui e trazer todo o esforço empreendido no sentido de saneamento dessas irregularidades. O que não se pode aceitar é que os gestores se perpetuem na Administração, e essas práticas são reiteradas, simplesmente sob a justificativa de que é uma herança. E o gestor, em questão, não envia esforço algum no sentido de resolver de forma definitiva essa situação. Entendo que no caso em tela com base nas provas que estão nos autos essas irregularidades devem ser consideradas. Não estou fazendo nenhuma ilação acerca da conjuntura do município, porque, justamente, esses instrumentos não estão nos autos." Encerrada a discussão preliminar, o Plenário passou à análise do mérito do processo, em que prevaleceu o voto do Relator, restando vencido o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. 06) Após a apreciação do Processo TC-2524/2010, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN retornou à ordem de sua pauta e passou à apreciação do Processo TC-2525/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Marechal Floriano, exercício 2009. O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou a consideração das argumentações por ele expendidas na análise do processo anterior, acrescentadas de outros e novos julgados sobre o tema em discussão naqueles autos (possibilidade ou não de terceirização de serviços contábeis e jurídicos) e que, no caso concreto, apesar da fundamentação distinta, acompanhava o Relator. O Senhor Procurador Especial de Contas DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA teceu considerações sobre o processo, pugnando pelo que fossem os atos de gestão julgados irregulares. conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, serei sucinto porque as argumentações da fundamentação são, praticamente, as mesmas do Processo TC-2524/2010, que inclusive faço diversas referências ao seu voto. Trago outras referências, outros julgados, no mesmo sentido. Peço vênha para não ter que ler esses novos julgados, porque são, exatamente, na mesma direção. Tem outras decisões dos Tribunais de Pernambuco, de Minas Gerais, do TCU, STJ. Também em relação à necessidade – já na linha que o eminente Relator... sempre concordo com S.Ex.^a, embora pense que não... não há responsabilização objetiva, mas sim subjetiva, e reforço isso com julgados do STJ. Mas, no caso concreto, entendo que, apesar de toda a argumentação teórica...(procede-se à leitura). Esse é o meu voto!" **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Senhor Presidente, permito-me, novamente, peço os Conselheiros para refletirem sobre essa questão. E, no caso concreto, até faço um questionamento sobre qual a economicidade de uma Câmara Municipal ao fazer o pagamento de trinta mil reais, em dez meses, a uma assessoria jurídica que, por vezes, vai uma vez por semana ao local. Às vezes nem vão, pegam os documentos e prestam essa assessoria contábil. Há vantagem nisso? Leio o trecho da defesa do gestor, ele mesmo faz o juízo de valor sobre essa economicidade, sobre a justiça da decisão de terceirizar essa função (procede-se à leitura). Dessa maneira, peço a esta Corte de Contas que considere esse procedimento irregular. Ademais, outro fato que tomamos ciência, por meio do processo, é o mecanismo de contratação, que é por meio de convite, que é uma modalidade licitatória fragilizada em que dá certa margem, devido ao valor da licitação, de subjetividade ao gestor na contratação. E essa contratação se deu por modalidade convite. No caso concreto, também, não reconhece a vantajosidade dessa contratação. Além de não ser vantajoso por flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade." Encerrada a discussão, o Plenário, à unanimidade, encampou o voto complementar do Relator, já adaptado ao que fora decidido no Processo TC-2524/2010. 07) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6315/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, relativa ao exercício de 2009, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o

juízo do feito, nos termos regimentais. 08) Face à abstenção do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no Processo TC-2/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vitória, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, convocou o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, para apreciação da questão preliminar de convalidação dos atos praticados por aquele Conselheiro. 09) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-1676/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, relativa ao exercício de 2010, e no Processo TC-2103/2008, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, relativa ao exercício de 2007 a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento dos feitos, nos termos regimentais. 10) Na apreciação do Processo TC-1192/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abrão LIncon Elizeu, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura de seu voto-vista, em que acompanhou o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pelo conhecimento e negativa de provimento ao recurso, momento em que o representante ministerial, à luz de novos argumentos trazidos pelo voto-vista do decano da Corte e, ante a ausência do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que havia se pronunciado oralmente, solicitou ao Relator o adiamento do julgamento do feito, o que foi acatado. 11) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-7634/2008, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Vila Velha, relativa ao exercício de 2008, e no Processo TC-4893/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, relativa aos exercícios de 2008/2009, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento dos feitos, nos termos regimentais. 12) Após a apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL para apreciação do Processo TC-6995/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Guarapari, face ao pedido de preferência feito pela advogada dos interessados, presente à Sala das Sessões. 13) Após a apreciação do Processo TC-6995/2014, o Senhor Presidente retornou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. 14) Após a leitura do voto do relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO na apreciação do Processo TC-3498/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO pediu a palavra para lembrar que, em casos de cancelamento de procedimentos licitatórios, mesmo após expedição de medida cautelar por esta Corte, este Plenário vinha entendendo pela extinção do processo por perda superveniente de objeto e que, posteriormente, seguindo voto do próprio Relator, passou a entender que, havendo prestação jurisdicional deste Tribunal, com o deferimento de pedido cautelar, deveria o processo perder o interesse de agir, nos termos do Código de Processo Civil, tendo o Relator informado que o caso em tela tinha natureza diferenciada, razão pela qual o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO solicitou vistas dos autos, para análise mais detida, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Senhor Presidente, quero fazer uma pergunta ao Relator, porque essa questão – até lembro bem do voto-vista brilhante de S.Ex.^a, vimos decidindo reiteradas vezes votando em casos de cancelamento do processo licitatório até com concessão de cautelar, nós, por diversas vezes, de uma série de decisões, vimos votando que em face do procedimento licitatório estávamos votando pela extinção do feito, sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto. O Conselheiro Carlos Ranna em um voto brilhante defendeu a tese de que – isso também foi resolvido pela Área Técnica, posteriormente a um voto que o Conselheiro Marco Antonio trouxe ao Plenário, quando há concessão de Cautelar, não pode falar em perda superveniente do objeto porque houve a efetiva prestação

jurisdicional da Corte, porque o caso da concessão de Cautelar, ainda que aconteça por decisão monocrática, há necessidade de ser convalidada na sessão subsequente. Então, o Conselheiro Ranna com um voto muito bem construído e com vastas jurisprudências, de forma clara, construiu esse entendimento. Eu, em um voto-vista, também, trazendo um posicionamento da própria Área Técnica em outro processo, entendi, naquela oportunidade - isso já foi votado, repetidas vezes, aqui - que, quando há o cancelamento do procedimento licitatório, após a concessão da Medida Cautelar, não se fala em perda superveniente do objeto. Fala-se em perda do interesse de agir, que é a aplicação do Código do Processo Civil. Então, a fim de uniformizar isso, essa matéria já foi votada várias vezes. Com relação a essa matéria eu, em razão até do voto-vista desse processo, sugiro ao Relator que, com toda vênia, mantenhamos o entendimento de que em face da concessão da Medida Cautelar, o processo, em face da anulação do procedimento licitatório, permaneçamos com esse...e como houve... isso ocorreu após a Medida Cautelar, houve efetiva prestação jurisdicional, não se fala em perda superveniente do objeto, mas sim em perda do interesse de agir. Esse assunto já foi debatido!" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, agradeço à manifestação do eminente Conselheiro Sérgio Aboudib, mas nesse caso estamos cuidando de disposição expressa no § 5º do Regimento, que é diferente do § 6º. O § 6º é a hipótese que o Conselheiro Sérgio Aboudib acabou de dizer. O § 5º é outra hipótese, é exatamente o que estamos dizendo. Quando o responsável der cumprimento à medida cautelar e deixar de contestá-la, com o saneamento das irregularidades, e não houver interposição de recurso, o Tribunal proferirá, desde logo, decisão de mérito, observado o disposto no art. 310. Então, nesse caso, é decisão de mérito. É diferente do § 6º que diz que haverá perda superveniente do objeto..." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Não há perda. Solicito vista, então, Excelência." 15) Durante a apreciação do Processo TC-2494/2013, que trata de Consulta da Câmara Municipal de Domingos Martins da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Relator encampou integralmente as observações do voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ocasião em que o Senhor Presidente esclareceu que acompanha o entendimento da relatoria quanto aos efeitos prospectivos tratados em seu voto, divergindo tão somente quanto à obrigatoriedade da devolução de recursos à Prefeitura, por parte da Câmara. Aberta a discussão, o Plenário decidiu, à unanimidade, encampar o voto do Relator, com os acréscimos do voto-vista, exceto quando ao item mencionado, em que ambos restaram vencidos pelo voto-vista do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Parece-me que teve um voto de V.Ex.^a, acompanhando a Área Técnica, divergi. E depois o Conselheiro Rodrigo Chamoun chegou à conclusão em uma parte, mas também divergiu em outra. Na realidade, é o seguinte: pela Área Técnica e pelo Ministério Público a Câmara deveria devolver, sobre o fundamento de que a Câmara não pode ter receita. Depois, no meu entendimento, essa parte é divergente. A outra parte, da terceira pergunta, com relação à aquisição de terreno e licitação, acho que não houve. Nessa parte da devolução, entendi que a Câmara Municipal - ao final do ano, caso a Lei Orgânica não obrigasse - não seria obrigada a devolver ao Executivo. E, também, rechacei a tese de que a Câmara deveria devolver por não poder ter receita. O superávit em si não é uma receita, mas que deveria, no ano seguinte, respeitar o art. 29-A da Constituição, no tocante ao limite de gastos. No voto-vista do Conselheiro Chamoun, S.Ex.^a volta à questão da Câmara ser obrigada a devolver ao final do ano - levou até em conta a jurisprudência de outros Tribunais. Sendo que S.Ex.^a inseriu, com a questão respeitar o artigo 29-A, só com efeito prospectivo a partir do exercício de 2015, já que havia uma orientação anterior, deste Tribunal, no sentido de que era possível usar no ano seguinte, inclusive, desde que fosse superávit, poderia extrapolar o artigo 29-A. Então, acompanho o Conselheiro Chamoun nessa parte do efeito prospectivo a partir de 2015 para fins de utilização do superávit. Mas, não acompanho no tocante a obrigar pura e simplesmente que a Câmara devolva, porque se na Lei Orgânica não tiver isso, não teríamos esse poder de legislar. Então, essa é a divergência que insiro, aqui. Em discussão o processo. Temos um voto do Relator, o meu voto, o voto do Conselheiro Chamoun, depois, parece-me que o Conselheiro Ranna acompanhou uma parte minha, e, ao final, outro voto." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, posso só em relação aos..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS**

AUGUSTO TAUFNER - "Só há um ponto divergente: se a Câmara deve ou não devolver..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Mas esse é o ponto crucial." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Os demais estão consensados, que é questão de não ser mais pelo fundamento de não poder ter receita. E, também, no ano seguinte terá efeito prospectivo para 2015. O ponto crucial é se tem que devolver ou não." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Por exemplo a pergunta: se uma Câmara economizou e quer usar aquele recurso da economia para a construção de uma sede, seria viável que ela usasse o superávit financeiro que teve no exercício anterior, no exercício seguinte? A princípio parece que sim. Mas a jurisprudência predominante diz que não. Se a Câmara quiser fazer tal investimento, que se discuta na Lei Orçamentária. No início, até perguntei aqui no debate se essa regra caberia aos demais poderes e instituições. Não tem a ver porque não há aquele limite, sublimite de orçamento. Então, são regras diferentes. Então, o que diz, por exemplo, o Tribunal de Contas de Santa Catarina? (procede-se à leitura). Manterei a minha posição, unindo-me a essas decisões de outros Tribunais." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Faço uma pergunta a V.Ex.^a: se, eventualmente, a Lei Orgânica de um município entender de modo diverso? Isso está no âmbito da autonomia municipal?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Não tenho certeza se está no âmbito da autonomia municipal, porque a Lei Orçamentária é votada ano a ano." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Se essa regra estiver, por acaso, descrita numa Lei Orgânica do Município? Porque, salvo engano, o Conselheiro Presidente, em seu voto, diz que essa questão não nos cabe normatizar." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Coloquei se a Lei Orgânica não proibir... se proibir, realmente aí tem que devolver o recurso, se não tratar desse assunto, não é da legislação pátria algo que, de certa forma obrigue que a Câmara devolva o numerário no final do ano. Essa é a questão. É claro que é um assunto que pode ser avançado, pode ser avançado, são várias particularidades aí. Mas nesse caso, entendo que estaria invadindo um pouco a gestão local." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, de fato, a matéria é interessante, é controvertida, mas depois que li atentamente e pesquisei os argumentos trazidos pelo Conselheiro Chamoun, convenci-me dessa posição. Então, mantenho o entendimento." 16) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, após relatar os processos constantes de sua pauta, se retirou do Colegiado, não mais retornando. O Senhor Presidente convocou o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para compor o Plenário até o final da sessão. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cinquenta e quatro processos constantes da pauta, fls. 29/34, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia dezoito de novembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.
 Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Extinção processo sem julgamento do mérito (ausência de interesse de agir). Nos termos do voto do Relator, que acompanhou voto-vista Conselheiro Pimentel, em relação à Determinação 3.2.1. Arquivar.

Processo: TC-3498/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014) - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-6686/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013) - Interessado(s): MS INFORMATICA LTDA - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-8613/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2014) - Interessado(s): SAESA DO BRASIL LTDA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator, que encampou voto-vista Conselheiro Rodrigo Chamoun, exceto quanto ao item relativo à devolução de recurso à Prefeitura, em que prevaleceu, por maioria, o voto-vista do Conselheiro Presidente. Vencidos parcialmente o Relator e o Conselheiro Chamoun. Revogação do Parecer-Consulta TC-011/2002 a partir de 01/01/2015.

Processo: TC-8491/2014 (Aposos: 1499/2011, 2274/2011) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-568/2014 - Interessado(s): ASSISMIDIA INFORMATICA LTDA - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Manter Acórdão. Arquivar.

Processo: TC-2766/2008 (Aposos: 3399/2008) - Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA - Responsável(eis): NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS - Decisão: Regular com ressalvas. Quitação. Deixar de enviar Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3935/2008 (Aposos: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3398/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3448/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): JANEDARQUE FARDIM - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1513/2011 (Aposos: 4853/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): DENIVALDO ALVES CALDEIRA, EDINEI OLIVEIRA GASPAS, ELIAS TAVARES, SIRLENE LEITE DA COSTA, NESTOR AMORIM FILHO, FÁBIO MACHADO DA COSTA, G. F LIMPEZA EM GERAL LTDA, R V VIGILÂNCIA E REDE SIM SAT DE RÁDIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA - Advogado: FÁBIO MACHADO DA COSTA, BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, FABIANO CARVALHO DE BRITO E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta. Encaminhar à área técnica.

Processo: TC-2512/2010 (Aposos: 3485/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): GENIVALDO MARINO ALVARENGA, OLINDA MATEDI GIURIATO, GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, BRUNO PEREIRA CAMPOS, MARCOS BAZONI, VALENTIN TONETO PAGUNG E JOSÉ VALTER RODRIGUES - Decisão: Notificar os Srs. Genivaldo Marino Alvarenga e Bruno Pereira Campos para recolher o débito. Prazo: 30 dias.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5267/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA

- PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3217/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-7172/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - Responsável(eis): PAULO MAURICIO FERRARI E VALFLAN ALVES DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-221/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014) - Interessado(s): CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Responsável(eis): REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI E ESTEVÃO GONÇALVES - Decisão: Conhecer. Procedência. Deixar de aplicar multa. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-222/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014) - Interessado(s): CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Responsável(eis): REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI E ESTEVÃO GONÇALVES - Decisão: Conhecer. Procedência. Deixar de aplicar multa. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-6995/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014) - Interessado(s): MINDWORKS INFORMATICA LTDA - Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA, SONIA MERIGUETE, LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA, OTÁVIO JR. POSTAY, CLAUDINEY ALVES E CLAUDIO A.R. SOUZA - Decisão: Conhecer. Indeferir Cautelar. Prosseguir sob o rito ordinário. Determinação.

Processo: TC-3732/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Decisão: Extinção processo sem resolução de mérito. Arquivar.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2949/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): WILLIAN DE SOUZA DUARTE E ADEMILTON RODOVALHO COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Acolher razões de justificativas, afastando as irregularidades. Determinações. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto complementar do Relator.

Processo: TC-2872/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Multa 3000 VRTES. Determinar instauração de Tomada de Contas Especial. Recomendação. Por maioria, vencido Conselheiro Ranna, que acompanhou a área técnica e MPEC.

Processo: TC-6315/2010 (Aposos: 3042/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, CAMILA REIS COUTINHO, ADRIANO FABIO ALTOÉ, SOLIMARCOS GAIGHER, PROTECTOR- ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Decisão: Preliminarmente, reconhecer a relevância da matéria para a instauração de Incidente de Prejudicado, sob a relatoria Conselheiro Aboudib, conforme sorteio. No mérito, acolher as razões de justificativas, afastando as irregularidades. Determinações. Arquivar. Por maioria, vencido Conselheiro Ranna,

que votou pela irregularidade com ressarcimento.
 Processo: TC-3950/2008 (Apenso: 3361/2006, 542/2008, 1982/2008) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO, ROBERTO ANTONIO BELING NETO, SATURNINO DE FREITAS MAURO, ANTONIO RAMOS BARBOSA, BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR, LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS, IRANILSON CASADO PONTES, ROMÁRIO DE CASTRO, OSWALDO NASSER MIZIARA, JOEL RANGEL PINTO JÚNIOR, LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO, ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO, DILTON LYRIO NETTO, JOSÉ FERNANDO PEREIRA, MÁRCIA CRUZ PEREIRA ANDRIOLO, JOSÉ CARLOS ALVES FREITAS, FRANZ SCHUBERT ALVES AMBRÓSIO, ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES E DENISE MACHADO JACINTO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8996/2013 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar. Incluir no PAF. Encaminhar ao relator de contas do Governo. Encaminhar cópias ao MPE.
 Processo: TC-6569/2014 (Apenso: 4244/2014, 5406/2014, 5408/2014, 6950/2014, 8393/2014) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA E DANIEL PARREIRA DA SILVA - Decisão: À área técnica para refazer Instrução Técnica Inicial.
 Processo: TC-2/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013) - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Responsável(eis): LUCIANO MATOS REZENDE, SUELI MATTOS DE SOUZA E KARINA ADELINA SCHWARTZ - Decisão: Preliminarmente, convalidar atos praticados pelo Conselheiro Aboudib. Sem divergência, Conselheiro Aboudib absteve-se por impedimento. No mérito, à unanimidade, improcedência. Arquivar.
 Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO PRESIDENTE / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.
 Processo: TC-9093/2013 (Apenso: 4144/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-524/2013 - Interessado(s): JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR (PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE - EXERCÍCIOS 2011/2012) - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Manter Acórdão. Arquivar.
 Processo: TC-1676/2011 (Apenso: 1283/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - Responsável(eis): JAILSON BARBOSA, ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTE, GILSON GUILHERME CORREIA, TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI E NELSON FERREIRA - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO LOPES PIMENTA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1903/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Aprovação. Determinação. Monitoramento. Formar autos apartados para análise do item "cancelamento de dívida ativa". Arquivar.
 Processo: TC-2103/2008 (Apenso: 7833/2007, 2032/2008, 3567/2008) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Responsável(eis): RICARDO DE OLIVEIRA, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, FAUSTO DE FREITAS CORRADI E ROSSANA PIGNATON BUERY - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Vista:

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.
 Processo: TC-3624/2008 (Apenso: 2677/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-021/2008 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Conhecer. Provimento. Aprovação c/ ressalvas. Determinação.
 Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.
 Processo: TC-7634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, IVAN CARLINI E JOÃO ARTEM - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4893/2009 (Apenso: 6308/2009, 7852/2009, 7977/2009, 264/2010, 265/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2008/2009) - Interessado(s): ANONIMO - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO E NEUCIMAR FERREIRA FRAGA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; VITOR RIZZO MENECHINI E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.
-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Processo: TC-8856/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO IASES (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014) - Interessado(s): MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - Responsável(eis): ANA MARIA PETRONETTO SERPA E SILVANA GALAVOTE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3363/2010 (Apenso: 8312/2010) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-9886/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4482/2008 (Apenso: 2726/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-077/2008 - Interessado(s): JOSE CARLOS ELIAS (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E AIRTON DE OLIVEIRA MENDONÇA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5682/2010 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 206/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5604/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012) - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Responsável(eis): LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, AMANDA QUINTA RANGEL E COPELIFE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CONVÊNIO LTDA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2476/2006 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1307/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1971/2006 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4838/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): ESTEVÃO SILVA MACHADO - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, ANDERSON SANT'ANA PEDRA E MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6565/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2002) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCACAO - Responsável(eis): NÚBIA ROCHA DOS PASSOS - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3357/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6933/2011 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3953/2013 (Apenso: 4875/2012) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-1515/2013 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): FABIOLA KISSER MUTZ - Decisão: Anulação dos autos TC-4875/2012 a partir da juntada da documentação de fls. 22/24, admitindo-se a ratificação da autenticidade dos documentos juntados. Ciência. Após o trânsito em julgado, extrair cópias e juntar ao TC-4875/2012. Desapensar e encaminhar à SEGEX.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3629/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): ROQUE JOSÉ PASOLINI - Decisão: Arquivar.

TOTAL GERAL: 54 PROCESSOS

SESSÃO: 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 18/11/2014

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima sessão ordinária do Plenário deste Tribunal do exercício de dois mil e quatorze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões *ad hoc*. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 39ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DO EXPEDIENTE - Ofício CMCC nº 126/2014, protocolizado eletronicamente nesta Corte sob o nº 50123/2014-1, no dia treze de novembro do corrente, pelo qual o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Humberto Antonio da Rocha, encaminha a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo nº 062/2014 daquela Casa de Leis, que aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Odael Spadeto, acatando o Parecer Prévio TC-022/2013 deste Tribunal, informando também que a aprovação se deu em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de outubro do corrente, que decidiu, pelo quórum de oito votos favoráveis e uma abstenção, por motivo de impedimento. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, tendo em vista o

escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do diploma normativo interno desta Casa, para a apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução que altera a Resolução TC nº 247/2012 e seus anexos a e b (Sistema CIDADES-WEB) e dá outras providências, distribuído por meio de Comunicação Interna Eletrônica em vinte e três de outubro do corrente, submeteu ao Plenário para discussão e votação a referida proposta, constante do Processo TC-10323/2014, registrando que foi apresentada apenas uma Emenda ao Projeto por Sua Excelência, sendo aprovada à unanimidade. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência também tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do diploma normativo interno desta Casa, para a apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução que altera o artigo 9º da Resolução TC nº 273/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na análise técnica das tomadas ou prestações de contas anuais apresentadas a este Tribunal de Contas e dá outras providências, distribuído por meio de Comunicação Interna Eletrônica em vinte e três de outubro do corrente, submeteu ao Plenário para discussão e votação a referida proposta, constante do Processo TC-10324/2014, sendo aprovada à unanimidade. Por fim, Sua Excelência tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do diploma normativo interno desta Casa, para a apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução TC nº 242/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do plano de contas, das demonstrações contábeis e dos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos, aplicáveis ao setor público e dá outras providências, distribuído por meio de Comunicação Interna Eletrônica em vinte e três de outubro do corrente, submeteu ao Plenário para discussão e votação a referida proposta, constante do Processo TC-10325/2014, registrando que foi apresentada apenas uma Emenda ao Projeto por Sua Excelência, sendo aprovada à unanimidade. Nesta oportunidade, passou a integrar o Plenário o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO trouxe ao Plenário pedido de prorrogação de prazo para término da Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria da SEDU nº 1127/S, tendo o responsável solicitado tal prorrogação para que possa concluir o Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas e respectiva manifestação do órgão de Controle Interno/USCI/SECONT; diante do exposto, em obediência aos princípios da Razoabilidade e da Ampla Defesa, Sua Excelência deferiu a prorrogação do prazo por noventa dias, conforme solicitado, bem como a juntada da comunicação aos autos do Processo TC-11181/2014, dando-se ciência ao interessado. Sua Excelência também trouxe ao Plenário o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa nos autos do Processo TC-2191/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sob a responsabilidade do Senhor Ivan Lauer, Prefeito Municipal no exercício de 2011, alegando o responsável que está com dificuldades de acesso aos documentos e sofrendo perseguição política, requerendo a dilação de prazo para que tenha tempo hábil para contratar profissional para promover sua defesa; diante do exposto, em obediência aos princípios da Razoabilidade e da Ampla Defesa, Sua Excelência deferiu a prorrogação do prazo por trinta dias, conforme solicitado, bem como a juntada da comunicação aos autos do Processo TC-2191/2012, dando-se ciência ao interessado. Por fim, Sua Excelência trouxe ao Plenário expediente protocolado sob o nº 16039/2014, encaminhado pelo Senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, Prefeito Municipal da Serra que, em atendimento à Notificação TC 1728/2014, constante do Processo TC-2939/2013, solicita a prorrogação do prazo, por quarenta e cinco dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial, a partir de seu vencimento, alegando que a mencionada prorrogação é de fundamental importância para atender satisfatoriamente as solicitações contidas no referido Termo de Notificação; diante do exposto, em obediência aos princípios da Razoabilidade e da Ampla Defesa, Sua Excelência deferiu a prorrogação do prazo por quarenta e cinco dias, conforme solicitado, bem como a juntada da presente documentação aos autos do Processo TC-2939/2013, dando-se ciência ao interessado. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS comunicou ao Plenário que deferiu a prorrogação do prazo para resposta à citação, por mais trinta dias, solicitada pelo Senhor Wellington Coimbra, tendo em vista a dificuldade alegada pelo interessado para obtenção dos documentos necessários à elaboração da defesa, referente ao Processo TC-2679/2012, que trata de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tendo Sua Excelência ainda solicitado o posterior encaminhamento do expediente à Secretaria Geral das Sessões para comunicação ao interessado e posterior juntada ao referido processo. Sua Excelência

também comunicou ao Plenário que deferiu a prorrogação do prazo para resposta à citação, por mais trinta dias, solicitada pelo Senhor Edmilson Martins Schwenck, tendo em vista a dificuldade alegada pelo interessado para obtenção dos documentos necessários à elaboração da defesa, referente ao Processo TC-7289/2013, que trata de Fiscalização Ordinária – Auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, tendo Sua Excelência também solicitado o posterior encaminhamento do expediente à Secretaria Geral das Sessões para comunicação ao interessado e posterior juntada ao referido processo. Sua Excelência ainda deu ciência ao Plenário que deferiu a prorrogação do prazo para resposta à citação, por mais cinco dias úteis, solicitada pela empresa Consultab – Consultaria, Assessoria e Contabilidade S/S Ltda, tendo em vista a dificuldade alegada pelo interessado para obtenção dos documentos necessários à elaboração da defesa, referente ao Processo TC-5858/2013, que trata de Fiscalização Ordinária – Auditoria deflagrada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Anchieta, tendo Sua Excelência ainda solicitado o posterior encaminhamento do expediente à Secretaria Geral das Sessões para comunicação ao interessado e posterior juntada ao referido processo. Por fim, Sua Excelência trouxe ao Plenário Ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União informando sobre o Acórdão TC-4201/2014 – 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Senhor Rogério Cruz Silva, na qualidade de Prefeito Municipal de Iúna, condenando-o ao ressarcimento de cento e cinquenta mil reais atualizados, além de multa de quinze mil reais, em razão da não comprovação do correto emprego de recursos federais decorrentes do Convênio nº 156/2008, que trata de ajuste firmado entre o referido Município e o Ministério do Turismo para a “Promoção do Encontro dos Cafeicultores”, contando ainda com a contrapartida local de quinze mil reais; embora o Tribunal de Contas da União tenha atribuído a responsabilidade pela devolução da quantia ao gestor municipal, a Prefeitura de Iúna promoveu o parcelamento do débito junto ao Ministério do Turismo, em vinte e quatro meses, a contar de agosto de dois mil e treze; considerando que tal conduta importa em possível prejuízo aos cofres municipais e tendo em vista a existência de contrapartida financeira, a Área Técnica deste Tribunal sugeriu que o expediente fosse recebido como Representação e seu objeto fosse incluído na próxima auditoria a ser realizada na entidade; diante do exposto Sua Excelência acolheu a proposta, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 94 e 99 da Lei Orgânica desta Corte, recebendo o feito como Representação e submeteu ao Plenário a solicitação para incluí-lo no próximo plano de fiscalização, na forma do artigo 174, § 3º, do Regimento Interno, o que fora aprovado pela totalidade do Plenário. – APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o Processo TC-8083/2014, que trata de Representação em face do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, votando por ratificar a DECM nº 1932/2014, que deixou de conceder a cautelar, por converter os autos para o rito ordinário e, após, encaminhar os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES proferiu voto nos autos do Processo TC-8856/2014, já constante de sua pauta, que trata de Representação em face do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES, votando por conhecer, indeferir medida cautelar, por converter os autos para o rito ordinário, dar ciência, expedindo-se notificação e, após, encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-595/2014, proferido no Processo TC-3540/2011, TC-610/2014, proferido no Processo TC-3950/2013, TC-611/2014, proferido no Processo TC-6416/2013, TC-612/2014, proferido no Processo TC-9356/2013, TC-613/2014, proferido no Processo TC-9357/2013, e TC-614/2014, proferido no Processo TC-9358/2013. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-679/2014, proferido no Processo TC-5266/2014, TC-681/2014, proferido no Processo TC-5836/2011, e TC-682/2014, proferido no Processo TC-2582/2011; e o Parecer em Consulta TC-015/2014, proferido no Processo TC-7532/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-657/2014, proferido no Processo TC-3711/2014, TC-684/2014, proferido no Processo TC-3402/2014, e TC-685/2014, proferido no Processo TC-604/2008. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-687/2014, proferido no Processo TC-3579/2007, e TC-798/2014, proferido no Processo TC-3289/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-622/2014, proferido no Processo TC-2622/2014, TC-623/2014, proferido no Processo TC-3322/2013, TC-659/2014,

proferido no Processo TC-5044/2004, TC-688/2014, proferido no Processo TC-2608/2014, TC-689/2014, proferido no Processo TC-2968/2013, TC-690/2014, proferido no Processo TC-2606/2014, TC-692/2014, proferido no Processo TC-4879/2003, TC-771/2014, proferido no Processo TC-3831/2014, e TC-802/2014, proferido no Processo TC-2091/2005. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-661/2014, proferido no Processo TC-2442/2009, TC-693/2014, proferido no Processo TC-4407/2014, TC-748/2014, proferido no Processo TC-3402/2013, e TC-749/2014, proferido no Processo TC-5515/2013; e o Parecer em Consulta TC-009/2014, proferido no Processo TC-6531/2011. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu o Acórdão TC-536/2014, proferido no Processo TC-2930/2010. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, considerando pedidos de sustentação oral formulados pelos interessados nos Processos TC-2949/2013 e TC-7634/2008, de sua relatoria, solicitou ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que assumisse a Presidência a fim de relatar os referidos processos; 02) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, no exercício da Presidência, tendo em vista sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2949/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataizes, referente ao exercício de 2012, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Willian de Souza Duarte, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. WILLIAN DE SOUZA DUARTE - Boa tarde, Excelentíssimo Conselheiro Presidente, meu boa tarde aos demais Conselheiros, servidores desta Casa, ao público presente. Falando do meu processo, esse que está em suas mãos, fui presidente da Câmara em 2011 e 2012 e, em primeiro plano, venho esclarecer os seguintes pontos que foram apontados como possíveis indícios de irregularidades nesse processo: o que diz respeito à não entrega dos extratos bancários da Caixa Econômica Federal e do Banestes. Essas contas referentes à conta específica de consignação e à outra de um concurso público executado há muitos anos atrás, a qual, nessa época, eu não estava vereador, na época desse concurso. A outra conta do outro ano onde consta dos autos - lembrar que houve vários pedidos para a devolução dos valores às Instituições Financeiras, Caixa Econômica e Banestes, e não fomos atendidos, passando, assim, as informações contábeis com essa evidência, com essa diferença. Quanto ao valor correspondente ao Banestes, é sobre o concurso público. As Instituições Bancárias, também, em 2010, trataram, simplesmente, de cancelar a conta, fecharam a conta e não passou para a gente, para a Câmara, por isso, permaneceu a evidência. Depois de muitas explicações, aos gerentes dessas instituições, e com remanejamento dos gerentes anteriores, aí foi feito o acerto no qual pedimos que faça juntada nos autos, do extrato e da declaração da outra conta. Quanto ao item 3.1, que trata da divergência do saldo da conta realizável, o saldo da conta foi acertado num exercício posterior, conforme demonstramos em anexo, esta aqui, também. E queremos também que se faça a juntada aos autos desses anexos e todos esses extratos que estão aqui comigo, como comprovação. Não vou me estender muito, nesse sentido, estou encerrando a minha fala e quanto aos pontos que ficaram com ressalva na Prestação de Contas, faço pedido aos Senhores julgadores que julguem o processo no intuito de reformar a decisão, optando pela regularidade das contas. Quero, por último, antes de encerrar, externar para os Senhores o motivo pelo qual me forçou mais vir, aqui, a esta Casa sabendo que as contas já estariam aprovadas, como a de 2011 que foi aprovada sem ressalvas algumas. Trata-se, aqui, da seguinte questão: da primeira da Caixa Econômica, em que um servidor faleceu e ele tinha a consignação junto ao Banco, e houve essa pendência, o Banco não mandava, fazia o pedido, e não mandava, então, passou esse tempo todo e o extrato não veio por isso. Tem aí as comprovações, estão todas juntadas nos autos e trouxe mais aqui para juntar. E falando, também, do concurso público, quando eu não estava vereador nessa época, portanto, o que mais me motivou a vir aqui é esse motivo um, das minhas contas em 2011, todas aprovadas sem ressalva, e pelo zelo que tive durante esses dois anos à frente daquele órgão e com todo o cuidado, sempre com responsabilidade, com muito cuidado, para que não viesse a acontecer essas coisas. Então, no meu entendimento, acho que essas coisas aconteceram em outras gestões, tipo a que eu nem lá estava, nem era vereador nessa época. E na outra, eu também não era responsável, tinha outro presidente, não era eu, então aconteceram essas coisas e por isso me motivou vir aqui e fazer o**

pedido aos Senhores e refoço: Olhar com carinho, porque não tenho culpa, simplesmente, conduzi àquela casa da melhor maneira possível, com muito cuidado, com muito zelo para que as minhas contas fossem todas elas aprovadas sem ressalva alguma. Portanto, é o meu pedido e termino aqui a minha fala. Muito obrigado pela atenção de todos e boa tarde a todos". Encerrada a sustentação oral, o Relator determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como da documentação trazida pelo interessado, adiando o julgamento do feito; 03) Ainda nesta fase, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, no exercício da Presidência, tendo em vista sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-7634/2008, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Vila Velha, referente ao exercício de 2008, concedendo, em seguida, a palavra à advogada dos interessados, Dra. Daniele Praid Partalglia, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"A SRA. DANIELE PRAID PARTALGLIA - Boa tarde Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, Senhores Auditores, Srs. Advogados, Servidores, Senhoras e Senhores presentes. As minhas considerações bem simples e vão ser rápidas. Cumpre dizer que sustento a defesa dos denunciados Ivan Carlini e João Artem. Aos denunciados foram atribuídas as irregularidades relacionadas à nomeação de servidores em desvio de função, ambos na qualidade de Agentes responsáveis solidários, enquanto vereadores num mandato do período de 2005/2006. Os denunciados, na oportunidade, faziam parte da Mesa Diretora, o Sr. Ivan Carlini, como Primeiro Secretário, e o Sr. João Artem, como Segundo Secretário. A denúncia consiste na nomeação através da Portaria nº 402 de 05/04/2006, da ordem daquela instância, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 11/09/2006, fls 289, das servidoras: Andréia Silva Borel e Vera Lúcia Queiroz de Rezende, com desvio de função, em infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. A priori é importante dizer que ambos figuram como partes ilegítimas, como responsáveis pelo ato administrativo que ora se ataca, porque o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, baixado pela Resolução 459/1995, fixa em seu artigo 22, inciso III "a", a exclusiva competência do Presidente da Casa para os casos de nomeação, exoneração, promoção, remoção e concessão de acréscimo de vencimento determinados por lei. Assim, a determinação legal das decisões de cunho administrativo da Câmara Municipal de Vila Velha cabe, exclusivamente, ao seu Presidente, principalmente aquelas referentes ao seu quadro funcional. As atribuições dos secretários são exclusivamente nas atividades legislativas, conforme artigos 31 e 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha. Assim, impossível presumir a responsabilidade, vez que essa é decorrente de lei. Solidariedade não se presume. No caso em tela, ambos os secretários não foram os ordenadores do ato, razão pela qual devem ser excluídos de qualquer responsabilidade atinentes aos fatos articulados. Com relação exclusiva ao vereador, à época, João Artem, o mesmo sequer chegou assinar o ato, motivo pelo qual, ainda mais, se vê que é uma parte ilegítima no caso. No presente caso, apesar da portaria ser um ato da mesa diretora, cabe única e exclusivamente ao Presidente ordenar as despesas e administrar a Câmara Municipal de Vila Velha, fiscalizar e verificar a legalidade da lotação dos servidores e a folha de servidores, bem como a folha de pagamento. Ante o exposto, reitero o pedido para que os esclarecimentos sejam aceitos e, ao final, as irregularidades apontadas, tanto para o Sr. João Artem, quanto para o Sr. Ivan Carlini, sejam consideradas regulares e os mesmos sejam inocentados e o processo seja arquivado com relação a eles. E só, obrigada".** Encerrada a sustentação oral, o Relator determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, adiando o julgamento do feito; 04) Após as sustentações orais nos processos de sua relatoria, o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, reassumiu a Presidência e passou a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2457/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vitória, referente ao exercício de 2011, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Felipe Osório dos Santos, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS - Excelentíssimo Sr. Presidente, demais Conselheiros, membro do Ministério Público, funcionários da Corte, partes presentes, Advogados. Trata-se de Prestação de Contas do exercício de 2011, do ex-Prefeito João Carlos Coser. Não vou me estender na sustentação porque todas as imperfeições que foram elencadas**

estão sendo esclarecidas, através da documentação que estou requerendo ao Ilustre Conselheiro, Dr. Pimentel, para que se faça a juntada a fim de que sejam esclarecidos todos os pontos. Perfeito?". Encerrada a sustentação oral, o Relator determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como da documentação trazida pelo interessado, retirando o processo de pauta; 05) Após o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO assumiu novamente a Presidência a fim de que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN relatasse os processos constantes de sua pauta; 06) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões ad hoc que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6315/2010, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Jaguaré, relativa ao exercício de 2009, a fim de verificar sua presença na Sala das Sessões para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, pela última sessão, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º do Regimento Interno deste Tribunal; 07) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões ad hoc que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2103/2008, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, referente ao exercício de 2007, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator iniciou o julgamento do feito, nos termos regimentais, proferindo seu voto; 08) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões ad hoc que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-4893/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, relativa aos exercícios de 2008 e 2009, a fim de verificar sua presença na Sala das Sessões para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, pela última sessão, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 09) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário após a apreciação do Processo TC-4838/2008, da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, não retornando até o término da sessão; 10) Antes de declarar encerrada a sessão, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, lembrou aos Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Auditores, integrantes da Segunda Câmara, bem como ao Representante do Ministério Público Especial de Contas, que a 41ª Sessão Ordinária daquele Colegiado será realizada na próxima quarta-feira, dia dezanove de novembro, excepcionalmente, às onze horas, conforme deliberado pela Segunda Câmara; 11) Por fim, Sua Excelência justificou a ausência do Presidente desta Corte, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, por motivo de viagem de representação deste Tribunal de Contas em Brasília-DF. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos sessenta e nove processos constantes da pauta, fls. 14 à 20, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões *ad hoc* e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a se realizar no dia vinte e cinco de novembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões *ad hoc*, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Processo: TC-2975/2013 (Apensos: 2063/2013) - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, ROBERTO CARLOS TELES BRAGA, GLAUBER DA SILVA COELHO, WALDEIR DA SILVA SANTOS, MÁRCIA REGINA QUEIROZ, KERSBYENNE MARQUES MAGNAGO IZOTON, FLORA REGINA HERNANDES GONÇALVES, WANDERLANIO ALVES LORETE, JONSTON ANTONIO CALDEIRA DE SOUZA JUNIOR E PAULO MARCOS LEMOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3990/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): ROBERTO MORANDI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-8083/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): SAINTCLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR - Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA - Decisão: Ratificar Decisão Monocrática nº. 1932/2014.

Processo: TC-3498/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014) - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-9896/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9889/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9892/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9902/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5555/2004 (Apenso: 1880/2003, 5557/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-1005/2004 - Interessado(s): ROSA MARIA JACINTO DA SILVA (ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRE - EXERCÍCIO/2002) - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Vista ao Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-4320/2008 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2634/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Responsável(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-9623/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM

FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Interessado(s): 3A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Decisão: Notificação: Prazo: 5 dias. Deixar de notificar o parecerista por ausência de erro grosseiro.

Processo: TC-4379/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Decisão: Encaminhar recomendações. Retorno à 9ª SCE.

Processo: TC-9884/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9885/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3989/2009 (Apenso: 2170/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-070/2009 - Interessado(s): ALUIZIO CARLOS CORREA (PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - EXERCÍCIO/2007) - Advogado: ANDERSON SANT'ANA PEDRA, ALESSANDRO DANTAS COUTINHO E MARCIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Conhecer. Provimento. Reformular Parecer Prévio. Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-4297/2008 (Apenso: 5588/2009, 8211/2009, 2057/2010, 7991/2010) - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2818/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-6570/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, JOÃO VITOR BONIZIOLI, TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA E HELTON BRUNO PESSI - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Deixar de acolher o incidente de inconstitucionalidade no momento.

Processo: TC-7172/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - Responsável(eis): PAULO MAURICIO FERRARI E VALFLAN ALVES DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4581/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014) - Interessado(s): ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA - Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-7351/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014) - Interessado(s): CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2457/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): JOÃO CARLOS COSE E ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO - Advogado: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS E ALINE DUTRA DE FARIA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3566/2007 (Apenso: 4742/2005, 3150/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-202/2007 - Interessado(s): ANTONIO BITENCOURT (PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2949/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): WILLIAN DE

SOUZA DUARTE E ADEMILTON RODOVALHO COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2630/2014 - Procedência: VICE GOVERNADORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): VICE GOVERNADORIA - Responsável(eis): GIVALDO VIEIRA DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-7858/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): ANTONIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA - Decisão: Deixar de acatar preliminar suscitada pela Área Técnica. Manter Acórdão. Acolher razões de justificativas. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVILAZIO SARTÓRIO ALTOÉ, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, CAMILA REIS COUTINHO, ADRIANO FABIO ALTOÉ, SOLIMARCOS GAIGHER, PROTECTOR- ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3950/2008 (Apenso: 3361/2006, 542/2008, 1982/2008) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO, ROBERTO ANTONIO BELING NETO, SATURNINO DE FREITAS MAURO, ANTONIO RAMOS BARBOSA, BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR, LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS, IRANILSON CASADO PONTES, ROMÁRIO DE CASTRO, OSWALDO NASSER MIZIARA, JOEL RANGEL PINTO JÚNIOR, LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO, ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO, DILTON LYRIO NETTO, JOSÉ FERNANDO PEREIRA, MÁRCIA CRUZ PEREIRA ANDRIOLO, JOSÉ CARLOS ALVES FREITAS, FRANZ SCHUBERT ALVES AMBRÓSIO, ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES E DENISE MACHADO JACINTO - Decisão: Acolher preliminar de ilegitimidade passiva de Max Filho. Converter em Tomada de Contas Especial. Irregular. Ressarcimento de 45.625,64 VRTE e Multa 3.000 VRTE para Beatrice Aguiar. Apurar item 1.9 em autos apartados. Arquivar.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1676/2011 (Apenso: 1283/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): JAILSON BARBOSA, ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTE, GILSON GUILHERME CORREIA, TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI E NELSON FERREIRA - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO LOPES PIMENTA - Decisão: Julgar regular com quitação a Prestação de Contas Anual. Considerar regular com ressalva os atos de gestão de responsabilidade do Sr. Jailson Barbosa. Considerar irregular o ato de gestão de responsabilidade do Sr. Nelson Ferreira e Multa de 1.000 VRTE. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-2103/2008 (Apenso: 7833/2007, 2032/2008, 3567/2008) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Responsável(eis): RICARDO DE OLIVEIRA, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, FAUSTO DE FREITAS CORRADI E ROSSANA PIGNATON BUERY - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinar instauração da Tomada de Contas Especial. Comunicar instauração em 15 dias. Determinações. Sem divergência. Absteve-se de votar, por suspeição, a Cons. Márcia Jaccoud.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Decisão: Vista Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Processo: TC-9893/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO

ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO -EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-7634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, IVAN CARLINI E JOÃO ARTEM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4893/2009 (Apenso: 6308/2009, 7852/2009, 7977/2009, 264/2010, 265/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2008/2009) - Interessado(s): ANONIMO - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO E NEUCIM FERREIRA FRAGA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; VITOR RIZZO MENECHINI E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-6809/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014) - Interessado(s): AMR ENGENHARIA LTDA ME - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR, FILIPE SIQUEIRA PIRES, MÁRIO PUPIM JÚNIOR, JANÁINA NICOLI ROSA, CARMOSINA MARIA PIRES MARTINS VIEIRA, MARIA ELIETE PEDRUZZI DOS SANTOS E RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-8856/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO IASES (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014) - Interessado(s): MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA-ME - Responsável(eis): ANA MARIA PETRONETTO SERPA E SILVANA GALAVOTE - Decisão: Conhecer. Indeferir Medida Cautelar. Converter para rito ordinário. Dar ciência. Notificação. Após, a Área Técnica.

Processo: TC-3363/2010 (Apenso: 8312/2010) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE - Decisão: Vista ao Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-2571/2010 (Apenso: 2372/2012) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GUILHERME WEICHERT FILHO E FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT - Advogado: HENRIQUE ROCHA FRAGA, RENATO PIANCA FILHO E VINICIUS ROCHA FRAGA - Decisão: Saneamento. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-10520/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9886/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10344/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4482/2008 (Apenso: 2726/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-077/2008 - Interessado(s): JOSE CARLOS ELIAS (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E AIRTON DE OLIVEIRA MENDONÇA - Decisão: Conhecer. Provimento. Excluir itens do Parecer Prévio. Aprovação com ressalva. Recomendações. Por maioria. Vencido o Conselheiro o Cons. Carlos Ranna que manteve a rejeição.

Processo: TC-5682/2010 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 206/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-5604/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012) - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Responsável(eis): LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, AMANDA QUINTA RANGEL E COPELIFE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CONVÊNIOS LTDA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em tomada de Contas Especial.

Processo: TC-2476/2006 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-1307/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-1971/2006 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4838/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): ESTEVÃO SILVA MACHADO - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, ANDERSON SANT'ANA PEDRA E MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6565/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2002) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCACAO - Responsável(eis): NÚBIA ROCHA DOS PASSOS - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3357/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3084/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL - Decisão: Regular. Quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-7400/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: P. C. BIMESTRAL - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (5º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1111/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: P. C. BIMESTRAL - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3437/2009 (Apenso: 2158/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-052/2009 - Interessado(s): JOAO GUERINO BALESTRASSI (PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA - EXERCÍCIO/2007) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6933/2011 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-2348/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (1º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3267/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (2º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4587/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (3º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6207/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (4º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3704/1999 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO (PROCESSO SETR Nº 07641) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO E ROVABREU MINERAÇÃO LTDA - Decisão: Revelia.

Processo: TC-3141/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO TC-1903/2005 - Interessado(s): LAURA HELOIZA BERTAZO MUSSO - Decisão: Conhecer. Retornar à Área Técnica para análise do mérito.

Processo: TC-5227/2009 (Apenso: 3268/2005) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO TC-2402/2009 - Interessado(s): EDIGAR CASAGRANDE - Decisão: Conhecer. Retornar à Área Técnica para análise do mérito.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3716/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-5300/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

TOTAL GERAL: 69 PROCESSOS

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

SESSÃO: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 03/12/2014

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 43ª sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 42ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, leu os acórdãos TC-809/2014, proferido no Processo TC-3698/2014, TC-913/2014, proferido no Processo TC-3627/2014, TC-914/2014, proferido no Processo TC-219/2014, TC-951/2014, proferido no Processo TC-4656/2014, TC-989/2014, proferido no Processo TC-3600/2014, TC-990/2014, proferido no Processo TC-6021/2014, e TC-991/2014, proferido no Processo TC-3228/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-918/2014, proferido no Processo TC-5261/2014, TC-

955/2014, proferido no Processo TC-6567/2014, TC-956/2014, proferido no Processo TC-7796/2014, TC-994/2014, proferido no Processo TC-1867/2011, TC-1025/2014, proferido no Processo TC-3597/2014, e TC-1026/2014, proferido no Processo TC-3736/2014. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-920/2014, proferido no Processo TC-6026/2014, TC-927/2014, proferido no Processo TC-5177/2014, TC-928/2014, proferido no Processo TC-5178/2014, TC-929/2014, proferido no Processo TC-1738/2011, TC-959/2014, proferido no Processo TC-5260/2014, e TC-1029/2014, proferido no Processo TC-4409/2014.

– **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, por motivo de viagem representando este Tribunal. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** - Nos termos do artigo 101, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta o Processo TC-8865/2014, que trata de Representação, com pedido cautelar, em face da Prefeitura Municipal de João Neiva, em que Sua Excelência decidiu por revogar a medida cautelar concedida anteriormente de ofício (Decisão Monocrática 1808/2014), determinando ainda o encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União e o arquivamento do processo, no que foi acompanhada pelo Colegiado à unanimidade. – **OCORRÊNCIAS** – 1) Durante o julgamento do Processo TC-2200/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui referente ao exercício de 2009, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN apresentou voto-vista discordando parcialmente do voto do Relator, com o afastamento dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 da instrução técnica conclusiva constante dos autos. Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência teceu comentários sobre os indicativos de irregularidade referentes à contratação de serviços de tecnologia da informação, relacionando-os ao previsto pelo Guia de Boas Práticas do Tribunal de Contas da União, e passou à leitura de trechos de seu voto. O Decano da Corte ainda ressaltou que, apesar da divergência instaurada, inserira recomendações em seu voto de caráter hamornizado, tendo o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE CHAMOUN informado, de imediato, que já havia as incluído em seu voto, ocasião em que destacou que concentrou sua análise, quanto ao ponto debatido, apenas no fato da ausência de licitação. O Senhor Presidente, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno desta Casa, colocou em discussão a preliminar de nulidade do Acórdão TC-054/2011, uma vez que a Prestação de Contas Anual da mencionada Câmara fora julgada separadamente dos atos de gestão, ante a égide da Resolução TC-220/2010, posteriormente revogada pela Resolução TC-226/2010, oportunidade em que a Senhora Conselheira Substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS ponderou sobre a desnecessidade da apreciação da preliminar, uma vez que, se acolhido o voto-vista divergente pelo Colegiado, não haveria irregularidade a repercutir na prestação de contas, ou seja, o mérito esvairia a questão preambular; o que fora reconhecido pelo Senhor Presidente, que superou tal fase. Adiante, posto em discussão novamente o processo, o Eminentíssimo Representante do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, fez questionamentos ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN acerca do parecer jurídico que autorizou o procedimento licitatório inquinado nos autos, bem como requereu a Sua Excelência, com base no artigo 81 da Norma Interna, que fosse feita diligência no órgão jurisdicionado para saber da atual situação da prestação do serviço discutido, motivos que levaram o Senhor Conselheiro a solicitar os autos do processo em mesa para rememorar os apontamentos, pelo que o Senhor Presidente suspendeu seu julgamento e passou à análise do processo seguinte de sua pauta. Encerrada a apreciação do Processo TC-4524/2008, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Iúna, constante da pauta do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, Sua Excelência retomou o julgamento do Processo TC-2200/2010, momento em que o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, pugnou pela análise conjunta dos atos gestão com a prestação de contas anual, como proposto pelo Relator, por entender que a repercussão daqueles atos no processo pautado garante maior efetividade ao julgamento das contas. Ante às novas manifestações e requerimento, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou o adiamento da deliberação do processo

para melhor apreciação dos questionamentos, o que fora acatado pelo Relator, tudo conforme as seguintes notas taquigráficas: **“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Antes de colocar o Processo em discussão, comentarei apenas o item com relação à contratação da assessoria na área de TI e farei referência ao Guia de Boas Práticas do TCU para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. Resumidamente, trata-se do seguinte: (procede-se à leitura). Mesmo já sabendo da nossa divergência com relação ao resultado final, são sugestões até para constar nas recomendações. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, essas observações constam do meu voto. Só não li, porque, às vezes, lemos resumidamente, justamente, o Guia de Boas Práticas e Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. Entretanto, a irregularidade apontada pela Área Técnica foi a contratação por inexigibilidade. Foi em relação a isso que me concentrei. E a inexigibilidade foi autorizada por um parecer jurídico em função de aquela empresa já estar prestando serviços para a Câmara. Mas, concordo com V.Ex.^a em relação a essas recomendações, obviamente. Só que me concentrei nisso – o apontamento deveria ter sido feito por uma licitação, ou contratado por inexigibilidade? Parecer jurídico autorizou e o Presidente da Câmara contratou. Relevei em função da ausência de instrução adequada processual. Mas, isso aí está tudo destacado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Como resta em outros processos dessa época... É a forma em que se chamava aos autos apenas o ordenador de despesa, que se defendia de todas as supostas irregularidades lançadas. Coloco o processo em discussão. Mas, primeiro, com uma preliminar levantada de nulidade ou não do Acórdão 54, tendo em vista a Resolução 220/2010, que separou os processos de prestação de contas dos Relatórios de Auditoria que existiam à época. Depois, veio a Resolução 226/2011, revogando a 220, como se faz atualmente, também. **A SR.^a CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Senhor Presidente, fiquei em dúvida. O Conselheiro Rodrigo Chamoun votou pela manutenção do Acórdão, mas não por causa da mudança da Resolução, e sim porque o Relatório de Auditoria não teria irregularidades, foram relevadas. Então, seria para votar preliminarmente a nulidade, ou uma coisa depende da outra? Estou em dúvida. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Na verdade, a preliminar quase que adentra ao mérito. Estou votando pela destituição do Acórdão, tendo em vista as prioridades que foram mantidas no meu voto. **A SR.^a CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Acho que é a mesma coisa. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - No final, é a mesma coisa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Vamos votar em bloco, então. É melhor! Discussão em bloco. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Sempre destaco a importância que temos, porque a prestação de contas caracteriza-se como um importante instrumento de política de Estado. Nesse caso específico, Conselheiro Rodrigo, a contratação foi feita de 15/04/2009 a 31/12/2010. Basicamente, o período do mandato do gestor, Presidente da Câmara. Contratação de assessoria jurídica, nesses termos, não podemos concordar com o argumento de V.Ex.^a de que o Procurador da Câmara – se não me engano – recebe dois mil reais de vencimento. E uma contratação de três mil reais mensais haveria de ser interessante, haveria de a Câmara ter uma assessoria jurídica satisfatória. Então, não entendo como um valor significativo para poder conferir à Câmara toda a orientação jurídica de que necessitaria. Destaco que houve, realmente, sobreposição de funções, ou seja, a Câmara tendo Procurador jurídico e houve uma contratação com o mesmo objeto. Há até uma dúvida com relação ao parecer jurídico que autorizou a contratação da empresa, se essa orientação teria sido dada por essa empresa terceirizada ou se teria sido dada pelo Procurador. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Podemos verificar agora, se V.Ex.^a permitir, Senhor Presidente. Peço à assessoria do meu Gabinete para trazer o processo e verificar se o parecer foi do Procurador de carreira da Câmara ou se foi da terceirizada. É importante! **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Ademais, a outra irregularidade é a não contabilização dessa despesa como despesa de pessoal. Conquanto não tenha ultrapassado os limites, como V.Ex.^a mesmo verificou, mas configurou-se uma irregularidade gravíssima a contratação da empresa de informática sem a existência de processo licitatório. Seria até interessante, e requereu uma diligência ao Relator,

diligenciar junto à Câmara Municipal de Muqui, a fim de apurar qual a situação atual a respeito, tanto da contratação dessa empresa de informática, quanto desse serviço, que, efetivamente, revela-se como um serviço de orientação jurídica para a Câmara Municipal de Muqui. Assim, poderemos observar se há uma evolução por parte do Legislativo Municipal de Muqui acerca das boas práticas da Administração. Ver se está realmente progredindo, se houve um concurso público, como está o quadro de pessoal da Câmara para possibilitar, justamente, uma melhor assessoria aos parlamentares daquela Casa de Leis. Quanto à questão da prestação de contas e do Relatório de Auditoria, acho que devemos ter uma coisa em mente: dificilmente iremos pegar uma prestação de contas de Câmara Municipal em que serão ultrapassados os limites de gastos. Os limites de gastos dos Poderes Legislativos Municipais, até por uma deferência constitucional, foram colocados, ou na Constituição, ou na Lei de Responsabilidade Fiscal. O gasto total do Poder Legislativo de 3,5 a 7% da receita tributária. O gasto total com subsídio de vereadores também está na Constituição. O gasto individual com subsídio de vereadores também é norma de índole constitucional. O gasto total com folha de pagamento também é da mesma natureza, ou seja, foi feita pela Constituição, uma deferência aos Parlamentos Municipais, de maneira que esses limites de gastos já foram colocados na Constituição. Então, dificilmente, observaremos, aqui, uma prestação de contas de Câmara em que haja o extrapolamento desses limites. A gestão pública, realmente, evidencia-se nesses Relatórios de Auditoria. Daí, entendo a importância de darmos efetividade ao princípio da prestação de contas que está na Constituição, a fim de que possamos analisá-las conjuntamente. Assim, realmente, perceberemos como a gestão administrativa se encontra. Por isso, devido a esse cenário, peço a S.Ex.^a, Conselheira Márcia, que irá proferir o voto, defendendo aqui a posição exarada pela Área Técnica e corroborada pelo Ministério Público e pelo Conselheiro Relator, que mantenha a irregularidade dessas contas apresentadas. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, uma indagação, não sei se foi de V.Ex.^a ou do Ministério Público, sobre o parecerista. O que temos aqui: o contrato de assessoria tem como responsável pela empresa DPCC o Senhor Anderson Santana Pedra. O parecer é assinado por um nome diferente e uma outra inscrição na OAB. Então, não fica claro se é o Procurador da Prefeitura, ou um prestador de serviço, ou associado dessa empresa que presta esse serviço para a Câmara. Então, eu precisaria de mais tempo, porque não consigo verificar. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Qual o nome do parecerista? De qualquer maneira, o processo ficaria adiado. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Nivaldo Elias Ribeiro, OAB-ES 6.959. Então, a princípio, parece não se tratar do Procurador, porque o Procurador teria um carimbo. Mas, de qualquer forma, por prudência, seria bom fazer a avaliação. Parece que essa informação é importante para a decisão. Então, se puder adiar, até quarta-feira que vem tiraremos essa dúvida. Depois, discutiremos o mérito." 02) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal no Processo TC-4524/2008, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Iúna, referente aos exercícios de 2007 e 2008, a fim de verificar a presença na Sala das Sessões para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado e considerando o pleno cumprimento do disposto no artigo 327, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, procedeu imediatamente ao julgamento do processo, informando, de início, que já havia dado ciência ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas desta Corte sobre a ocorrência do fenômeno da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal nos autos, em atenção ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Adiante, o Relator votou pela decretação da prescrição e pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela rejeição das alegações de defesa do responsável e por sua notificação para que, no prazo de trinta dias, recolha o débito que lhe foi imputado, sob pena de, não o fazendo, ter as contas julgadas irregulares, com a aplicação das sanções cabíveis. ORDEM DO DIA - Julgamento dos noventa e seis processos constantes da pauta, fls. 10/16, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e dez minutos, convocando, antes, os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, às treze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2728/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - Responsável(eis): THIAGO GUZZO MAI E JOSIVAL DE ASSIS TONINI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2727/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA - Responsável(eis): VAGNARLEI HERPIS FUSATO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5144/2008 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Responsável(eis): ELIESER RABELO - Decisão: Regular com ressalva. Determinação. Recomendação. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-3726/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Determinações. Arquivar. Inclusão no PAF 2015. Encaminhar cópias.

Processo: TC-3621/2012 - Procedência: BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA - Responsável(eis): GUSTAVO CLÁUDIO SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA E RODOLFO RENOLDI HEIMBECK - Decisão: Regular. Quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-2200/2010 (Apenso: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYTTA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4524/2008 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Advogado: RAFAEL HENRIQUE SILVA - Decisão: Decretar prescrição da pretensão punitiva dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da ITC. Rejeitar alegações de defesa. Notificação p/ quitar débito. Prazo: 30 dias.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3674/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5997/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6017/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6880/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA E EDSON SOARES BENFICA JÚNIOR - Decisão: Converter em TCE. Irregular. Ressarcimento de 22158.51 VRTE. Multa de 5000 VRTE. Determinação. Afastar responsabilidade do pregoeiro, Sr. Edson Soares Benfica Junior.

Processo: TC-11176/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto:

REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014) - Interessado(s): LEONE DE OLIVEIRA CUNHA - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-2182/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5950/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3695/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s); PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3696/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5188/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5280/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s); PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8865/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): AMF CONSTRUTORA LTDA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER E LEOMAR LAURETT - Decisão: Revogar Medida Cautelar. Encaminhar cópias ao TCU. Dar ciência. Notificar representante. Arquivar.

Processo: TC-11411/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3975/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS AUGUSTO ARAUJO DO EGITO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4035/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SAMARA PESSOA HEREDIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4036/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCISCO MANENTE GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4037/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LILIAN NASCIMENTO LOMBARDE BORGES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4045/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KELI DE ANDRADE VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4048/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALCINEIA PAIVA MEDEIROS LIQUER - Decisão: Registro.

Processo: TC-4049/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO NOGUEIRA SCOPEL - Decisão:

Registro.

Processo: TC-4050/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETH THOMPSON DE MELLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4053/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GRAZIANY LEITE MOREIRA MARQUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4054/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO COSTA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4056/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RACHEL MONTEIRO TOSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4059/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA COSTA SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4071/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SAULO DE TARSO GONCALVES DA SILVA CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4083/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CAROLINA VEIGA BARBOZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4088/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO SENE MONTALVAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4100/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZ GUSTAVO BALESTRERO COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4101/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA GOMES DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4102/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABELA FRANCIANE CHEN - Decisão: Registro.

Processo: TC-4128/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LAVINIA CORTELETTI MARCARINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4149/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO VEIGA VIDAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-4152/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CHRISTHIAN CARVALHO WAICHERT - Decisão: Registro.

Processo: TC-4153/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUMBERTO RESENDE COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4155/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIVIA BAE UNEDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4156/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATASHA SALUME CARPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4157/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORENA RAMOS ESPICALSKY - Decisão: Registro.

Processo: TC-4168/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHEL MORAIS SAQUETTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4169/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO -

ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS MAXIMILIANO FERREIRA LIEVORE - Decisão: Registro.

Processo: TC-4170/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS RENATO DE LIMA LUDOVICO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6513/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ARNALDO PIGNATON FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2602/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CELINA GOMES FUZARI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2473/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MAURO BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7987/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA DO CARMO ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2342/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISE SANTOS ALCURE - Decisão: Registro.

Processo: TC-2711/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ CARLOS FORTUNATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8644/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RENATO AUGUSTO DE MATTOS COUTINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3920/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA RABELLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6462/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELMA PERSICI DE RESENDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-1897/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARIA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5564/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA OLIVEIRA ROSETTI - Decisão: Registro.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3697/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO FERREIRA JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3334/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): INGRID HERZOG HOLZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3335/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): SERGIO ROBERTO CHARPINEL JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3336/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): CRISTINA WEBER AMBROSIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6975/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): MICHELA MORALE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6976/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): FELIPE VAREJAO PIMENTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6977/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): BEATRICE XAVIER BEIRUTH - Decisão: Julgamento

adiado.

Processo: TC-6978/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): VINICIUS EMMANUEL COMETTI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7129/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): ALEX FAVALESSA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7130/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): FABIO LUCHI VALIN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7131/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): ANDERSON GOMES BARBOSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7132/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): LEONARDO DADALTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7642/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): DANILO MORAES SILVA SCOPEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7643/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): JOAO MARCIO PIETRALONGA FERNANDES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7644/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8248/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8249/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): GIULIANO MEDINA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8250/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): GIL PIMENTEL DE AZEREDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8325/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): MARCOS ROGERIO BOZZI DA LUZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8499/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): PEDRO DE PAIVA BRITO FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4772/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RAILLA BARROSO DO NASCIMENTO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-4818/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): WELINGTON CURITIBA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-4819/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FERNANDO GOSER - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-4823/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FABRICIO BEZERRA CARLOS DE SOUZA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-4634/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANIA MONTEIRO MAURICIO PINHEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-63/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARLI VIANA

PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2675/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DA PENHA LOUREIRO GRILO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7896/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALICE MARIA BAPTISTA DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3074/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA CONCEICAO DOS SANTOS LAURIANO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1526/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA VENERANDA VIEIRA RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5114/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): WIVIANE NASS BARBOZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7677/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDUARDO VERONESE DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7799/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): EDSON DA COSTA GOMES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2246/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2001 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2268/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2005 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4275/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 008/2007 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 96 Processos

SESSÃO: 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 10/12/2014

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência da Primeira Câmara, nos termos do inciso VI do artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, com base nos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 43ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-992/2014, proferido no Processo TC-6325/2010, TC-1027/2014, proferido no Processo TC-

8337/2010, e TC-1028/2014, proferido no Processo TC-2835/2012. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-960/2014, proferido no Processo TC-7144/2013, TC-1030/2014, proferido no Processo TC-4410/2014, TC-1031/2014, proferido no Processo TC-1945/2011, e TC-1139/2014, proferido no Processo TC-8865/2014. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os acórdãos TC-822/2014, proferido no Processo TC-3742/2014, TC-823/2014, proferido no Processo TC-5173/2014, TC-952/2014, proferido no Processo TC-3034/2009, e TC-961/2014, proferido no Processo TC-5284/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS indagou Sua Excelência sobre o fato de os processos relatados na sessão com decisão pelo arquivamento serem de competência do Plenário, ao que lhe foi respondido pelo Senhor Presidente em exercício que poderiam ser apreciados na Câmara, uma vez que são propostas de deliberação em processos de fiscalização relacionados a jurisdicionados do colegiado, como prevê o artigo 16, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo de competência do Plenário a aprovação ou a alteração do Plano Anual de Fiscalização; 2) Antes de relatar os processos que tratam de apreciação, para fins de registro, de admissões de servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Administrativo deste Tribunal, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA saudou os novos servidores, desejando-lhes boas vindas e sucesso profissional; 3) Após a devolução dos processos objeto de vista, o Senhor Procurador-Geral em substituição, Dr. LUCIANO VIEIRA, dispensou manifestação oral nos processos TC-4772/2012, TC-4818/2012, TC-4819/2012 e TC-4823/2012, todos referentes a admissões de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, comunicando que não haveria acréscimo a ser feito na posição ministerial constante nos autos, tendo o Relator, Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, procedido à apreciação do feito; 4) Após relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA registrou ser necessário que o Representante do *Parquet* de Contas informe, previamente, o conteúdo de seu posicionamento após pedido de vista, momento em que o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, Dr. LUCIANO VIEIRA, reiterou que não haveria mais nada a acrescentar à manifestação ministerial, razão pela qual não juntou novo parecer aos autos e se manteve silente durante a apreciação dos processos em que havia pedido vista, tudo conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Senhor Presidente, só para registrar que coloquei o processo em pauta; o eminente Procurador não havia se pronunciado. Mas é porque tenho cuidado, e percebi que o Ministério Público não fez a juntada, mas até por zelo, às vezes, prefere fazer o pronunciamento em Plenário para depois fazer a juntada. Então, preferi fazer a colocação e oportunizar a palavra - não sendo prolixo -, apenas, oportunizar. O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA - Excelência, agradeço. Só foi mesmo a proposição, para agilizar - já que eu não tinha manifestado -, e não reiterar toda hora. Agradeço! O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Agradeço, mas peço a V.Ex.^a, ou até mesmo à Secretária, que avise ao Gabinete, porque não tenho como, Excelência... Gosto de agilizar, também, mas não posso. O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA - Sim. A palavra, em regra, tem que ser concedida. Fiz ... Como, às vezes, o Relator julga em bloco, e já em bloco, também, ... O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Exatamente. Como V.Ex.^a não fez a juntada, não vou oportunizar... Farei dessa maneira. Obrigado assim mesmo."** – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e seis processos constantes da pauta, fls. 05/12, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às treze horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, às treze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2433/2014 - Procedência: FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO

DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JORGEAN GREGO GONÇALVES, ANTÔNIO FRANCISCO LOUZADA GOMES, MARCOS TADEU CELANTE WEOLFEL, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO E ISSON FEU PEREIRA PINTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2504/2014 - Procedência: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA CIVIL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA CIVIL - Responsável(eis): JOEL LYRIO JÚNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2200/2010 (Apenso: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYT TA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10343/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10345/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10511/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3682/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): ROMILDO SÉRGIO ABREU MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3971/2014 - Procedência: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Responsável(eis): JOSÉ MÁRCIO SOARES DE BARROS, VITOR LOPES DUARTE, ANDERSON FERRARI JÚNIOR, RANIEIRI FERES DOELLINGER E CELSO NUNES DE ALMEIDA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5598/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA- (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5604/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA- (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4239/2009 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-469/2009 (Apenso: 1551/2008) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6533/2011 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2006) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2182/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER - Decisão: Retirar de pauta.

Processo: TC-8538/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5950/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA -

Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7999/2007 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3737/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IÚNA - Responsável(eis): EDER BATISTA DE MELO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3738/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4414/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2577/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ANGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-851/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3896/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WATSON WALLACE CARNEIRO MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3924/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO LORENZON MAZOCCO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3925/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA HEMERLY SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4042/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO BATISTA PAVESI PAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9802/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA BARBOZA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9885/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA LEITE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6154/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA APARECIDA SILVA AZARIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6159/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO JOSE FIGUEIREDO MERCON - Decisão: Registro.

Processo: TC-6168/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATALIA VIDAL VALBON - Decisão: Registro.

Processo: TC-6169/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CHRISTIANNE REBELO DE ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6174/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AMANDA DA PASCHOA SILVA -

Decisão: Registro.
 Processo: TC-6183/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE CERQUEIRA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6211/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WELITON MACHADO DIOGO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6212/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALICINALDO ZAMPILI VARGAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6215/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO FERREIRA FARIA VAILLANT - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6216/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VICTOR GONCALVES OLMO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1024/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LIDIA DOS PASSOS OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-9430/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIRO DOMINGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-882/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): RANI DE FREITAS - Decisão: Registro.
-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA
 Processo: TC-3697/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO FERREIRA JUNIOR - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-3334/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): INGRID HERZOG HOLZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3335/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): SERGIO ROBERTO CHARPINEL JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3336/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): CRISTINA WEBER AMBROSIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6975/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): MICHELIA MORALE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6976/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): FELIPE VAREJAO PIMENTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6977/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): BEATRICE XAVIER BEIRUTH - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6978/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): VINICIUS EMMANUEL COMETTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7129/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): ALEX FAVALESSA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7130/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): FABIO LUCHI VALIN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7131/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): ANDERSON GOMES BARBOSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7132/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): LEONARDO DADALTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7642/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): DANILLO MORAES SILVA SCOPEL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7643/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES -

Interessado(s): JOAO MARCIO PIETRALONGA FERNANDES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7644/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8248/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8249/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): GIULIANO MEDINA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8250/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): GIL PIMENTEL DE AZEREDO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8325/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): MARCOS ROGERIO BOZZI DA LUZ - Decisão: Registro. Determinação.
 Processo: TC-8499/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): PEDRO DE PAIVA BRITO FILHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4772/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RAILLA BARROSO DO NASCIMENTO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Registro.
 Processo: TC-4818/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): WELINGTON CURITIBA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Registro.
 Processo: TC-4819/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FERNANDO GOSER - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Registro.
 Processo: TC-4823/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FABRICIO BEZERRA CARLOS DE SOUZA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Registro.
 Processo: TC-2020/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVANDRO PATRICK PEISINO SARTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2028/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGNES MARTINELLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2046/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAICON OLIVEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2064/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO RAMOS NOGUEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2107/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCAS BITENCOURT RAMOS ULTRAMAR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2270/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO HENRIQUE FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2283/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KAROLLINE MIRANDA LYRA MATOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2289/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GECIMAR FERNANDES GOMES - Decisão: Registro. Determinação.
 Processo: TC-2298/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANAINA

GOMES DOS ANJOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2306/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCAS MAURI BENEVENUTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2307/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TADEU SANTOS MERLO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2317/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAMIREZ GRISONI GONCALVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4634/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANIA MONTEIRO MAURICIO PINHEIRO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7025/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RHAMON FELIPY DE SOUZA DEONISIO - Decisão: Realização de Diligência. Notificação: 30 dias.
 Processo: TC-63/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARLI VIANA PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2675/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DA PENHA LOUREIRO GRILO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7408/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLEI DA GLORIA MOREIRA SOBRINHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7896/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALICE MARIA BAPTISTA DA FONSECA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8191/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDICLEIA PIRES FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8209/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SONIA MARIA BATISTA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8281/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CACIA FRANCA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8290/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NORMA SUELY SANCHES MATOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8348/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO SIMOES DO CARMO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8452/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RONILTO MONTEIRO SANTIAGO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8624/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALVA DO NASCIMENTO CANDEIAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1638/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JOSE REZENDE DE MORAIS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8306/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSIANE LEMOS MASSARIOL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8237/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GENESSI WANDERMUREM FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3074/2014 - Procedência: INSTITUTO DE

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LAURIANO - Decisão: Realização de Diligência. Notificação: 30 dias.
 Processo: TC-8374/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VANILDA FERNANDES DE SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7413/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA AUXILIADORA FRACALOSSO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7585/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA CONSOLACAO DE SOUZA BERGER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1526/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA VENERANDA VIEIRA RODRIGUES - Decisão: Realização de Diligência. Notificação: 30 dias.
 Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5114/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): WIVIANE NASS BARBOZA E OUTROS - Decisão: Retornar à origem.
 Processo: TC-7677/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDUARDO VERONESE DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8399/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): MARIA JOSE DE ALMEIDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7799/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): EDSON DA COSTA GOMES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2246/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2001 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Decisão: Retornar à origem. Arquivar.
 Processo: TC-2268/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2005 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Decisão: Retorno à origem. Arquivar.
 Processo: TC-4275/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 008/2007 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Retornar à origem. Arquivar.

TOTAL GERAL: 106 Processos

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

SESSÃO: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - 03/12/2014

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima terceira sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral em substituição; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 42ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-921/2014, proferido no Processo TC-2621/2014, e TC-1032/2014, proferido no Processo TC-3667/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-922/2014, proferido no Processo TC-2435/2014, TC-931/2014, proferido no Processo TC-3583/2014, e TC-932/2014, proferido no Processo TC-3670/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-923/2014, proferido no Processo TC-6445/2013. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu os Acórdãos TC-924/2014, proferido no Processo TC-6022/2014, e TC-925/2014, proferido no processo TC-6565/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a apreciação do Processo TC-11298/2014, que trata de Representação em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mimoso do Sul, incluído em pauta nos termos do artigo 101, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em que o Relator, Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, votou por não conhecer da Representação, em razão de estar desacompanhada de indícios de prova, nos termos do artigo 94, inciso III e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 177, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, bem como determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências cabíveis acerca dos indícios de má-fé do Representante, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO parabenizou Sua Excelência pelo voto proferido, destacando a importância de se evitar a proliferação de demandas que visem apenas embaraçar ou paralisar procedimentos licitatórios regulares, com prejuízo ao interesse público. Na oportunidade, o Senhor Auditor explicitou as razões de sua convicção e sublinhou a posição firme a ser adotada por esta Corte para inibir a atuação daqueles que pretendam somente abusar do papel fiscalizador dos órgãos de controle, conforme notas taquigráficas: **“O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Senhor Presidente, Acompanho. S.Ex.ª foi extremamente feliz! E, também, cumpre a legislação e evita que se utilize esta Corte para paralisar licitações que sejam absolutamente regulares. Parabenizo-o! O SR. AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, procurei colocar no texto a seguinte situação: critica-se muito o sistema licitatório. É lento e cheio de dificuldades. Mas, muitas vezes, essas dificuldades não são da Administração Pública, são inerentes ao próprio concorrente, que acaba procrastinando uma decisão, ou até tumultuando o processo. Mas temos até além – estávamos discutindo sobre isso no Gabinete: recebimento de produtos incompatíveis com a qualidade. Temos no passado, neste Tribunal, canetas que não escreviam. Uma pessoa que fornece caneta que não escreve, está ofendendo. Isso é crime! Porque não está de acordo com a qualidade pretendida. Não é só repor. Tem que ter responsabilidade sobre aquela entrega. Se agirmos com posição mais firme em relação à execução desses contratos, conseguiremos tirar os aventureiros do sistema. A intenção é levar a discussão nesse sentido. Muito obrigado!”** Encerrada a discussão e a votação pelo Senhor Presidente, o voto do Relator foi acolhido à unanimidade. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos setenta e quatro processos constantes da pauta, fls. 05/10, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e doze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5184/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO

MUNICIPAL DE SAUDE DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5185/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6019/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3949/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-10338/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3718/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO - Responsável(eis): SÔNIA MIELKE ONOFRE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5285/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ANTONIO LIDINEY GOBBI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5303/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2839/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): HOSPITAL DR. DORIO SILVA - Responsável(eis): COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPANESTES, EUMANN MATTOS REBOUÇAS, COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCIGES, ISABEL CRISTINA MACHADO CARVALHO, COOPERATIVA DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERATI E JOSÉ TADEU MARINO - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Conversão em tomada de contas Especial. Deixar de notificar quanto às recomendações e determinações nesse momento processual.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3235/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): OSVALDINO QUINAIP DE SOUZA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-8923/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-032/2013 - Interessado(s): RONALDO MARTINS PRUDENCIO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA (EXERCÍCIO/2009) - Advogado: HÉLIO MALDONADO JORGE, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA E OUTRO - Decisão: Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-6756/2010 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, EDMAR CAMPOS DA ROCHA E HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO - Decisão: Notificação. Prazo: 30 dias para quitação do débito de 3.138,39 VRTE, nos termos do voto do Relator. Conversão em Tomada de Contas Especial.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3658/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): CLÉSIO

FERREIRA GONÇALVES - Decisão: Arquivar.
Processo: TC-3660/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA - Decisão: Arquivar.
Processo: TC-11298/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014) - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): MANUELA OLÍVIA SANT'ANNA E ANA BARBOSA S. PASCINI - Decisão: Não conhecer. Dar ciência. Encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual. Arquivar.
Processo: TC-3829/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SUARES - Decisão: Registro.
Processo: TC-8699/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLERISMAR LYRIO - Decisão: Sobrestamento do feito. Devolver à origem.
Processo: TC-4393/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAILZA RIBEIRO DO NASCIMENTO SAVINO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4394/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIA JOSEFA ALVES JERONIMO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4395/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABELLA RIBEIRO MARINUZZI - Decisão: Registro.
Processo: TC-4396/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GRAZZIANI FRINHANI RIVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6508/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JONAS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6510/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIETE SACRAMENTO SANTOS SANTANA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6511/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS VICENTE - Decisão: Registro.
Processo: TC-6512/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6513/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRIAN BEZERRA DA SILVA E SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6514/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELLEN FELIPE TRANCOSO DE MENDONCA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6515/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA VANDERLEA BRASIL FARIA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6516/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOANA MARIA DE ALMEIDA REIS - Decisão: Registro.
Processo: TC-6597/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATO SOBREIRO CARLINI - Decisão: Registro.
Processo: TC-6598/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6599/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6600/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DALVINA DE JESUS ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6601/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO - Decisão: Registro.
Processo: TC-6602/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILDA RANGEL MELLO - Decisão: Registro.
Processo: TC-6604/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IZAETE MARIA TEIXEIRA QUEIROZ - Decisão: Registro.
Processo: TC-6609/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLI DE SOUZA - Decisão: Registro.
Processo: TC-6610/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELOIR DA VITORIA RODRIGUES - Decisão: Registro.
Processo: TC-6611/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA FERNANDES FRAGA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7690/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARMEM DIAS LOVATI - Decisão: Registro.
Processo: TC-7691/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAMELA FONSECA GOMES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7988/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRINIO LOPES FREIRE - Decisão: Registro.
Processo: TC-7993/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE SALVADOR DO NASCIMENTO LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7994/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELOISA NASCIMENTO MEDEIROS ELIZEU - Decisão: Registro.
Processo: TC-1941/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO JOSE DESTEFANI MORELO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1945/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDSON CESAR DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1946/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SAMUEL VINICIUS DE CASTRO LOURENCO - Decisão: Registro. Determinação.
Processo: TC-1947/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO RAMOS DE SOUZA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1948/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO FARIAS DE VASCONCELOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1950/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANO MARIANO MIRANDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1951/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAIANE RODRIGUES MACHADO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1952/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KRISTIANO PASSOS LEHRBACK - Decisão: Registro.
Processo: TC-1953/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEME COMPER DEFANTE - Decisão: Registro.
Processo: TC-1954/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LAILA MINEIRO MOURA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1956/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRENO SALAROLI DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1957/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7203/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORRAINA OLIVEIRA BRUMATTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7204/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADELIA DE MIRANDA SILVA CANNI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7205/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABELA PEREIRA QUARTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7207/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DERCILIO VALANDRO DA VITORIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7208/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANDERSON LEAL DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7209/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSEANE FERREIRA DA SILVA PIZONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7210/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIONES BREDER - Decisão: Registro.

Processo: TC-7211/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WELDER HINTZ DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3280/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANA MARIA DE ARAUJO RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2088/2006 (Apenso: 1221/2011) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOAO PEREIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-2042/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LUCIOLA DAS GRACAS PEREIRA MUNIZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-5841/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANERCI CASTIGLIONE - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-7049/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TERESA CRISTINA SANTA ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7659/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DELIO REINO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3543/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JORGE LUIZ GOBBI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6910/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA REGINA SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3257/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): RITA BARBOSA DE MELO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3550/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ARIADENES MARIA DE SOUSA DIONISIO - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 74 Processos

SESSÃO: 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - 10/12/2014

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 43ª sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES - O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-886/2014, proferido no Processo TC-2200/2011. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-1033/2014, proferido no Processo TC-3083/2014, e TC-1034/2014, proferido no Processo TC-2599/2014. - OCORRÊNCIAS - 1) O Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, antes de encerrar a sessão, noticiou que a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, contrariando o Parecer Prévio emitido por este Tribunal, deu parecer pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, referente ao exercício de 2013. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos sessenta e nove processos constantes da pauta, fls. 04/08, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-6879/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): LUIZ PEDRO SCHUMACHER - Decisão: Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-8456/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3236/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ALOÍSIÓ MODOLO DE ALMEIDA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1782/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ANTÔNIO LIDINEY GOBBI - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3703/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): JOSELITO LOURENÇO DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5288/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): JOSELITO LOURENÇO DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4531/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA, RAPHAEL BERNARDO SCUSSULIN VIEIRA GUIMARÃES, CHRIS ROBERTO DE CARVALHO, ALINE GOMES PEREIRA, DETSI GAZZINELLI JUNIOR, SILVIO JOSÉ FERREIRA, JANILSON ZUCCON E MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - Advogado: ARTHUR S. SILVA DE MELO E OUTROS; HELIO BELOTTI SANTOS E OUTROS; RODRIGO NEVES DE ALMEIDA E OUTROS - Decisão: Sobrestar o feito até o deslinde da ação Civil Pública. À SEGEX para monitoramento. Processo: TC-7650/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4042/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA - Decisão: Multa de R\$3000,00. Reiterar citação. Prazo 15 dias.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3626/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): DIVA RABELO SANTANA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5181/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2325/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2333/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): REINALDO SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2388/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): DEOCLEBES ARAUJO MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2389/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): SERGIO ANTONIO BRUZZI ALVARENGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6297/2012 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7454/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANO FERREIRA COSTA CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7456/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HERMANN ROHOR KULTITZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-7468/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRENO HERNANDES GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7469/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE LUCAS SALVADOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7471/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANO VERVLOET POLTRONIERI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7477/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA JARDIM DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7479/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ACKCEL FERREIRA FONTES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7480/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAIS MIDORI OISHI LORENCINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7482/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILBERTO BREDER - Decisão: Registro.

Processo: TC-9108/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): STEFANIO GABRIEL LOULA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9124/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO DE AGUIAR PEDRINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4519/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE PECANHA ADEODATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4520/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO SALOMAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6446/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENISE BORGES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6850/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATASHA QUEIROZ GRACELLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-1120/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANIA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1165/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GENECI APARECIDA DE OLIVEIRA FURTADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4264/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZETE RODRIGUES CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4265/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZANGELA PRADO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4266/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIAS SIQUEIRA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-4267/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE DE JESUS SOUSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4268/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELANA GUIDINI DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4269/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAINE CRISTINA SALES RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4270/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO BRANDAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4271/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDSON MIRANDA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4272/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDILANE RECOLIANO DE AZEVEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4306/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO CARVALHO PIMENTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7996/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUDMILLA MATTOS LINO RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4414/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRO MARCIO ZAMBONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7206/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAQUELINE TEODORA VICTER - Decisão: Registro.

Processo: TC-10072/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUNTHER BITTENCOURT DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8300/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ERTA DA PENHA GROBERIO VITTORACI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-2897/2003 (Aposos: 6094/2012) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE DA FONSECA VALIM - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1448/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA SIQUEIRA EPALENZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8291/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LAURIDES CORREIA DO PRADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8412/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WILSON PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8435/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA DE MELLO MACIEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-8455/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIO MULLER NETO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8622/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARCHON ZAGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11013/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LIANA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2916/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROMILDO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8338/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PEDRO MATTOS BORGES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8343/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LINDAURA DO SACRAMENTO SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8363/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALVA NANTES HERINGER - Decisão: Registro.

Processo: TC-8375/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AUREA LUCIA DA SILVA ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7003/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZELIA CASTRO DOS SANTOS DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8469/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DAGMA LUZIA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3096/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LINDINALVA FERRAZ NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7364/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DOS ANJOS DA SILVA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3133/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): FELIPE FANTONI BASTOS E OUTROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8275/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WILLIANS RODRIGUES GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8449/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ADENILDO ANTONIO MARSALIA VAZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-8444/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): ELIAS DE OLIVEIRA WILL - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 69 Processos

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N Nº 007, de 27 de fevereiro de 2015.

Altera a Portaria N nº 036, de 28 de agosto de 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno, e:

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 01220/2015-4, datada de 26 de fevereiro de 2015, através da qual Sua Excelência o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges solicita a inclusão de servidores desta Corte de Contas para compor a Comissão Técnica instituída pela Portaria N nº 036/2014, responsável pela análise das demonstrações contábeis, das demais peças da Prestação de Contas Anual e de eventuais relatórios resultantes de procedimentos fiscalizatórios sob a responsabilidade do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria N nº 036, de 28 de agosto de 2014, e designar para compor a Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Luis Emmanuel Kill Guertzert - Matrícula 202.584;

Marcelo Lima Fedeszen - Matrícula 202.865.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2584/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo **Inácio Magalhães Filho**, para ministrar o curso "Auditoria de Folha de Pagamento no Serviço Público", visando à capacitação e aprimoramento dos servidores desta Corte de Contas, no período de 13 a 16 de março do corrente ano no valor de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais) e no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) referentes aos encargos tributários, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 02 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 08, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

Considerando os termos da Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, que altera os prazos para adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos contábeis patrimoniais adotados e o cronograma de ações a adotar para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC - TSP, nos termos do Anexo único desta Portaria.

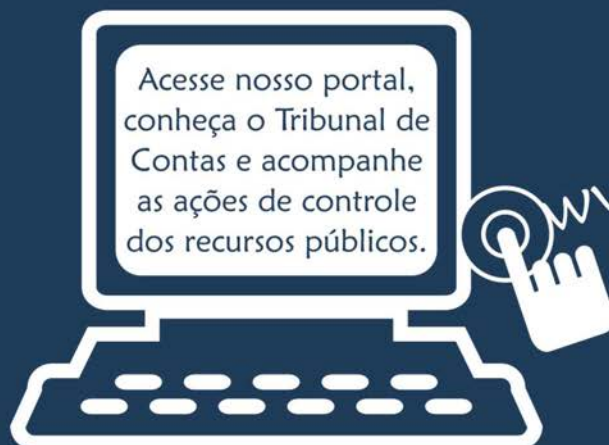
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Anexo Único

Cronograma de ações para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Item	Procedimentos Contábeis Patrimoniais	Prazo máximo para adoção estabelecido pela STN	Prazo estabelecido para cumprimento da ação pelo Órgão	Status de realização da ação (em andamento/ concluído)
		AAAA	MM/AAAA	
1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			
1.1	Registro da despesa com férias e 13º salário por competência	a ser definido	12/2015	em andamento
1.2	Registro de passivos pelo fato gerador (créditos em liquidação)	a ser definido	12/2013	concluído
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			
2.1	Conciliação dos saldos contábeis e físicos de bens móveis	a ser definido	12/1995	concluído
2.2	Conciliação dos saldos contábeis e físicos de bens imóveis	a ser definido	12/1995	concluído
2.3	Reconhecimento de ativos intangíveis - softwares adquiridos	a ser definido	12/2012	concluído
2.4	Reconhecimento de ativos intangíveis - softwares desenvolvidos	a ser definido	12/2015	em andamento
3	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão			
3.1	Reconhecimento e registro da depreciação mensal de bens imóveis	a ser definido	03/2012	concluído
3.2	Reconhecimento e registro da depreciação mensal de bens móveis	a ser definido	03/2012	concluído
3.3	Reconhecimento e registro da amortização mensal de ativos intangíveis	a ser definido	11/2012	concluído
3.4	Operacionalização de reavaliação e/ou redução a valor recuperável	a ser definido	12/2015	em andamento
4	Implementação do Sistema de Custos			
4.1	Implementação do Sistema de Custos	a ser definido	12/2015	em andamento
5	Aplicação do Plano de Contas padronizado, detalhado no nível exigido para a Consolidação das Contas Nacionais			
5.1	Implementação no Novo Plano de Contas aplicado ao Setor Público	2014	01/2014	concluído
6	Adequação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público à nova estrutura de Plano de Contas			
6.1	Elaboração das Novas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público	2014	01/2014	concluído



www.tce.es.gov.br